



PORTE PAGO
AC/RODOVIÁRIA
PRT/MS-015/2001

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

ANO XXIII Nº 5497

CAMPO GRANDE, SEXTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2001

R\$ 1,50

80 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.227, DE 26 DE ABRIL DE 2001.

Dispõe sobre o fornecimento da merenda diferenciada aos portadores de diabetes, nos estabelecimentos de ensino da rede oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos portadores de diabetes, matriculados em estabelecimento de ensino da rede oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, até o fundamental, direito a merenda diferenciada, dieteticamente adequada a sua condição de saúde.

Parágrafo único. O gozo de tal direito dar-se-á a partir de solicitação do responsável pela criança e ou adolescente à direção do estabelecimento de ensino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 26 de abril de 2001.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

LEI Nº 2.228, DE 26 DE ABRIL DE 2001.

Dá nova denominação à Fundação Estadual de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Fundação Estadual de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul passa a denominar-se "Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 26 de abril de 2001.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 10.340, DE 26 DE ABRIL DE 2001.

Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 10, da Lei nº 2.206, de 26 de dezembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar às Unidades Orçamentárias mencionadas neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 26 de abril de 2001.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

ANEXO - I

ANEXO AO DECRETO Nº 10.340, DE 26 DE ABRIL DE 2001.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO DE CICLO DE DESPESA	NATUREZA DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PESSOAL GASTOS				
SECRETARIA DE EST. DE GESTÃO DE PESSOAL GASTOS				
13101.04.122.0015.21570000		131		
GESTÃO ADMINISTRATIVA		131		
		131	34.000.001	0.001
		131	14590.52 1001	16.000.001
		131	3190.94 1001	100.000.001
		131		0.001
13101.04.128.0030.21590000		131		
ADMINISTRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		131		
		131	3490.39 1001	0.001
		131		34.000.001
		131		34.000.001
AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL				
AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL				
13203.04.131.0008.21610000		131		
IMPRESSÃO, PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS		131		
		131	3190.11 1401	0.001
		131	4590.52 1401	81.600.001
		131		81.600.001
		131		81.600.001
FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS				
FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS				
27201.10.301.0022.21010000		131		
OPERACIONALIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO		131		
		131	3490.30 1401	1.050.000.001
		131	4590.51 1401	0.001
		131	4590.52 1401	0.001
		131	4590.99 1401	0.001
		131		200.000.001
		131		600.000.001
		131		250.000.001
		131		1.050.000.001
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS				
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS				
27901.10.301.0022.21040000		131		
REFORÇO E REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - REFORÇOS		131		
		131	3490.14 1401	0.001
		131	3490.33 1401	4.100.001
		131	3490.35 1401	6.000.001
		131	3490.36 1401	50.000.001
		131		2.000.001
27901.10.301.0022.21020000		131		
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE SAÚDE COLETIVA		131		
		131	3490.14 1401	0.001
		131	3490.30 1401	16.000.001
		131	3490.32 1401	5.000.001
		131		2.000.001
		131		14.000.001


AGIOSUL

AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MS

Diário Oficial

 Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes
Executivo, Legislativo e Judiciário Federal

 Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902
Telefone: (067) 726-4111 FAX: (067) 726-3926

 Posto de Atendimento: Rua Dom Aquino, 2045 - Centro
CEP 79002-182 - Telefone: (067) 782-5751 - Campo Grande - MS

CNPJ 24.651.127/0001-39

 DIRETOR - PRESIDENTE
Ubirajara Gonçalves de Lima
GERENTE
Derci de Sousa Rezende


PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	MOACIR KOHL
Secretário de Estado de Governo	EURÍDIO BEN-HUR FERREIRA
Secretário de Estado de Receita e Controle	PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos	GILBERTO TADEU VICENTE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	VANDER LUIZ DOS SANTOS LOUBET
Secretário de Estado da Produção	MOACIR KOHL
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho	ELOISA CASTRO BERRO
Secretário de Estado de Saúde	GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Educação	PEDRO CÉSAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	ALMIR SILVA PAIXÃO
Secretária de Estado Extraordinária de Reestruturação e Ajuste	GLEISI HELENA HOFFMANN
Secretário Especial de Estudos e Planejamento	FRANCISCO FAUSTO MATO GROSSO PEREIRA
Auditor-Geral	MATIAS GONSALES SOARES
Procurador-Geral do Estado	WILSON VIEIRA LOUBET
Procuradora-Geral da Defensoria Pública	NANCY GOMES DE CARVALHO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PRESIDENTE:

DEPUTADO ARY RIGO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE:

DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESIDENTE:

DESEMBARGADOR RUBENS BERGONZI BOSSAY

TRIBUNAL DE CONTAS

PRESIDENTE:

CONSELHEIRO AUGUSTO MAURÍCIO C. M. WANDERLEY

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCURADOR-CHEFE

RONALDO CHADID

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL

SÉRGIO LUIZ MORELLI

SERVIÇO		VALOR (R\$)		
Texto composto (cm/col padrão)		6,20		
Exemplar avulso, do dia		1,50		
Exemplar avulso atrasado		2,00		
Fotocópia		0,30		
Fotocópia autenticada		0,50		
ASSINATURAS		Trimestral + DE*	SEMESTRAL + DE*	ANUAL + DE*
Diário Oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federal		50,50	101,00	202,00

*DE = despesas de envio.

O pagamento das assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas deve ser feito em moeda corrente ou por meio de cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhado de carta com nome e endereço completos.

Sumário

Leis	01
Decretos Normativos	01
Despachos do Governador	06
Secretarias	09
Boletim de Licitação	43
Administração Indireta	44
Boletim de Pessoal	45
Assembleia Legislativa	48
Tribunal de Contas	50
Poder Judiciário Federal	55
Municipalidades	77

27901.10.301.0027.22540000	131	14590.51	140	0.00	50.000.00
ATENCAO A SAUDE DA MULHER	131	14590.52	140	0.00	16.698.30
	131	13490.14	140	0.00	3.000.00
	131	13190.16	140	0.00	3.000.00
	131	13490.30	140	0.00	7.400.00
	131	13490.33	140	0.00	3.000.00
	131	13490.36	140	0.00	3.000.00
	131	13490.39	140	0.00	10.000.00
	131	14590.52	140	0.00	10.000.00
27901.10.302.0022.21030000	131				
OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA UNIFICADO D	131	13490.32	140	205.198.30	0.00
E SAUDE - SUS	131	13490.48	140	196.500.00	0.00
27901.10.302.0022.21040000	131				
DESENVOLV. DE ATIVID. DE ATENDIMENTO AMB	131	13490.14	140	0.00	6.500.00
ULAT. E INTERNACOES	131	13490.30	140	0.00	4.000.00
	131	13490.36	140	0.00	6.500.00
	131	14590.52	140	0.00	9.000.00
27901.10.304.0022.11050000	131				
VIGILANCIA EM SAUDE EPIDEMIOLOGICA E AMB	131	13490.14	140	0.00	12.000.00
IENTAL	131	13490.35	140	0.00	25.000.00
	131	13490.36	140	0.00	12.000.00
	131	13490.39	140	0.00	10.000.00
	131	13490.41	140	0.00	12.000.00
	131	14590.42	140	0.00	12.000.00
	131	14590.52	140	0.00	20.800.00
27901.10.305.0022.11020000	131				
DESENVOLVIMENTO DO PROJETO INTEGRAL DST/	131	13490.30	140	0.00	56.700.00
AIDS	131	13490.33	140	0.00	8.000.00
	131	13490.36	140	0.00	2.000.00
	131	SUBTOTAL	140	401.698.30	401.698.30
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	131				
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	131				
29101.12.122.0020.20920000	131				
COORDENACAO DAS POLITICAS DE EDUCACAO	131	13190.04	100	0.00	35.000.00
	131	13490.43	100	35.000.00	0.00
29101.12.361.0020.20880000	131				
DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DO ENSI	131	13490.43	100	200.000.00	0.00
NO FUNDAMENTAL	131	14590.51	100	0.00	200.000.00
	131	SUBTOTAL	100	35.000.00	35.000.00
	131	SUBTOTAL	100	200.000.00	200.000.00
ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO	131				
ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO	131				
35101.04.122.0010.21210000	131				
ENCARGOS COM O PASEP	131	13490.47	101	1.800.000.00	0.00
35101.28.843.0010.22510000	131				
AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	131	13290.22	113	100.000.00	0.00
35101.28.843.0020.22520000	131				
AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	131	13290.21	101	0.00	1.800.000.00
EDUCACAO	131				
35101.28.844.0010.22530000	131				
AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA EXTERNA	131	13290.22	113	200.000.00	0.00
35101.28.845.0010.21230000	131				
TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNIC	131				
IPIOS	131	13440.81	100	0.00	116.000.00
	131	13440.92	100	100.000.00	0.00
	131	13490.92	100	0.00	100.000.00
	131	SUBTOTAL	101	1.800.000.00	1.800.000.00
	131	SUBTOTAL	113	300.000.00	0.00
	131	SUBTOTAL	100	100.000.00	216.000.00
	131	TOTAL	100	285.000.00	285.000.00
	131	TOTAL	140	1.533.298.30	1.533.298.30
	131	TOTAL	108	200.000.00	200.000.00
	131	TOTAL	101	1.800.000.00	1.800.000.00
	131	TOTAL	113	300.000.00	0.00
	131	TOTAL GERAL	1	4.110.298.30	3.818.298.30

OBS: Incisos do ART. 43 da LEI FEDERAL 4.320 de 17/03/64

- 1 - SUPERAVIT FINANCEIRO
-
- 2 - EXCESSO DE ARRECAÇAO

- 3 - ANULACAO DE DOTACAO
-
- 4 - OPERACAO DE CREDITO

DECRETO N. 10.341, DE 26 DE ABRIL DE 2001.

Dá nova redação ao inciso II do § 1º do art. 1º do Decreto n. 10.318, de 9 de abril de 2001, que sobre pagamento de créditos tributários mediante dação em pagamento de produtos derivados de petróleo, e dá outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe defere o art. 89, VII, da Constituição do Estado, e considerando o disposto no art. 83 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do § 1º do art. 1º do Decreto n. 10.318, de 9 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - pode ser estendido a outros créditos tributários, não compreendidos no caput deste artigo, vedado o recebimento de créditos tributários relativos a impostos cujos fatos geradores ainda não tenham ocorrido;"

Art. 2º Fica acrescentado o inciso III ao § 1º do art. 1º do Decreto n. 10.318, de 9 de abril de 2001, com a seguinte redação:

"III - não altera os procedimentos contábeis relativos à receita correspondente aos créditos tributários recebidos e às despesas correspondentes aos produtos dados em pagamento, nem prejudica às vinculações legais ou constitucionais, incluindo o Fundo de Participação dos Municípios no ICMS, cabendo aos órgãos competentes do Estado realizar os devidos ajustes."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 10 de abril de 2001.

Art. 4º Fica revogado o art. 2º do Decreto n. 10.318, de 9 de abril de 2001.

Campo Grande, 26 de abril de 2001.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Receita e Controle

VANDER LUIZ DOS SANTOS LOUBET
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação

WILSON VETRA LOUBET
Procurador-Geral do Estado

DECRETO Nº 10.342, DE 26 DE ABRIL DE 2001.

Dispõe sobre a competência, aprova a estrutura básica e a composição dos cargos da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do artigo 89 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 80 da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Seção I

Da Natureza, da Sede, do Foro e da Duração

Art. 1º A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal é uma autarquia, criada pelo inciso I do art. 6º do Decreto-Lei nº 9, de 1º de janeiro de 1979, sob a denominação de Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária - IAGRO, alterada pela alínea "a" do inciso III do art. 83 da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000, vinculada à Secretaria de Estado da Produção e por ela supervisionada, conforme o disposto no Decreto nº 10.057, de 27 de outubro de 2000, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio, autonomia técnica, administrativa e financeira.

Parágrafo único. A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal terá sede e foro na Capital do Estado e prazo de duração indeterminado.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO tem por finalidade promover, manter e recuperar a saúde animal e vegetal, a qualidade de seus produtos e subprodutos, por meio da defesa sanitária animal e vegetal, o controle, a fiscalização e a inspeção dos produtos e subprodutos de origem agropecuária, a fiscalização dos insumos agropecuários e das atividades de biossegurança, para assegurar a saúde humana.

§ 1º A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal tem por finalidade institucional cumprir e fazer cumprir as obrigações operacionais delegadas pelo Poder Executivo, de que tratam as leis sobre a proteção à saúde dos animais e a sanidade dos vegetais e do controle e inspeção de produtos, bens e serviços agropecuários, processos e tecnologias alcançados pelo sistema de atenção à sanidade agropecuária.

§ 2º Consideram-se bens, produtos e serviços submetidos ao controle, à classificação, à fiscalização e à inspeção pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal daqueles previstos em legislação específica, em especial:

- I - os rebanhos animais e as culturas vegetais;
- II - os insumos empregados na agropecuária;
- III - os produtos de origem animal e vegetal;
- IV - os serviços e tecnologias usados nas cadeias agroprodutivas.

Art. 3º A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal é constituída na autoridade de defesa agropecuária do Estado de Mato Grosso do Sul, priorizando a promoção, manutenção e recuperação da saúde dos animais e vegetais e dos aspectos qualitativos dos produtos agropecuários deles derivados, em especial aos atributos de inocuidade, com atividades preventivas pela qualidade e pela defesa dos direitos difusos do consumidor, sendo-lhe assegurada as demais prerrogativas necessárias ao exercício adequado de suas atribuições, de acordo com este Decreto.

Art. 4º A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal no cumprimento de suas finalidades poderá, mediante contrato de gestão, ampliar a eficiência na utilização dos recursos públicos, melhorar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados e ter assegurada maior autonomia de gestão orçamentária, financeira, operacional e de recursos humanos.

Parágrafo único. O IAGRO, quando lhe for atribuída a qualificação de Agência Executiva, na forma do art. 7º da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000, atuará como entidade administrativa independente, com maior grau de autonomia de gestão, imprescindível à realização eficaz e eficiente de sua missão.

Seção III **Da Competência**

Art. 5º Compete à Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal:

- I - fazer cumprir e propor o aprimoramento da legislação estadual de defesa e inspeção sanitária animal e vegetal, quando delegada a competência e ser o agente fiscalizador de outras legislações;
- II - cumprir e valorizar a legislação federal agropecuária, do direito ambiental, direito do consumidor, das regras e normas internacionais, nacionais e estaduais, nos processos de vigilância, fiscalização e inspeção;
- III - fiscalizar o cumprimento de normas visando ao uso adequado e controle de qualidade dos produtos químicos e biológicos de uso fitossanitário e veterinário;
- IV - promover a fiscalização sanitária de projetos de construção ou ampliação de estabelecimentos que transformem, armazenem, manipulem ou industrializem produtos de origem animal ou vegetal;
- V - coordenar a aplicação de medidas de natureza sanitária ou de ordem legal visando impedir a disseminação de pragas e doenças que impliquem risco para culturas e criações do Estado;
- VI - promover e coordenar a execução dos planos de combate às pragas e doenças dos vegetais e dos animais;
- VII - orientar os estabelecimentos que manipulem produtos de origem animal ou vegetal quanto aos aspectos sanitários e técnicos;
- VIII - controlar, fiscalizar e inspecionar o ingresso de animais, de vegetais, de produtos agropecuários e de insumos agropecuários provenientes de outros Estados e controlar o trânsito interno quando de responsabilidade do Estado de acordo com a legislação pertinente;
- IX - inspecionar produtos e subprodutos de origem animal e vegetal destinados ao comércio intermunicipal;
- X - fiscalizar o comércio de sementes, mudas, agrotóxicos, seus componentes e afins, fertilizantes e demais insumos agropecuários;
- XI - cadastrar e fiscalizar os produtos de elementos de propagação vegetal, em estreita colaboração com a Comissão Estadual de Sementes e Mudas;
- XII - fornecer certificados e laudos de padronização e certificação de produtos de origem animal e vegetal;
- XIII - aplicar multas e outras sanções aos infratores de leis, decretos, portarias e normas de defesa e inspeção sanitária animal e vegetal ou de produtos correlatos, conforme legislação pertinente;
- XIV - interditar, por descumprimento de medidas sanitárias, profiláticas ou preventivas, estabelecimento público ou particular e proibir o trânsito de animais e vegetais, seus produtos e subprodutos quando em desacordo com a legislação pertinente;
- XV - interditar propriedades e sequestrar animais e vegetais, quando houver suspeita ou diagnóstico conclusivo com iminente perigo quarentenário;
- XVI - promover a quarentena animal e vegetal;
- XVII - assegurar maior controle sanitário de agroprodutos, agrosserviços e insumos;
- XVIII - beneficiar o consumidor, os clientes e os agentes econômicos nacionais e internacionais por meio do exercício de poder de fiscalização e proteção do cidadão;
- XIX - elaborar, coordenar ou articular-se com outras entidades, no desenvolvimento de planos educativos, na sensibilização e motivação social para as questões de defesa e inspeção agropecuária.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 6º A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal tem a seguinte estrutura básica:

- I - Órgão Colegiado de Deliberação Superior:
 - a) Conselho de Administração;
- II - Órgão de Direção Superior:
 - a) Diretoria-Executiva;
- III - Órgão de Direção Superior Gerencial:

- a) Presidência;
- IV - Unidades de Gestão Operacional:
 - a) Gerência de Defesa Sanitária Animal;
 - b) Gerência de Defesa Sanitária Vegetal;
 - c) Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal;
- V - Unidades de Gestão Administrativa e Financeira:
 - a) Gerência de Administração e Finanças.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I Do Conselho de Administração

Art. 7º O Conselho de Administração da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal é composto pelos membros:

- I - natos:
 - a) o Secretário de Estado da Produção, na qualidade de presidente;
 - b) o Diretor-Presidente da Agência, como Secretário Executivo;
- II - representantes:
 - a) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo;
 - b) da Secretaria de Estado de Receita e Controle;
 - c) da Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos;
 - d) dos servidores da Agência.

§ 1º Os membros representantes e seus suplentes do Conselho serão nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º Os membros representantes do Conselho serão indicados pelos titulares das Secretarias de Estado a que estiverem vinculados.

Art. 8º Compete ao Conselho de Administração:

- I - apreciar e aprovar os planos anuais e plurianuais, os programas de trabalho da Agência, bem como os orçamentos de despesas e investimentos anuais;
- II - aprovar, observada a legislação específica federal e estadual sobre endividamento público, as contratações de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;
- III - apreciar e aprovar os balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicações de recursos orçamentários da Agência;
- IV - apreciar, em última instância administrativa, os recursos interpostos às decisões do Diretor-Presidente da Agência;
- V - apreciar e aprovar a política de gestão dos recursos humanos da Agência, aprovando previamente planos de carreiras e remuneração, bem como dos regulamentos próprios de avaliação de desempenho de seus servidores;
- VI - apreciar as propostas de alteração das regras de organização da Agência que devam ser objeto de ato do Governador do Estado e aprovar, para ser baixado por resolução do Secretário de Estado da Produção, o regimento interno da Agência;
- VII - aprovar valores das tarifas e tabelas relativas a serviços e a operações de competência da Agência;

VIII - autorizar a aquisição, permuta, doação ou qualquer gravame de bens imóveis da Agência, observada a legislação específica sobre a matéria;

Art. 9º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou seu Secretário-Executivo.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, presente a metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente os votos, comum e de qualidade.

Seção II Da Diretoria-Executiva

Art. 10. A Diretoria-Executiva será integrada pelo Diretor-Presidente e pelos

Gerentes de Gestão Operacional, de Defesa Sanitária Animal, de Defesa Sanitária Vegetal e de Administração e Finanças.

Art. 11. Compete à Diretoria-Executiva da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal:

- I - propor a estrutura administrativa e o regimento interno da Agência;
- II - elaborar o plano de trabalho anual da Agência, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração;
- III - organizar e elaborar a proposta orçamentária anual e o relatório anual das atividades da Agência e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;
- IV - propor o plano de cargos e remuneração dos servidores da Agência, a ser aprovado pelo Conselho de Administração e homologado pelo Governador do Estado;
- V - aprovar a admissão, a cessão e o remanejamento de pessoal;
- VI - aprovar as contratações de serviços de terceiros ou aquisições que impliquem despesas superiores ao limite de licitação por convite;

VII - adotar o planejamento sistêmico e o orçamento participativo como orientação e instrumentos permanentes de coordenação das políticas públicas, zelando pelo desenvolvimento eficiente e eficaz dos programas, projetos e atividades sob a responsabilidade da Agência;

VIII - coordenar e executar as atividades relacionadas ao planejamento da Agência;

IX - assegurar a observância dos princípios que regem a administração pública estadual, pautando suas ações e decisões na transparência e na moralidade da gestão pública;

X - promover, permanente e continuamente, o controle das despesas públicas;

XI - fazer observar as legislações, normas e os procedimentos que assegurem a constante análise, melhoria e avaliação de processos e seus indicativos de desempenho, mantendo sempre presentes os princípios da economicidade, da celeridade e da prestação dos serviços de boa qualidade ao cidadão;

XII - dispor sobre outras matérias que lhe sejam submetidas pelo Diretor-Presidente da Agência ou quaisquer de seus membros.

§ 1º Os membros da Diretoria-Executiva, exceto o representante de unidade regional, serão nomeados pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário de Estado de Produção.

§ 2º As reuniões ordinárias da Diretoria-Executiva terão periodicidade semanal e as extraordinárias, por convocação do Diretor-Presidente.

Seção III Da Presidência

Art. 12. À Presidência da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, exercida pelo Diretor-Presidente, compete:

- I - dirigir, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da Agência;
- II - representar a Agência, em juízo e fora dele;
- III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- IV - ordenar despesas, assinar contratos, convênios, acordos, ajustes, e outros instrumentos legais;
- V - prestar as informações que forem solicitadas de acordo com a sistemática e periodicidade estabelecidas nos programas de governo;
- VI - promover a adequada descentralização de decisões e aprovar programas de treinamento de pessoal para o atendimento eficiente e adequado ao cidadão;
- VII - permitir a colocação de empregados à disposição de órgãos ou entidades governamentais, observada a legislação estadual pertinente;
- VIII - baixar portarias e outros atos, objetivando disciplinar o funcionamento interno da Agência, fixando e detalhando a competência de suas atividades administrativas;
- IX - assinar atos de admissão, demissão, promoção ou licenças de empregados da Agência;
- X - encaminhar a prestação de contas da Agência e demais documentos, exigidos para acompanhamento da gestão ao Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente será substituído nos seus eventuais impedimentos legais, por um dos integrantes da Diretoria-Executiva, designado pelo Secretário de Estado da Produção.

Seção IV **Das unidades de Gestão Operacional**

Art. 13. À Gerência de Defesa Sanitária Animal compete dirigir, supervisionar, orientar, gerenciar a execução e promover, manter e recuperar a saúde animal e o desenvolvimento de suas atividades técnicas.

Art. 14. À Gerência de Defesa Sanitária Vegetal compete dirigir, supervisionar, orientar, gerenciar a execução e promover, manter e recuperar a saúde vegetal e o desenvolvimento de suas atividades técnicas.

Art. 15. À Gerência de Inspeção dos Produtos de Origem Animal e Vegetal compete dirigir, supervisionar, gerenciar a execução e promover o desenvolvimento das atividades técnicas centradas nos produtos de origem animal e vegetal, com enfoque na preservação da saúde do consumidor e na conformidade dos produtos, processos e tecnologias aplicadas nos diversos elos das cadeias agroprodutivas.

Seção V **Da Unidade de Administração e Finanças**

Art. 16. À Gerência de Administração e Finanças compete executar as atividades relacionadas a pessoal, suprimento de materiais, serviços gerais, transportes, zeladoria, portaria, patrimônio, documentação, arquivo e atividades relacionadas à administração financeira, orçamentária, contabilidade e tomada de contas.

CAPÍTULO IV **DOS DIRIGENTES**

Art. 17. As unidades administrativas da estrutura básica da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal serão dirigidas pelo Diretor-Presidente, a presidência, e por Gerente, as Gerências de área.

Art. 18. A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal contará com os cargos em comissão: 1 (um) de Diretor-Presidente, símbolo DGA-2; 4 (quatro) de Gerente, símbolo DGA-3; 3 (três) de Assistente I, símbolo DGA-4; 9 (nove) de Gestor de Processo, símbolo DGA-5 e 22 (vinte e dois) de Assistente II, símbolo DGA-6, todos previstos no Anexo II do Decreto nº 10.131, de 21 de novembro de 2000.

CAPÍTULO V **DO PESSOAL**

Art. 19. A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal tem quadro de pessoal próprio, observadas as diretrizes da política de pessoal e salários dos servidores e empregados do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Agência manterá quadro de pessoal tecnicamente dimensionado às suas necessidades, zelando pela habilitação e constante treinamento de seus servidores.

Art. 20. A admissão de pessoal permanente far-se-á por concurso público de acordo com as normas gerais referentes à matéria expedidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O servidor poderá ser transferido para qualquer parte do território do Estado, salvo se em estágio probatório decorrente de concurso público, fizer opção pelo Município no ato da inscrição.

Art. 21. As atividades operacionais da Agência, referentes às atividades de defesa agropecuária, vigilância, inspeção e fiscalização são privativas de Engenheiro Agrônomo ou de Médico Veterinário, de acordo com as leis que regulamentam o exercício de cada uma dessas profissões.

CAPÍTULO VI **DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Art. 22. Constitui patrimônio da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, o acervo do Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul - LAGRO, os bens móveis e imóveis e direitos que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar, ou que lhe sejam adjudicados ou transferidos.

Art. 23. Constituem receitas da Agência:

I - o produto da arrecadação referente às taxas e emolumentos de inspeção e de fiscalização de serviços previstos na legislação sobre defesa agropecuária e inspeção de produtos de origem animal e vegetal;

II - o produto de arrecadação das receitas de multas resultantes das ações de inspeção, fiscalização e ou produto da execução da sua dívida ativa;

III - os recursos provenientes de empréstimos, convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos nacionais e internacionais;

IV - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem

destinados;

V - os valores apurados na alienação ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

VI - os bens e produtos, objetos e instrumentos de infração, assim como o patrimônio dos infratores, apreendidos em decorrência do exercício do poder de polícia, incorporados ao patrimônio da Agência ou por ela alienados, após decisão judicial;

VII - a retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros;

VIII - a receita auferida com a venda de produtos e insumos agropecuários;

IX - as transferências de recursos consignados nos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios;

X - as receitas oriundas do Governo Federal para a execução dos serviços públicos por ele delegados conforme convênios específicos celebrados com o mesmo;

XI - pelo produto de operações de crédito.

CAPÍTULO VII **DA QUALIFICAÇÃO COMO AGÊNCIA EXECUTIVA**

Art. 24. Será atribuída à Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, nos termos do art. 7º da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000, a qualificação de Agência Executiva, após aprovação do seu plano estratégico de reestruturação e desenvolvimento institucional e os termos e condições do contrato de gestão, nos termos do regulamento aprovado pelo Governador do Estado.

§ 1º O contrato de gestão será o instrumento de avaliação e controle da atuação gerencial, técnica e administrativa e estabelecerá as metas técnicas de desempenho, os recursos necessários, os indicadores que permitirão efetuar, objetivamente, a aferição periódica de seu desempenho e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

§ 2º No âmbito da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, o contrato de gestão se constituirá no principal instrumento para a supervisão institucional, para a gestão estratégica da autarquia e para a consolidação da administração gerencial.

§ 3º As atividades da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal contempladas no seu plano de trabalho ficarão vinculadas às disposições consubstanciadas no contrato de gestão a ser firmado entre o seu Diretor-Presidente e o Secretário de Estado da Produção.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25. A Gerência de Administração e Finanças manterá registro atualizado dos responsáveis por dinheiro, valores e bens da Agência, assim como dos ordenadores de despesas, cujas contas serão submetidas à auditoria competente.

Art. 26. A abertura de contas em nome da Agência e a respectiva movimentação, mediante assinatura de cheques, endossos e ordens de pagamento, assim como a emissão, aceitação e endosso de títulos de crédito, são de competência conjunta do Diretor-Presidente e do Gerente de Administração e Finanças, que poderão delegar tal atribuição, total ou parcialmente.

Parágrafo único. A delegação prevista neste artigo deverá ser exercida em conjunto por dois servidores da Agência, sendo um deles responsável pelos serviços de tesouraria da administração central ou das unidades descentralizadas.

Art. 27. O desdobramento da estrutura básica da Agência será definido no regimento interno, proposto pela Diretoria-Executiva da Agência, no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação deste Decreto, estabelecendo o desdobramento operativo, a competências e as atribuições dos ocupantes de cargos em comissão de direção, gerência e assessoramento.

§ 1º As atividades operacionais da Agência serão regionalizadas, segundo definir o seu regimento interno, nos termos da política de atuação desconcentrada do Governo Estadual.

§ 2º A proposta de regimento interno deverá ser submetida, previamente, à apreciação da Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos.

Art. 28. Em caso de extinção da Agência, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 26 de abril de 2001.

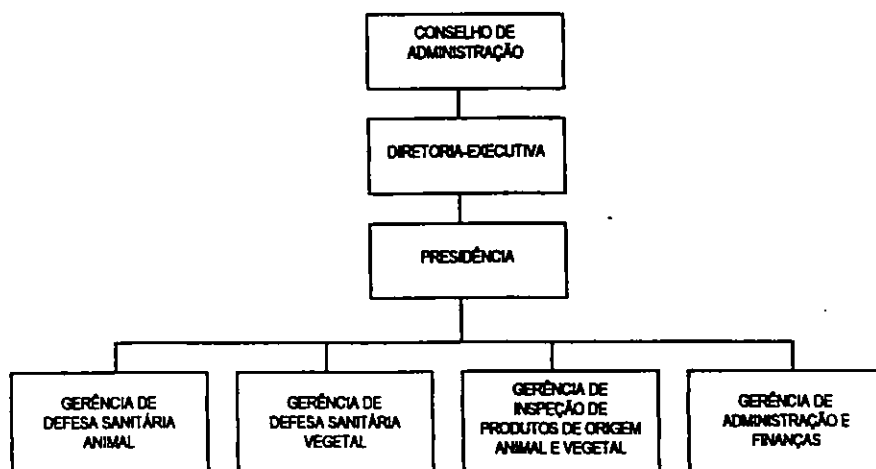
JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

MOACIR KOHL
Secretário de Estado da Produção

GILBERTO TADEU VICENTE
Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 10.342, DE 26 DE ABRIL DE 2001.

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL
Vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO



DESPACHOS DO GOVERNADOR



ESTADO DO PARANÁ, SANTA CATARINA, RIO GRANDE DO SUL E MATO GROSSO DO SUL

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SUL

CODESUL - PRESIDÊNCIA

Resolução nº 746/01

Data: 22/02/2001

Os Governadores dos Estados de Mato Grosso do Sul, do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, reunidos nesta data em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, pelo Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul - CODESUL -, no uso das atribuições que lhes conferem os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE,

considerando que os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE prevêm a atribuição do Conselho de Desenvolvimento de aprovar o relatório dos Administradores do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e

considerando que o Conselho de Administração do BRDE aprovou o encaminhamento ao CODESUL do Relatório de Atividades de 1999, em 7 de dezembro de 2000,

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Atividades do BRDE do ano de 1999, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Campo Grande, 22 de fevereiro 2001.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador de Mato Grosso do Sul e
Presidente do CODESUL

JAIME LERNER
Governador do Paraná e Vice-Presidente do
CODESUL

ESPERIDIÃO AMIN
Governador de Santa Catarina e Vice-
Presidente do CODESUL

OLÍVIO DUTRA
Governador do Rio Grande do Sul e Vice-
Presidente do CODESUL

Resolução nº 747/01

Data: 22/02/2001

Os Governadores dos Estados de Mato Grosso do Sul, do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, reunidos nesta data em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, pelo Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul - CODESUL -, no uso das atribuições que lhes conferem os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE,

considerando que os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE prevêm a atribuição do Conselho de Desenvolvimento de aprovar os balanços gerais, semestrais e anuais, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE; e

considerando que o Conselho de Administração do BRDE aprovou o encaminhamento ao CODESUL das Demonstrações Financeiras e o Relatório dos Auditores Independentes para o semestre findo em 30 de junho de 2000 em 7 de dezembro de 2000,

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar as Demonstrações Financeiras do Banco Regional do Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, bem como o Parecer da Auditoria independente, referentes ao semestre findo em 30 de junho de 2000, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Campo Grande, 22 de fevereiro 2001

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador de Mato Grosso do Sul e
Presidente do CODESUL

JAIME LERNER
Governador do Paraná e Vice-Presidente do
CODESUL

ESPERIDIÃO AMIN
Governador de Santa Catarina e Vice-
Presidente do CODESUL

OLÍVIO DUTRA
Governador do Rio Grande do Sul e Vice-
Presidente do CODESUL

Resolução nº 749/01

Data: 22/02/2001

Os Governadores dos Estados de Mato Grosso do Sul, do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, reunidos nesta data em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, pelo Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul - CODESUL -, no uso das atribuições que lhes conferem os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE,

RESOLVEM:

Art. 1º - Homologar o remanejamento de verbas orçamentárias do exercício de 2000 que constam nas deliberações de Diretoria do BRDE nºs 121, 125, 135, 161 e 250, conforme foi referendado pelo Conselho de Administração em reunião do dia 7 de dezembro de 2000, como segue:

Deliberação nº	Valor (em reais)	Rubrica de origem	Rubrica de Destino
121	20.000	8.1.7.37.00-0 - Despesas de Remunerações de Estagiários - AGFLO	8.1.7.33.00-4 - Despesas de Pessoal/Proventos - AGFLO
125	16.000	3.5 - Mobiliário - DIGER	3.2 - Aparelhos de Refrigeração - DIGER
135	10.000	16 - Publicidade - AGFLO	17 - Publicações - AGFLO
161	15.000	16 - Publicidade - AGPOA	15 - Promoções e Relações Públicas - AGPOA
250	10.000	17 - Publicações - DIGER	15 - Promoções e Relações Públicas - DIGER

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2001

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador de Mato Grosso do Sul e
Presidente do CODESUL

JAIME LERNER
Governador do Paraná e Vice-Presidente do
CODESUL

ESPERIDIÃO AMIN
Governador de Santa Catarina e Vice-
Presidente do CODESUL

OLÍVIO DUTRA
Governador do Rio Grande do Sul e Vice-
Presidente do CODESUL

Resolução nº 750/01

Data: 22/02/2001

Os Governadores dos Estados de Mato Grosso do Sul, do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, reunidos nesta data em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, pelo Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul - CODESUL -, no uso das atribuições que lhes conferem os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE,

considerando que os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE fixam que as atribuições e competências de cada Diretor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE são explicitadas no Regimento Administrativo;

considerando que as atribuições dos diretores do BRDE, e as competências e encargos a serem exercidos por cada Diretoria foram detalhadas na Resolução CODESUL nº 488, de 17.06.92 e

considerando que o Conselho de Administração do BRDE aprovou a proposta de alteração da estrutura organizacional e definição de atribuições no tocante à designação do Diretor de Operações I (Diretor de Operações Especiais e Relações Institucionais - DIROE) para a supervisão e coordenação das atividades operacionais relacionadas ao acompanhamento e recuperação de créditos, em 7 de dezembro de 2000.

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a Resolução CODESUL nº 488/92, passando o Diretor de Operações I e Diretor de Operações II a ser designados, respectivamente, de Diretor de Operações - DIROP e Diretor de Acompanhamento e Recuperação de Créditos - DIARC.

Art. 2º - Substituir as atribuições constantes no artigo 3º, item 4, da Resolução CODESUL nº 488/92 pelas seguintes:

- Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas à Superintendência de Crédito e Controle - SUCEC;
- Propor à Diretoria as políticas e diretrizes a serem observadas na realização de operações de apoio financeiro do BRDE;
- Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às Superintendências de Agência quanto à atividade relacionada às operações de apoio financeiro do BRDE;

- Firmar, em conjunto com o Presidente, instrumentos de crédito, contratos e outros documentos que impliquem em responsabilidade perante terceiros, ou neles intervir;
- Manter contatos e negociações com Instituições Financeiras ou outras organizações, nacionais e internacionais, fornecedoras ou potencialmente fornecedoras de recursos para as atividades do BRDE, assim como órgãos do Governo Estadual ou Federal cujas atividades relacionam-se com a atividade operacional do BRDE.

Art. 3º - Substituir as atribuições constantes no artigo 3º, item 5, da Resolução CODESUL nº 488/92 pelas seguintes:

- Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas à Superintendência de Acompanhamento e Recuperação de Créditos;
- Propor à Diretoria as políticas e diretrizes a serem observadas na realização de recuperação de inadimplências, administrativa ou não;
- Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às Superintendências de Agência quanto à atividade relacionada com a recuperação de inadimplências;
- Firmar, em conjunto com o Presidente, instrumentos de crédito, contratos e outros documentos que impliquem em responsabilidade perante terceiros, ou neles intervir;
- Manter contatos e negociações com Instituições Financeiras ou outras organizações, nacionais e internacionais, fornecedoras ou

potencialmente fornecedoras de recursos para as atividades do BRDE.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Campo Grande, 22 de fevereiro 2001

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador de Mato Grosso do Sul e
Presidente do CODESUL

JAIME LERNER
Governador do Paraná e Vice-Presidente do
CODESUL

ESPERIDIÃO AMIN
Governador de Santa Catarina e Vice-
Presidente do CODESUL

OLÍVIO DUTRA
Governador do Rio Grande do Sul e Vice-
Presidente do CODESUL

Resolução nº 751/01

Data: 22/02/2001

Os Governadores dos Estados de Mato Grosso do Sul, do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, reunidos nesta data em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, pelo Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul - CODESUL -, no uso das atribuições que lhes conferem os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE,

considerando que o artigo 18 dos Atos Constitutivos do BRDE estabelece a vedação ao Banco de conceder empréstimos ou financiamentos ao setor público, ressalvando "os projetos de investimentos em infra-estrutura, desenvolvimento tecnológico ou de produção de bens em que as origens de recursos sejam programas específicos de repasses e mediante expressa autorização do CODESUL, por proposta do Conselho de Administração do Banco";

considerando que o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, foi lançado pelo BNDES em setembro de 1997, com o objetivo de ampliar a eficiência fiscal dos municípios, e ampliado em 1998 e 1999 para contemplar ações de modernização nas demais atividades da administração das finanças municipais (orçamento, fiscalização, contabilidade e dívida pública, etc.) e ações voltadas à melhoria na qualidade do gasto público e ao aumento da eficiência em outras áreas como saúde, educação e assistência social;

considerando que os itens financiáveis pelo PMAT incluem tecnologia da informação, equipamentos de informática, capacitação de recursos humanos, serviços técnicos especializados e infra-estrutura física voltados a "modernização da administração tributária e a melhoria da qualidade do gasto público, dentro de uma perspectiva de desenvolvimento local sustentado", itens enquadráveis no conceito de infra-estrutura econômica (física e institucional) para ações voltadas ao setor público;

considerando que o Conselho de Administração do BRDE aprovou, em 7 de dezembro de 2000, proposta de solicitar ao CODESUL autorização para que o BRDE atue como agente financeiro do PMAT

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar o BRDE a atuar como agente financeiro do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES, nos municípios da Região Sul.

Art. 2º - Delegar ao Conselho de Administração do BRDE a definição das condições operacionais para execução do PMAT/BNDES.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data:

Campo Grande, 22 de fevereiro 2001

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador de Mato Grosso do Sul e
Presidente do CODESUL

JAIME LERNER
Governador do Paraná e Vice-Presidente do
CODESUL

ESPERIDIÃO AMIN
Governador de Santa Catarina e Vice-
Presidente do CODESUL

OLÍVIO DUTRA
Governador do Rio Grande do Sul e Vice-
Presidente do CODESUL

Resolução nº 752/01

Data: 22/02/2001

Os Governadores dos Estados de Mato Grosso do Sul, do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, reunidos nesta data em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, pelo Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL –, no uso das atribuições que lhes conferem os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE,

considerando os questionamentos efetuados pelo Banco Central em resposta a solicitação de ingresso de Mato Grosso do Sul no BRDE;

as atuais dificuldades de Mato Grosso do Sul para integralizar capital do referido Banco,

RESOLVEM:

Art. 1º - Extinguir o grupo de trabalho constituído através da Resolução nº 706, de 26 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2001

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

Governador de Mato Grosso do Sul e
Presidente do CODESUL

JAIME LERNER

Governador do Paraná e Vice-Presidente do
CODESUL

ESPERIDIÃO AMIN

Governador de Santa Catarina e Vice-
Presidente do CODESUL

OLÍVIO DUTRA

Governador do Rio Grande do Sul e Vice-
Presidente do CODESUL

Resolução nº 753/01

Data: 22/02/2001

Os Governadores dos Estados de Mato Grosso do Sul, do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, reunidos nesta data em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, pelo Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL –, no uso das atribuições que lhes conferem os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE,

considerando que a denominação Conselho deve ser de uso exclusivo dos Governadores do CODESUL,

considerando que, o Regimento Interno em vigor faculta apenas a criação de grupos de trabalhos e de comissões,

considerando que, no âmbito do CODESUL os grupos de trabalho são de natureza temporária e as comissões de caráter permanente,

RESOLVEM:

Art. 1º – Alterar a denominação dos seguintes Conselhos:

§ 1º – Conselho de Segurança Pública para Comissão Permanente de Segurança Pública do CODESUL;

§ 2º – Conselho de Defesa Civil para Comissão Permanente de Defesa Civil do CODESUL;

§ 3º – Comissão para Assuntos de Energia para Comissão Permanente de Energia do CODESUL;

§ 4º – Conselho Permanente de Transporte para Comissão Permanente de Transportes do CODESUL;

Art. 2º – Alterar a denominação da função de Presidente de Conselho para Coordenador da Comissão Permanente.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 22 de fevereiro de 2001

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

Governador de Mato Grosso do Sul e
Presidente do CODESUL

JAIME LERNER

Governador do Paraná e Vice-Presidente do
CODESUL

ESPERIDIÃO AMIN

Governador de Santa Catarina e Vice-
Presidente do CODESUL

OLÍVIO DUTRA

Governador do Rio Grande do Sul e Vice-
Presidente do CODESUL

Resolução nº 754/01

Data: 22/02/2001

Os Governadores dos Estados de Mato Grosso do Sul, do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, reunidos nesta data em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, pelo Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL –, no uso das atribuições que lhes conferem os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE,

RESOLVEM:

Designar José Antônio Andreguetto para exercer a função de Coordenador da Comissão Permanente de Meio Ambiente do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL –, em substituição a Egon Krakhecke.

Campo Grande, 22 fevereiro de 2001.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

Governador de Mato Grosso do Sul e
Presidente do CODESUL

JAIME LERNER

Governador do Paraná e Vice-Presidente do
CODESUL

ESPERIDIÃO AMIN

Governador de Santa Catarina e Vice-
Presidente do CODESUL

OLÍVIO DUTRA

Governador do Rio Grande do Sul e
Vice-Presidente do CODESUL

Resolução nº 755/01

Data: 22/02/2001

Os Governadores dos Estados de Mato Grosso do Sul, do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, reunidos nesta data em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, pelo Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL –, no uso das atribuições que lhes conferem os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE,

RESOLVEM:

Designar Eduardo Francisco Sciarra para exercer a função de Presidente do Conselho Diretor da Comissão de Turismo Integrado do Sul – CTI Sul –, em substituição a Nilda Clara de Souza Benites Brum.

Campo Grande, 22 fevereiro de 2001.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

Governador de Mato Grosso do Sul e
Presidente do CODESUL

JAIME LERNER

Governador do Paraná e Vice-Presidente do
CODESUL

ESPERIDIÃO AMIN

Governador de Santa Catarina e Vice-
Presidente do CODESUL

OLÍVIO DUTRA

Governador do Rio Grande do Sul e Vice-
Presidente do CODESUL

Resolução nº 756/01

Data: 22/02/2001

Os Governadores dos Estados de Mato Grosso do Sul, do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, reunidos nesta data em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, pelo Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL –, no uso das atribuições que lhes conferem os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE,

RESOLVEM:

Designar Nelson Roberto de Plácido e Silva Justus para exercer a função de Coordenador da Comissão Permanente Transportes do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL –, em substituição a Vander Luis dos Santos Loubet.

Campo Grande, 22 fevereiro de 2001.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador de Mato Grosso do Sul e
Presidente do CODESUL

JAIME LERNER
Governador do Paraná e Vice-Presidente do
CODESUL

ESPERIDIÃO AMIN
Governador de Santa Catarina e Vice-
Presidente do CODESUL

OLÍVIO DUTRA
Governador do Rio Grande do Sul e Vice-
Presidente do CODESUL

Resolução nº 757/01

Data: 22/02/2001

Os Governadores dos Estados de Mato Grosso do Sul, do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, reunidos nesta data em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, pelo Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL –, no uso das atribuições que lhes conferem os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE,

RESOLVEM:

Designar Cel. QOPM Luis Antônio Borges Vieira para exercer a função de Coordenador da Comissão Permanente de Defesa Civil do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL –, em substituição a João Alves Calixto.

Campo Grande, 22 fevereiro de 2001.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador de Mato Grosso do Sul e
Presidente do CODESUL

JAIME LERNER
Governador do Paraná e Vice-Presidente do
CODESUL

ESPERIDIÃO AMIN
Governador de Santa Catarina e Vice-
Presidente do CODESUL

OLÍVIO DUTRA
Governador do Rio Grande do Sul e Vice-
Presidente do CODESUL

Resolução nº 758/01

Data: 22/02/2001

Os Governadores dos Estados de Mato Grosso do Sul, do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, reunidos nesta data em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, pelo Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL –, no uso das atribuições que lhes conferem os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE,

RESOLVEM:

Designar José Tavares da Silva Neto para exercer a função de Coordenador da Comissão Permanente do Conselho de Segurança Pública do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL –, em substituição a Franklin Rodrigues Maesruha.

Campo Grande, 22 fevereiro de 2001.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador de Mato Grosso do Sul e
Presidente do CODESUL

JAIME LERNER
Governador do Paraná e Vice-Presidente do
CODESUL

ESPERIDIÃO AMIN
Governador de Santa Catarina e Vice-
Presidente do CODESUL

OLÍVIO DUTRA
Governador do Rio Grande do Sul e Vice-
Presidente do CODESUL

Resolução nº 759/01

Data: 22/02/2001

Os Governadores dos Estados de Mato Grosso do Sul, do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, reunidos nesta data em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, pelo Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL –, no uso das atribuições que lhes conferem os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE,

RESOLVEM:

Designar Antonio Fernandes Krempel para exercer a função de Coordenador da Comissão Permanente de Energia do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL –, em substituição a Luis Landes da Silva Pereira.

Campo Grande, 22 fevereiro de 2001.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador de Mato Grosso do Sul e
Presidente do CODESUL

JAIME LERNER
Governador do Paraná e Vice-Presidente do
CODESUL

ESPERIDIÃO AMIN
Governador de Santa Catarina e Vice-
Presidente do CODESUL

OLÍVIO DUTRA
Governador do Rio Grande do Sul e Vice-
Presidente do CODESUL

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO

Republica-se por ter constado com incorreção, no Diário oficial nº 5496, de 26.04.01, à página 5.

DELIBERAÇÃO Nº 001/CEDINE/01 DE 24 DE ABRIL DE 2001

Elege Conselheiros para exercer as funções de Presidente e Vice-Presidente, do Conselho Estadual dos Direitos do Negro.

O Plenário do Conselho Estadual dos Direitos do Negro-CEDINE, reunido no dia 28 de março de 2001, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 702, de 12 de março de 1987 e regulamentada pelo Decreto nº 4.573, de 11 de maio de 1998,

DELIBERA:

Art. 1º Eleger o Conselheiro Aleixo Paraguassú Neto, e Sirlene Antonia Silva de Paula, para responder pela função de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, no Conselho Estadual dos Direitos do Negro

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 24 de abril de 2001

Lucimar Rosa Dias
Membro Conselheira

EXTRATO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 125/2001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.168/2001

PARTES: Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Costa Rica.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados aos serviços assistenciais de natureza continuada
VALOR: R\$ 21.020,00 (vinte e um mil e vinte reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000511340000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0250000000.
VIGÊNCIA: 01.03.2001 à 31.12.2001.
DATA DA ASS: 01.03.2001
ASSINAM: Agamenon Rodrigues do Prado.
Waldeli dos Santos Rosa.

EXTRATO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE N.º 112/2001
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25.002.155/2001

PARTES: Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Anaurilândia.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados aos serviços assistenciais de natureza continuada
VALOR: R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho n.º 08244000511340000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0250000000.
VIGÊNCIA: 01.03.2001 à 31.12.2001.
DATA DA ASS: 01.03.2001
ASSINAM: Agamenon Rodrigues do Prado.
 Edson Stefano Takazono.

EXTRATO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE N.º 113/2001
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25.002.156/2001

PARTES: Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Angélica.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados aos serviços assistenciais de natureza continuada
VALOR: R\$ 15.150,00 (quinze mil cento e cinquenta reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho n.º 08244000511340000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0250000000.
VIGÊNCIA: 01.03.2001 à 31.12.2001.
DATA DA ASS: 01.03.2001
ASSINAM: Agamenon Rodrigues do Prado.
 Gabriel Ferreira.

EXTRATO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE N.º 114/2001
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25.002.157/2001

PARTES: Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Antônio João.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados aos serviços assistenciais de natureza continuada
VALOR: R\$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho n.º 08244000511340000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0250000000.
VIGÊNCIA: 01.03.2001 à 31.12.2001.
DATA DA ASS: 01.03.2001
ASSINAM: Agamenon Rodrigues do Prado.
 Dacio Queiroz Silva.

EXTRATO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE N.º 110/2001
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25.002.153/2001

PARTES: Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Alcôpolis.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados aos serviços assistenciais de natureza continuada
VALOR: R\$ 12.470,00 (doze mil quatrocentos e setenta reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho n.º 08244000511340000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0250000000.
VIGÊNCIA: 01.03.2001 à 31.12.2001.
DATA DA ASS: 01.03.2001
ASSINAM: Agamenon Rodrigues do Prado.
 Ildomar Carneiro Fernandes.

EXTRATO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE N.º 111/2001
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25.002.154/2001

PARTES: Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Amambai.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados aos serviços assistenciais de natureza continuada
VALOR: R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho n.º 08244000511340000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0250000000.
VIGÊNCIA: à 31.12.2001.
DATA DA ASS: 01.03.2001
ASSINAM: Agamenon Rodrigues do Prado.
 Dirceu Luiz Lanzafrini.

EXTRATO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE N.º 118/2001
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25.002.162/2001

PARTES: Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Bonito.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados aos serviços assistenciais de natureza continuada
VALOR: R\$ 18.120,00 (dezoito mil cento e vinte reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho n.º 08244000511340000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0250000000.
VIGÊNCIA: 01.03.2001 à 31.12.2001.
DATA DA ASS: 01.03.2001
ASSINAM: Agamenon Rodrigues do Prado.
 Geraldo Alves Marques.

EXTRATO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE N.º 120/2001
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25.002.163/2001

PARTES: Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Brasilândia.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados aos serviços

VALOR: assistenciais de natureza continuada
 R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho n.º 08244000511340000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0250000000.
VIGÊNCIA: 01.03.2001 à 31.12.2001.
DATA DA ASS: 01.03.2001
ASSINAM: Agamenon Rodrigues do Prado.
 Marilza Maria Rodrigues do Amaral.

EXTRATO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE N.º 121/2001
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25.002.164/2001

PARTES: Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Caarapó.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados aos serviços assistenciais de natureza continuada
VALOR: R\$ 22.850,00 (vinte e dois mil oitocentos e cinquenta reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho n.º 08244000511340000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0250000000.
VIGÊNCIA: 01.03.2001 à 31.12.2001.
DATA DA ASS: 01.03.2001
ASSINAM: Agamenon Rodrigues do Prado.
 Guaracy Boschilia.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 063/2001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.106/2001

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Douradina.
OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso
VALOR: R\$ 18,00 (dezoito reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.
VIGÊNCIA: 23.04.2001 à 30.09.2001.
DATA DA ASS: 23.04.2001
ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
 Nair Branti.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 064/2001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.107/2001

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Dourados.
OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso
VALOR: R\$ 6.228,00 (seis mil duzentos e vinte e oito reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.
VIGÊNCIA: 23.04.2001 à 30.09.2001.
DATA DA ASS: 23.04.2001
ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
 José Laerte Cecílio Tetila.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 065/2001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.108/2001

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Eldorado.
OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso
VALOR: R\$ 918,00 (novecentos e dezoito reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.
VIGÊNCIA: 23.04.2001 à 30.09.2001.
DATA DA ASS: 23.04.2001
ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
 Mara Eliza Navachi Caseiro.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 060/2001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.103/2001

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Coxim.
OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso
VALOR: R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.
VIGÊNCIA: 23.04.2001 à 30.09.2001.
DATA DA ASS: 23.04.2001
ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
 Oswaldo Mochi Junior.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 061/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.104/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Deodápolis.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 23.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 23.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Luiz Ferreira Viana.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 062/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.105/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Dois Irmãos do Buriti.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 23.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 23.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Osvane Aparecido Ramos.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 057/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.100/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Coronel Sapucaia.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 1.026,00 (mil e vinte e seis reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 23.04.2001 à 30.09.2001

DATA DA ASS: 23.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Eurico Mariano.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 058/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.101/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Corumbá.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 3.996,00 (três mil novecentos e noventa e seis reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 23.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 23.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Eder Moreira Brambilla.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 059/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.102/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Costa Rica.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 1.818,00 (mil oitocentos e dezoito reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 23.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 23.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Waldeli dos Santos Rosa.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 054/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.097/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Cassilândia.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 1.206,00 (mil duzentos e seis reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 23.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 23.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Jair Boni Cogo.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 055/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.098/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Chapadão do Sul.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 23.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 23.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
João Carlos Krug.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 056/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.099/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Corguinho.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 23.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 23.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Celso Antonio Cerioli.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 051/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.094/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Camapuã.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 23.04.2001 à 30.09.2001

DATA DA ASS: 23.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Moyses Nery.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 052/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.095/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Campo Grande.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 39.672,00 (Trinta e nove mil seiscentos e setenta e dois reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 23.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 23.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
André Puccinelli.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 053/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.096/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Caracol.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 23.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 23.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Francisco Emanuel Albuquerque Costa.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 048/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.091/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Bonito.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 1.062,00 (mil e sessenta e dois reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 23.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 23.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Geraldo Alves Marques.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 049 /2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.092/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Brasilândia.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 23.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 23.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Marilza Maria Rodrigues do Amaral.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 050/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.093/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Caarapó.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 23.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 23.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Guaracy Boschilia.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 045/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.088/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Batayporã.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 702,00 (setecentos e dois reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 20.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 20.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Jercé Eusébio de Souza.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 046/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.089/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Bela Vista.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 3.204,00 (três mil duzentos e quatro reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 20.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 20.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Geraldo Murano.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 047/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.090/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Bodoquena.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 23.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 23.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Ramão Francisco Anis Martins.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 042/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.085/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Aral Moreira.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 1.728,00 (mil setecentos e vinte e oito reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 20.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 20.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Irimar Carvalho Costa.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 043/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.086/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Bandeirantes.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 20.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 20.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Ivaldo Gonçalves Medeiros.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 044/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.087/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Bataguassu.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 1.368,00 (mil trezentos e sessenta e oito reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 20.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 20.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Ailton Pinheiro Ferreira.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 039/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.082/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Antônio João.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 20.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 20.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Dacio Queiroz Silva.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 040/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.083/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Aparecida do Taboado.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 20.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 20.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Wilson Bernardes de Melo.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 041/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.084/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Aquidauana.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 3.438,00 (três mil quatrocentos e trinta e oito reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 20.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 20.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Luiz Felipe Ribeiro Orro.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 036/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.078/2001**

PARTES: Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Anastácio.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 1.836,00 (mil oitocentos e trinta e seis reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 20.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 20.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Nildo Alves de Albres.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 037/2001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.080/2001

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Anaurilândia.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 20.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 20.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Edson Stefano Takazono.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 038/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.081/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Angélica.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 23.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 23.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Gabriel Ferreira.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 033/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.078/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Água Clara.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 20.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 20.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Esio Vicente de Matos.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 034 /2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.077/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Alcinoópolis.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 20.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 20.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Idomar Carneiro Fernandes.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 035/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.078/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Amambai.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 2.592,00 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 20.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 20.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Dirceu Luiz Lanzafrini.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 016/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.058/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e a Associação de Moradores do Conjunto Habitacional do Aero Rancho Setor VII.

OBJETO: Recursos financeiros destinados ao Projeto Complementando o Saber.

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000511340000, Natureza de Despesa 349043, Fonte 0250000000.

VIGÊNCIA: 01.04.2001 à 31.12.2001.

DATA DA ASS: 01.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Maximo Raná Aranda.

RETIFICAR POR INCORREÇÃO**DIÁRIO OFICIAL Nº 5495 - 25.04.2001 PÁGINA Nº 02****EXTRATO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 170/2001****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.243/2001**

ONDE SE LÊ: R\$ 12.567,00 (doze mil quinhentos e sessenta e sete reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000511340000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0250000000.

LEIA-SE: R\$ 125.670,00 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000511340000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0250000000.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 066/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.109/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Fátima do Sul.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 1.242,00 (mil duzentos e quarenta e dois reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 23.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 23.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Dilson Deguti Vieira.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 067/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.110/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Glória de Dourados.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 23.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 23.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
José de Azevedo.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 068/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.111/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Guia Lopes da Laguna.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 1.784,00 (mil setecentos e sessenta e quatro reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 20.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 20.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Carlos Roberto Saravi Souza.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 069/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.112/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Iguatemi.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 1.044,00 (mil e quarenta e quatro reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 23.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 23.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Gelson Andrade Moreira.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 070/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.113/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Inocência.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 23.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 23.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
José Arnaldo Ferreira de Melo.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 071/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.114/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Itaporã.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 23.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 23.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Antonio Cordeiro Neto.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 072/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.115/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Itaquiraí.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 23.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 23.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Edson Vieira.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 073/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.116/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Ivinhema.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 23.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 23.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
José Antonio Pereira Cardoso.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 074/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.117/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Japorã.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 23.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 23.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Sebastião Aparecido de Souza.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 075/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.118/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Jaraguari.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 108,00 (cento e oito reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 23.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 23.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Albertino Nunes Ferreira.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 076/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.119/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Jardim.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 3.816,00 (três mil oitocentos e dezesseis reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 23.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 23.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Márcio Campos Monteiro.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 077/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.120/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Jateí.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 72,00 (setenta e dois reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 23.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 23.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Eraldo Jorge Leite.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 078/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.121/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Juti.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 23.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 23.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Donizete Ferreira da Costa.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 079/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.122/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Ladário.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 19.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 19.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
José Francisco Mendes Sampaio.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 080/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.123/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Laguna Carapã.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 23.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 23.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Luís Carlos Rocha Lima.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 081/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.124/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Maracaju.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 19.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 19.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Reinaldo Azambuja Silva.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 082/2001**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.125/2001**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e o Município de Miranda.

OBJETO: Recursos financeiros destinados a Revisão do Benefício de Prestação Continuada do Portador de deficiência e/ ou idoso

VALOR: R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244000521410000, Natureza de Despesa 349041, Fonte 0281150003.

VIGÊNCIA: 19.04.2001 à 30.09.2001.

DATA DA ASS: 19.04.2001

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.
Elizabethe de Paula Pereira Almeida.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS

EDITAL Nº 007/01 - SEGES/SEJUSP/AGEPEN

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A FUNÇÃO DE AGENTE DE SEGURANÇA

Os Secretários de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos e o de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, divulgam para conhecimento dos interessados, o indeferimento dos recursos impetrados contra a pontuação da Prova Escrita, pelos candidatos relacionados no Anexo I deste Edital.

Campo Grande - MS, 26 de abril de 2001.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Anexo I

RECURSOS INDEFERIDOS - PROVA ESCRITA

Inscr.	Candidato	Doc. Ident.	Org. Exp.
18381-4	ALESSANDRO TINGO DE JESUS	680445	SSP MS
09516-8	EDSON DOMINGO FARIAS	661033	SSP MS
18341-5	ELAINE CRISTINA SOUZA DA SILVA	1125189	SSP MS
14492-4	FRANCISCA BALEJO ROJAS	997849	SSP MS
18300-8	JOACIR NUNES	279158	SSP MS
27470-4	JONE LOPES DOS SANTOS	299044	SSP MS
22454-5	JOSIMAR ROMEIRO ARGUELHO	646900	SSP MS
01646-2	LEILA PREZA SIQUEIRA	17670213	SSP SP
26355-9	LUCIA HELENA CALÇAS DE CARVALHO	373253	SSP MS
18289-3	MARA LUCIA DA COSTA EVANGELISTA	509585	SSP MS
05771-1	MARCIO ALEXANDRE DA SILVA GUALBERTO	1337952	SSP MS
18281-8	MARCO ANTONIO PEREIRA DA COSTA	528024	SSP MS
10623-2	MONIA MARTINS PAES	1249353	SSP MS
32739-5	NEIDIVAL PEGORARI DA SILVA	121674	SSP MS
01679-9	ODILZA EUGENIO DA SILVA COELHO	46732	SSP MS
09862-0	PAULO CESAR DE AGUIAR RIBEIRO	720089	SSP MS
04570-5	PAULO ROGERIO DA ROCHA LIMA	1056729	SSP MS
28255-2	ROBERTO VIEIRA DA SILVA FILHO	1304773	SSP MS
26385-0	RUDY ALEXANDRE RONDON SUAREZ	928215	SSP MS
14420-7	SANDRA GIRCELE SAUCEDO ANEZ	383788	SSP MS
08428-8	SERGIO LUIZ VICENTE FERREIRA	340879	SSP MS
24688-3	SIDICLEI CARNEIRO DA SILVA	727981	SSP MS
02645-0	SIDNEY ALMEIDA DE SOUZA	500988	SSP MS
45476-1	SUELY REIS DE OLIVEIRA	44860	SSP MS
01678-0	VANDIR ROQUE COELHO	105822	SSP MS
20011-5	WILTON DIAS DOS SANTOS	3210703	SSP BA

Total Geral: 26

EDITAL Nº 008/01 - SEGES/SEJUSP/AGEPEN

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A FUNÇÃO DE AGENTE DE SEGURANÇA

Os Secretários de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos e o de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, divulgam para conhecimento dos interessados, no Anexo I, a classificação preliminar, de acordo com o item 7 do Edital nº 001/01 - SEGES/SEJUSP/AGEPEN e no Anexo II, convoca os candidatos para a Avaliação Psicológica (Psicotécnica), de acordo com o item 8.2 do Edital nº 001/01.

A Avaliação Psicológica será realizada pela Gênesis Clínica de Psicologia Ltda, no dia 08 de maio de 2001, nos horários constantes no Anexo II, na Escola Estadual Joaquim Murinho, sito à Av. Afonso Pena nº 2.445, Centro, Campo Grande - MS.

Para a realização da Avaliação Psicológica o candidato deverá comparecer com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para seu início, munido da carteira oficial de identidade, caneta esferográfica azul e do comprovante original e definitivo do depósito bancário, que ficará retido.

O valor da Avaliação Psicológica será de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) e correrá às expensas do candidato, de acordo com o subitem 8.2.2 do Edital nº 001/01 - SEGES/PC.

O pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário, em espécie, ao Banco do Brasil, Agência 2959-9 - conta corrente nº 94251-0, a favor da Gênesis Clínica de Psicologia Ltda.

Não será permitido, em hipótese alguma, o pagamento no local do exame, bem como não serão aceitos depósitos efetuados em caixas eletrônicos sujeitos a conferência posterior e comprovantes do depósito fora do horário marcado para o início da Avaliação Psicológica.

Campo Grande - MS, 26 de abril de 2001.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Anexo I

Opção: 223 Ag. de Segurança - Feminino

Inscr.	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Nota	Classif.
13571-2	LIGIA MARIA RODRIGUES MENDES	874688	SSP MS	90,00 1
12639-0	ANDREA APARECIDA RODRIGUES	812217	SSP MS	84,00 2
30899-4	CLARISSA CRUZ DA COSTA LEITE	631034	SSP MS	82,00 3
04010-0	MARILZA RODRIGUES DA SILVA	538361	SSP MS	82,00 3
30762-8	MONICA GAMARRA ANTUNES	1128267	SSP MS	82,00 3
16993-5	ROZINEIDE BONIFACIO DA SILVA	1178620	SSP MS	80,00 6
35581-0	SILVANIA CORREA DE PAULA	879625	SSP MS	80,00 6
33843-2	LUCIANA MAGOTTI UNGARI	251821505	SSP SP	80,00 6
00378-0	ELIZABETH NOGUEIRA DA SILVA DE OLIVEIRA	575758	SSP MS	80,00 6
14633-1	NIVIA PATRICIA MARQUES	783801	SSP MS	80,00 6
24382-5	ALINE MANFRIM MUHAMED ZAHRA	1196703	SSP MS	80,00 6
10638-0	RUBYA KHARLA RICHTER FERREIRA	1020608	SSP MS	78,00 12
10658-0	NADIR NERY NOGUEIRA	21933845	SSP SP	78,00 12
57684-0	CRISTIANE ZANONI DE SOUSA	547606	SSP MS	78,00 12
27447-0	OLINDA SEREN DA SILVA ARRUDA	214856	SSP MS	78,00 12
34551-2	MARIA ROSANGELA BADUN	338913603	SSP SP	78,00 12
11020-5	LUCIANE DINIZ ARRIBAMAR	890258	SSP MS	78,00 12
12847-3	JULIANA MORENO CAVALHEIRO MEDINA	806562	SSP MS	78,00 12
49686-3	MARISTELA FARIAS DE SOUZA	707386	SSP MS	78,00 12
19977-0	JAQUELINE DE LIMA COSTA	318805	SSP MS	78,00 12
34772-8	ELIANE MIRIAM CARVALHO DE FARIA	22183358	SSP SP	78,00 12
29972-3	ALDAMI ALVES PEREIRA	810011	SSP MS	78,00 22
33659-9	MARA ELISA PELLO MERLOTI	278538873	SSP SP	78,00 22
57525-9	EDITA GIL	85742857	SESP PR	78,00 22
57920-3	WALERIA RODRIGUES MACHADO (SUB-JUDICE)	79750	CTPS MS	78,00 22
45471-0	EVILLYN FERREIRA BARRUECO	330629580	SSP SP	78,00 22
18989-8	PETRONILHA MOREIRA ZINSLEY	1375037	SSP MS	78,00 22
16890-4	MARIA APARECIDA GOMES	21845380	SSP SP	78,00 22
51057-2	DANIELE MANOEL VIEIRA	325188649	SSP SP	78,00 22
27181-8	IRENE COELHO DE ARAUJO	808712	SSP MS	74,00 30
07252-4	FRANCISLENE CACHO DE ANDRADE	1081250	SSP MS	74,00 30
08441-7	ELAINE CRISTINA SOUZA ALENCAR	788185	SSP MS	74,00 30
24337-0	MARA LUCIA FERNANDES DA CRUZ	1076919	SSP MS	74,00 30
29747-0	VIVIANE APARECIDA DA SILVA LOPES	879305	SSP MS	74,00 30
14592-0	CLAUDIA QUEIROZ DE MENDONÇA MELGAREJO	478228	SSP MS	74,00 30
18352-0	LIZ ANDREA LIMA CELESTINO	634395	SSP MS	74,00 30
16973-0	MIRIAM MIRANDA PINHEIRO	1349133	SSP MS	72,00 37
14429-0	ANDREA SOUZA LIMA	562042	SSP MS	72,00 37
39516-1	CLAUDIA RAQUEL DINIZ	820123	SSP MS	72,00 37
14683-7	ELIANA DA SILVA BORGES	720656	SSP MS	72,00 37
04696-5	MARIA HELENA PEREIRA NAVARRO	6613897	SSP SP	72,00 37
06881-6	LUCIANA PEREIRA DE LIMA	1005699	SSP MS	72,00 37
08469-7	IRENE APARECIDA ALVES REZENDE LOPRETO	14156189	SSP SP	72,00 37
49234-5	MARILI SOLANGE BERTOLDO	40899634	SSP PR	72,00 37
28188-3	ROSANA GALLI QUIDA DE FIGUEIREDO	8145477	MM RJ	72,00 37
10858-9	SILENE FELIX DA SILVA	566324	SSP MS	72,00 37
25150-0	ROSANGELA PALHANO FERREIRA	1132544	SSP MS	72,00 37
33917-2	VANIA VILALBA ACOSTA	572787	SSP MS	72,00 37
51493-4	LUCIANE APARECIDA NUNES TEIXEIRA	279897127	SSP SP	72,00 37
21323-3	DINALVA BONFIM SANTANA	29606206X	SSP SP	72,00 37
33839-7	ANGELA APARECIDA MENDES DE CARVALHO	378221	SSP MS	72,00 37
14511-4	ROSANGELA MARIA DIAS OMAR	246339061	SSP SP	72,00 37
06589-4	ILDA GOMES RODRIGUES	221444	SSP MS	72,00 37
02925-4	ALESSANDRA GALDINO CAMILO	322818207	SSP SP	72,00 37
06583-3	ELOIR DE LIMA CORREA CARNEIRO	933881	SSP MS	72,00 37
20496-0	TATHIANE VALDEIRAMOS	329883975	SSP SP	72,00 37
24385-0	PATRICIA APARECIDA BELTRÃO COLETE	880575	SSP MS	72,00 37
16989-2	GREACE KALLY SIMONE VEDOVATO	983569	SSP MS	72,00 37
39683-0	FLEXIMENE MARTINS DOS SANTOS	974023	SSP MS	70,00 59
11520-7	ELISANGELA DA SILVA MARQUES	788337	SSP MS	70,00 59
03402-9	ANDREA CAFURE NUNES	885181	SSP MS	70,00 59
14078-3	KATIA REGINA BAEZ	551091	SSP MS	70,00 59
02794-4	ELISANGELA SCHEIDT	710879	SSP MS	70,00 59
34815-3	FLAVIA LOURENÇO DA SILVA	1221285	SSP MS	70,00 59
04891-7	CLEIA APARECIDA ALKIRIS	1309857	SSP MS	70,00 59
17438-6	GINESLAINE GARCIA PEREIRA	1181358	SSP MS	70,00 59
02900-9	GISELE SOARES DE OLIVEIRA	1358306	SSP MS	70,00 59
51102-1	ELIANE APARECIDA LIMA	278449691	SSP SP	70,00 59
17302-9	VALÉRIA APARECIDA GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA	1151627	SSP MS	70,00 59
13891-6	SILVINA NARCISO DOS SANTOS	632298	SSP MS	70,00 59
26284-1	ERIKA APARECIDA MACHADO	287806679	SSP SP	70,00 59
13578-0	EVA VITORIANO COSTA DOS SANTOS	398938	SSP MS	70,00 59
05219-1	MARIA APARECIDA SILVA PEREIRA	296990	SSP MS	70,00 59
33652-1	CHRISTIANE GOMES MACHADO VIANA	976886	SSP MS	70,00 59
20128-6	KILVIA DE OLIVEIRA COLOMBO	1057254	SSP MS	70,00 59
20001-8	FERNANDA CARNEIRO LACERDA	947000	SSP MS	68,00 76
29775-5	ERICA FERREIRA DA SILVA	298037916	SSP SP	68,00 76
49835-9	MARISIA WENSING SANTANA	1054142	SSP MS	68,00 76
10600-3	JORCILENE ALVES ARAUJO	933264	SSP MS	68,00 76
12814-7	LUCI HELEN QUEIROZ DE CARVALHO	989939	SSP SP	68,00 76
03366-9	ANA PAULA DE ALMEIDA CHAVES	1087235031	SSP RS	68,00 76
51084-5	GESIELLE DE ASSIS LOPES RIBEIRO	1301886	SSP MS	68,00 76
16380-5	RENATA PERES AZAMBUJA	608381	SSP MS	68,00 76
08407-7	ELAINE CRISTINA PEREIRA DE SOUZA	1270002	SSP MS	68,00 76
21419-1	ADRIANA CRISTINA RODRIGUES	28049550X	SSP SP	68,00 76
04968-2	CASSIA ANDREA RODRIGUES	860216	SSP MS	68,00 76
09190-1	ALDINA DE ANDRADE BARBOSA	3627	SSP MS	68,00 76
35546-1	MARCELA DIAS MAIO	1133367	SSP MS	68,00 76
32196-6	ELAINE APARECIDA BENHOSSE	277663544	SSP SP	68,00 76
20398-0	IRACEMA DA SILVA VIEIRA DE OLIVEIRA	2067831	SSP PR	68,00 76
01423-0	CLEIA APARECIDA DE OLIVEIRA	1040710	SSP MS	68,00 76
35556-9	IRLA CAROLINE TORRES LALUCCI	282091357	SSP SP	68,00 76
24390-6	SATURNINA MALDONADO	919085	SSP MS	68,00 76
18375-5	ROSELI BANZATO	16975883	SSP SP	68,00 76
13163-6	MONICA RENATA DANTAS MENDONÇA	1193933	SSP MS	68,00 95
16735-5	LOURDES MACIEL DE SOUZA	443721	SSP MS	68,00 95
38179-8	NIDIA DE KATHIA E SANDRA RIBEIRO ANANIAS AVENIA	438917	SSP MS	68,00 95
22249-6	EVELAINE ALMEIDA MENDONÇA	1264574	SSP MS	68,00 95
03063-5	RENATA APARECIDA DA SILVA	995947	SSP MS	68,00 95
07858-5	FABIANA WRUCK DA SILVA	1018536	SSP MS	68,00 95
10828-3	CIBELE YNAE WEBSTER	1080083	SSP MS	68,00 95
00991-1	VIVIANE APARECIDA LINO DE ALMEIDA	1086440	SSP MS	68,00 95
33701-3	PAULA FIGUEIREDO	814895	SSP MS	68,00 95
17185-3	ADNA SOARES FAUSTINO DE AMORIM	881888	SSP MS	68,00 95
15635-3	LILIAN ITO DE LIMA	341947301	SSP SP	68,00 95
33695-5	JULIANA VAINI MENON	308954229	SSP SP	68,00 95
04865-8	LUCIENE ESTEVEZ DANTAS	1072212	SSP MS	68,00 95
17485-3	NEIITA DA SILVA OLIVEIRA	970476	SSP MS	68,00 95
20372-6	CELIA REGINA FERNANDES DA SILVA	212833849	SSP SP	68,00 95
03618-1	SILVIA CATARINA LEONI	77787458	SSP SP	68,00 95
	LISANDRA MOREIRA MARTINS	300173258	SSP SP	68,00 95
	DIENANE ALVES DE PAULA SILVA	807488	SSP MS	68,00 95
	LUOMILA ELLER GONÇALVES	44852	SSP MS	68,00 95

Inscr.	Nome do Candidato	Docto. Identidade	Carteira
10828-3	ADNA SOARES FAUSTINO DE AMORIM	881888 SSP MS 1	
51084-5	ADRIANA CRISTINA RODRIGUES	28048520X SSP SP 2	
28972-3	ALDADI ALVES PEREIRA	810011 SSP MS 3	
08407-7	ALDINA DE ANDRADE BARBOSA	3827 SSP MS 4	
49224-8	ALESSANDRA COSTA MOREIRA	5813034 MM MS 5	
08509-4	ALESSANDRA GALDINO CAMILO	322616207 SSP SP 6	
34550-8	ALEXANDRA PEREIRA DE SOUSA	1126101 SSP MS 7	
16300-7	ALINE CATELAN WOLOBUEFF DA SILVA	1323429 SSP MS 8	
45466-4	ALINE CRISTINA PEREIRA CASTRO ARGUELHO DE QUEIROZ	878515 SSP MS 9	
24382-5	ALINE MANFRIM MUHAMED ZAHRA	1196703 SSP MS 10	
58970-5	ANA CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA	1175438 SSP MS 11	
17384-3	ANA PAULA COUTINHO	1124218 SSP MS 12	
49035-9	ANA PAULA DE ALMEIDA CHAVES	1087235031 SSP RS 13	
33543-6	ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA	1149183 SSP MS 14	
12629-0	ANDREA APARECIDA RODRIGUES	612217 SSP MS 15	
16069-2	ANDREA CAFURE NUNES	885181 SSP MS 16	
32058-4	ANDREIA PERES SOBRINHO	1196473 SSP MS 17	
16973-0	ANDREIA SOUZA LIMA	592642 SSP MS 18	
21323-3	ANGELA APARECIDA MENDES DE CARVALHO	378221 SSP MS 19	
45670-5	APARECIDA DA SILVA BEM	739502 SSP MS 20	
43749-2	ARIANE LOPES PIMENTA	1044850 SSP MS 21	
16371-8	AUREA KIMURA COELHO	1037723 SSP MS 22	
14582-3	AURORA VELA SCALA	10126839 SSP SP 23	
43787-2	AVELINA MELGAREJO NUNEZ	333394 SSP MS 24	
57865-4	CAROLINA GIATTI SOORE	778291 SSP MS 25	
18360-5	CASSIA ANDREA RODRIGUES	860216 SSP MS 26	
18245-1	CELIA REGINA DE CARVALHO	078345 SSP MS 27	
33895-5	CELIA REGINA FERNANDES DA SILVA	212833649 SSP SP 28	
28264-1	CHRISTIANE GOMES MACHADO VIANA	976886 SSP MS 29	
22249-6	CIBELE YMAE WEBSTER	1066083 SSP MS 30	
30899-4	CLARISSA CRUZ DA COSTA LEITE	631034 SSP MS 31	
04485-7	CLAUDIA GAMA MEDEIROS	939739 SSP MS 32	
06021-6	CLAUDIA MOURA SAN MIGUEL MARCELLO	221847285 SSP SP 33	
29747-0	CLAUDIA QUEIROZ DE MENDONCA MELGAREJO	478228 SSP MS 34	
14429-0	CLAUDIA RAQUEL DINIZ	620123 SSP MS 35	
14078-3	CLEIA APARECIDA ALKIRIS	1309857 SSP MS 36	
35546-1	CLEIA APARECIDA DE OLIVEIRA	1040710 SSP MS 37	
Total Cand. : 37			

Escola : E.E. Joaquim Murtinho
Endereço : Av. Afonso Pena, 2445
Cidade : Campo Grande
Sala : 2

Centro

Horário : 08:00

Inscr.	Nome do Candidato	Docto. Identidade	Carteira
45475-3	CLENILCE SILVA DE ARRUDA	48206067 SSP SC 1	
57684-0	CRISTIANE ZANONI DE SOUSA	547806 SSP MS 2	
51057-2	DANIELE MANOEL VIEIRA	325186649 SSP SP 3	
17251-0	DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BESERRA	1081420 SSP MS 4	
33933-4	DENIZE BASCAROTTO CABRAL	301102661 SSP SP 5	
51493-4	DINALVA BONFIM SANTANA	29608208X SSP SP 6	
20372-8	DJENANE ALVES DE PAULA SILVA	907499 SSP MS 7	
00368-9	EDINA ASSUNCAO	880601 SSP MS 8	
57525-9	EDITA GIL	85742957 SESP PR 9	
04968-2	ELAINE APARECIDA BENHOSSI	277683544 SSP SP 10	
03360-9	ELAINE CRISTINA PEREIRA DE SOUZA	1270002 SSP MS 11	
08441-7	ELAINE CRISTINA SOUZA ALENCAR	768185 SSP MS 12	
18415-1	ELIANA ALVES PEREIRA	1150259 SSP MS 13	
30516-1	ELIANA DA SILVA BORGES	720658 SSP MS 14	
04891-7	ELIANE APARECIDA LIMA	276449691 SSP SP 15	
30811-7	ELIANE BARBOSA CARRILHO	348823 SSP MS 16	
33815-0	ELIANE CRISTINA ALVES DE MOURA	275838225 SSP SP 17	
34772-8	ELIANE MIRIAM CARVALHO DE FARIA	22183359 SSP SP 18	
33724-2	ELIANE SPAZZAPAN	20733548 SSP SP 19	
24385-0	ELISANGELA DA SILVA MARQUES	768337 SSP MS 20	
11520-7	ELISANGELA SCHEIDT	710878 SSP MS 21	
00378-0	ELIZABETH NOGUEIRA DA SILVA DE OLIVEIRA	575756 SSP MS 22	
02925-4	ELOIR DE LIMA CORREA CARNEIRO	933891 SSP MS 23	
11021-3	ELZA DINIZ DOS SANTOS	1112145 SSP MS 24	
33652-1	ERICA FERREIRA DA SILVA	296037916 SSP SP 25	
51102-1	ERIKA APARECIDA MACHADO	287606679 SSP SP 26	
08863-3	ERIKA GOMES DE ARAUJO LIMA	324711931 SSP SP 27	
17302-8	EVA VITORIANO COSTA DOS SANTOS	308938 SSP MS 28	
13163-6	EVELAINE ALMEIDA MENDONCA	1264574 SSP MS 29	
45471-0	EVILLYN FERREIRA BARRUECO	330829580 SSP SP 30	
08858-2	FABIANA RODRIGUES DE ALMEIDA	907699 SSP MS 31	
36179-8	FABIANA WRUCK DA SILVA	1019538 SSP MS 32	
12876-7	FABIANE MENDONCA DE LIMA	1012877 SSP MS 33	
05219-1	FERNANDA CARNEIRO LACERDA	947000 SSP MS 34	
02894-0	FLAVIA FACIPIERI PRATES	309948473 SSP SP 35	
03402-9	FLAVIA LOURENCO DA SILVA	1221285 SSP MS 36	
32735-2	FLEXIMENE MARTINS DOS SANTOS	974023 SSP MS 37	
Total Cand. : 37			

Escola : E.E. Joaquim Murtinho
Endereço : Av. Afonso Pena, 2445
Cidade : Campo Grande
Sala : 3

Centro

Horário : 08:00

Inscr.	Nome do Candidato	Docto. Identidade	Carteira
03976-4	FRANCISCA CLAUDIA RODRIGUES	997103 SSP MS 1	
07252-4	FRANCISLENE CACHO DE ANDRADE	1061250 SSP MS 2	
10900-3	GESIELLE DE ASSIS LOPES RIBEIRO	1301888 SSP MS 3	
02794-4	GIESLAINY GARCIA PEREIRA	1181358 SSP MS 4	
34816-3	GISELE SOARES DE OLIVEIRA	1356308 SSP MS 5	
15342-7	GLAUCE DA SILVA ARAUJO	1009784 SSP MS 6	
49042-3	GLAUCIA VARANIS ORTEGA	1047630 SSP MS 7	
20498-0	GREACE KALLY SIMONE VEDOVATO	965359 SSP MS 8	
29864-2	HEBE PINHEIRO DE MELLO	9037341477 SSP RS 9	
14511-4	ILDA GOMES RODRIGUES	221444 SSP MS 10	
08180-1	IRACEMA DA SILVA VIEIRA DE OLIVEIRA	2067831 SSP PR 11	
08861-6	IRENE APARECIDA ALVES REZENDE LOPRETO	14156189 SSP SP 12	
27161-8	IRENE COELHO DE ARAUJO	808712 SSP MS 13	
32198-8	IRLA CAROLINE TORRES LALUCCI	282081357 SSP SP 14	
16063-6	JANE MARY CASTILHA VASCONCELOS	307405 SSP MS 15	
47434-7	JANE PATRICIA ROCHA DA SILVA SOUZA	974468 SSP MS 16	

32853-7	JANETE BORGES FERREIRA	308386 SSP MS 17
04683-3	JANIA CLAUDIA DE CASTRO CARDOSO	555834 SSP MS 18
55543-6	JANICLEIA BARBOSA FERNANDES	12231457 SSP MG 19
19977-0	JAQUELINE DE LIMA COSTA	318805 SSP MS 20
43874-0	JHENYFER FONSECA DUARTE	902554 SSP MS 21
14522-0	JOANA DALQUE NASCIMENTO DE SOUZA	335783 SSP MS 22
51107-2	JOICE CARINA GIMENES	305211924 SSP SP 23
20001-8	JORCILENE ALVES ARAUJO	933264 SSP MS 24
00358-1	JOSIANE RODRIGUES VIEIRA	1061497 SSP MS 25
12847-3	JULIANA MORENO CAVALHEIRO MEDINA	860562 SSP MS 26
33701-3	JULIANA VAINI MENON	308954229 SSP SP 27
32974-6	KATIA DUARTE PACHECO	748132 SSP MS 28
39063-0	KATIA REGINA BAEZ	551091 SSP MS 29
18054-7	KEILA MARIA MATHIAS	1251093 SSP MS 30
17500-5	KEILLE RICARDO DE SOUZA	1073861 SSP MS 31
06011-9	KELLY CRISTINA ALVES GALVES	301102247 SSP SP 32
14092-9	KELLY REGINA SILVA DE JESUS	953427 SSP MS 33
13578-0	KILVIA DE OLIVEIRA COLOMBO	1057254 SSP MS 34
14082-7	LAIZA FERNANDA MARTINI DA SILVA	1311832 SSP MS 35
49118-0	LAURA HELENA DA SILVA CAMPOS	972404 SSP MS 36
13571-2	LIGIA MARIA RODRIGUES MENDES	874688 SSP MS 37
Total Cand. : 37		

Escola : E.E. Joaquim Murtinho
Endereço : Av. Afonso Pena, 2445
Cidade : Campo Grande
Sala : 4

Centro

Horário : 08:00

Inscr.	Nome do Candidato	Docto. Identidade	Carteira
22177-5	LIGIA VANIA OLIVEIRA	490102 SSP MS 1	
00991-1	LILIAN ITO DE LIMA	341947301 SSP SP 2	
17465-3	LISANDRA MOREIRA MARTINS	300173258 SSP SP 3	
14582-0	LIZ ANDREA LIMA CELESTINO	634395 SSP MS 4	
24380-6	LOURDES MACIEL DE SOUZA	443721 SSP MS 5	
29775-5	LUCI HELEN QUEIROZ DE CARVALHO	986939 SSP MS 6	
34000-6	LUCIANA DE OLIVEIRA ROCHA	309635986 SSP SP 7	
33643-2	LUCIANA MAGOTI UNGARI	251821505 SSP SP 8	
33842-7	LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA	276804739 SSP SP 9	
04896-5	LUCIANA PEREIRA DE LIMA	1005599 SSP MS 10	
33917-2	LUCIANE APARECIDA NUNES TEIXEIRA	279987127 SSP SP 11	
11020-5	LUCIANE DINIZ ARRIBAMAR	890258 SSP MS 12	
24658-1	LUCIENE DOS SANTOS FERREIRA	1206105 SSP MS 13	
27185-3	LUCIENE ESTEVEZ DANTAS	1072212 SSP MS 14	
28195-6	LUCILENE GOMES RODRIGUES VICENTE	1073030 SSP MS 15	
17335-6	LUCIMAR APARECIDA DE SOUZA	721162 SSP MS 16	
06738-5	LUCIMARA MAKERT FARIA	273240006 SSP SP 17	
27389-9	LUCRECIANA ALVES DE SOUZA	688825 SSP MS 18	
03818-1	LUDMILA ELLER GONCALVES	44852 SSP MS 19	
24422-8	LUZIA LUIZ DE OLIVEIRA	1022888 SSP MS 20	
33659-9	MARA ELISA PELLO MERLOTI	278538873 SSP SP 21	
16892-8	MARA LUCIA FERNANDES DA CRUZ	1076919 SSP MS 22	
33877-0	MARAZA DOS SANTOS JORGE	336415138 SSP SP 23	
09994-5	MARCELA AMARILHA VAZ	1014329 SSP MS 24	
21419-1	MARCELA DIAS MAIO	1133397 SSP MS 25	
51072-6	MARCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	28780518X SSP SP 26	
21562-7	MARCIA IRABEL GONZAGA GOMES	662072 SSP MS 27	
23195-9	MARIA APARECIDA CARVALHO DE SOUZA	566859 SSP MS 28	
16880-4	MARIA APARECIDA GOMES	21645390 SSP SP 29	
13891-6	MARIA APARECIDA SILVA PEREIRA	296990 SSP MS 30	
34683-7	MARIA HELENA PEREIRA NAVARRO	6613897 SSP SP 31	
08928-1	MARIA LUIZA GONCALVES DE SOUZA	945087 SSP MS 32	
34551-2	MARIA ROSANGELA BADUN	336913503 SSP SP 33	
08469-7	MARILI SOLANGE BERTOLDO	40899634 SSP PR 34	
04010-0	MARILZA RODRIGUES DA SILVA	538361 SSP MS 35	
20128-6	MARISIA WENSING SANTANA	1054142 SSP MS 36	
49688-3	MARISTELA FARIAS DE SOUZA	707396 SSP MS 37	
Total Cand. : 37			

Escola : E.E. Joaquim Murtinho
Endereço : Av. Afonso Pena, 2445
Cidade : Campo Grande
Sala : 5

Centro

Horário : 08:00

Inscr.	Nome do Candidato	Docto. Identidade	Carteira
28052-6	MARLIZE FEITOSA	955613 SSP MS 1	
13563-1	MELICIA DI DOMENICO	801087 SSP MS 2	
18352-0	MIRIAM MIRANDA PINHEIRO	1349133 SSP MS 3	
39762-8	MONICA GAMARRA ANTUNES	1129267 SSP MS 4	
08358-5	MONICA NOELLY ARAUJO RODRIGUES	971976931 MEX MS 5	
35566-9	MONICA RENATA DANTAS MENDONCA	1109933 SSP MS 6	
06548-0	NADIR NERY NOGUEIRA	21933845 SSP SP 7	
15835-3	NELITA DA SILVA OLIVEIRA	970476 SSP MS 8	
11762-5	NEUCIMARA DE MELO CARNEIRO	169906 SSP MS 9	
19375-5	NIDIA DE KATHIA E SANDRA RIBEIRO ANANIAS AVENIA	436917 SSP MS 10	
00585-1	NILDA SANGENEY RAMIRES VERON	719506 SSP MS 11	
14633-1	NIVIA PATRICIA MARQUES	783601 SSP MS 12	
27447-0	OLINDA SEREN DA SILVA ARRUDA	214856 SSP MS 13	
34922-4	PATRICIA APARECIDA BELTRAO COLETE	860575 SSP MS 14	
07003-3	PATRICIA REIS DE ANDRADE	807779 SSP MS 15	
07856-5	PAULA FIGUEIREDO	814995 SSP MS 16	
18989-8	PETRONILHA MOREIRA ZINSLY	1375037 SSP MS 17	
34890-0	REGINA LEITE DA SILVA	277664159 SSP SP 18	
16735-5	RENATA APARECIDA DA SILVA	995947 SSP MS 19	
12814-7	RENATA PERES AZAMBUJA	596381 SSP MS 20	
06658-8	RITA APARECIDA DE OLIVEIRA ARAUJO	1282734 SSP MS 21	
27488-7	RONILDA BENEDITA BARRIOS DA SILVA	546143 SSP MS 22	
32337-3	ROSA ALBINA SILVA ARCE LONGUE	297601 SSP MS 23	
33849-1	ROSANA CAVACINI	19019257 SSP SP 24	
48234-5	ROSANA GALLI QUIDA DE FIGUEIREDO	8145477 MM RJ 25	
08958-6	ROSANGELA DE MELO	307438779 SSP SP 26	
33839-7	ROSANGELA MARIA DIAS OMAR	248338081 SSP SP 27	
10868-9	ROSANGELA PALHANO FERREIRA	1132544 SSP MS 28	
01423-0	ROSELI BANZATO	18975883 SSP SP 29	
12259-9	ROSILENE DOS SANTOS ARAUJO	488899 SSP MS 30	
25300-6	ROSIMEIRE APARECIDA FLORES RODRIGUES	905111 SSP MS 31	
15647-7	ROSINEI MORALES	1088359 SSP MS 32	
34808-2	ROZELY CARNEIRO DE BARROS	318378 SSP MS 33	

14569-8	ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA BENITES	962153	SSP	MS	14
31985-6	ROBERTO CEZAR MATIOLI	183578172	SSP	SP	15
36253-0	ROBERTO DA SILVA MORAES	97400001080	MAER	MS	16
21244-0	ROBERTO ENES FLECHA HAUFES	805775	SSP	MS	17
04081-9	ROBERTO VIEIRA PEREIRA	850412	SSP	MS	18
16947-1	ROBERVAN FERRAZ DE AGUIRRE	302797	SSP	MS	19
08730-0	ROBSMAR APARECIDO DELIO	1191089	SSP	MS	20
04183-8	ROBSON AUGUSTO DA SILVA	960743	SSP	MS	21
57833-6	ROBSON DE ARAUJO MARTINS	619278	SSP	MS	22
17408-4	ROBSON QUEIROZ DE REZENDE	825248	SSP	MS	23
38754-7	RODRIGO BORGES MARQUES	1170886	SSP	MS	24
02710-3	RODRIGO DE CARVALHO BORTOLETO	1086653	SSP	MS	25
07586-5	RODRIGO DO MONTE PIRES	1153206	SSP	MS	26
10660-7	RODRIGO MACHADO	1003854	SSP	MS	27
16232-9	RODRIGO MARTINS NOVAIS	1178202	SSP	MS	28
25208-5	RODRIGO SANTOS DE MELO	916628	SSP	MS	29
33918-0	RODRIGO SAVIERI SAO PEDRO	303254312	SSP	SP	30
33771-4	RODRIGO SIMAO CAMACHO	320879878	SSP	SP	31
57949-1	RODRIGO TADEU MOREIRA DA SILVA	1097401	SSP	MS	32
10625-9	ROGELIO VASQUES VIEIRA	1176025	SSP	MS	33
12957-7	ROGERIO APARECIDO DA SILVA	937749141	MEX	MS	34
24517-8	ROGERIO CAPOTE	7288842	SSP	SP	35
03611-0	RONALDO DA CONCEICAO JUNIOR	791135	SSP	MS	36
Total Cand.: 36					

Escola: E.E. Joaquim Murtinho
Endereço: Av. Afonso Pena, 2445
Cidade: Campo Grande
Sala: 10

Centro

Horário: 12:00

Inscr.	Nome do Candidato	Docdo.	Identidade	Carteira
02143-1	RONALDO DIAS DA SILVA	663430	SSP MS	1
03109-7	RONALDO LOPES DA SILVA	1062870	SSP MS	2
05610-3	RONALDO SILVA DA CRUZ	325875	SSP MS	3
43881-2	RONILSO RAMOS DA ROSA	316097	SSP MS	4
02000-1	RONILSON MAGALHAES BARTIE	507382	SSP MS	5
24318-3	ROSALVO CARDOSO SANTOS	872521	SSP MS	6
03067-0	ROSEMBERG APARECIDO FIGUEIREDO	M5023549	SSP MG	7
14564-5	ROSEVALDO RAMALHO DOS SANTOS	736682	SSP MS	8
51247-8	ROSIVALDO JOAO BATISTA	74059	SSP MT	9
32609-7	ROSNIERE LOPES BARBOSA	330130	SSP MS	10
13985-5	ROSSANDRO RAMALHO	876891	SSP MS	11
27966-8	RUBENS ANTUNES DE SOUZA	1128470	SSP MS	12
10540-6	RYCHARDSON GONCALVES MARTINS	1040438	SSP MS	13
20026-3	SAMUEL BARBOSA MENACHO	595873	SSP MS	14
10321-7	SAMUEL LIMA DE ALENCAR	1073570	SSP MS	15
03488-5	SANDRO APARECIDO ROCHA	1009112	SSP MS	16
16318-0	SANDRO PEREIRA DOS SANTOS	124201	SSP MS	17
33796-0	SANDRO ROBERTO BERRIOCOZO	18234580	SSP SP	18
36147-0	SEBASTIAO APARECIDO FIRMINO	484702	SSP MS	19
13208-0	SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS	728602	SSP MS	20
49203-8	SERGIO DA SILVA MAGALHAES	844172	SSP MS	21
18156-0	SERGIO FRANCO SOQUERE	616811	SSP MS	22
34941-0	SERGIO KATO	141536378	SSP SP	23
33705-6	SERGIO MAURO ESTEVAO DE ALMEIDA	19387338	SSP SP	24
32179-6	SERGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	948725	SSP MS	25
32887-6	SILMAR ZANATA ALVES	817844	SSP MS	26
32755-7	SILVANO DA SILVA DIAS	865474	SSP MS	27
10831-2	SILVINEI EVANGELISTA DA SILVA	1080029	SSP MS	28
00380-8	SILVIO APARECIDO DOS SANTOS	1897592	SSP MS	29
24378-0	SIRIO MACHADO ASSUNCAO	1084567	SSP MS	30
07047-5	TALES BORGES OLIVEIRA	964156	SSP MS	31
32633-2	THIAGO DA CUNHA CORNELIO	1052684	SSP MS	32
01968-2	THIAGO LUZIO FERNANDES	1008396	SSP MS	33
24873-8	TIMOTEO BATES	47287	SSP MS	34
06176-0	VAGNER MARCIO MARCIANO	340781981	SSP SP	35
05830-0	VALDECIR ALVES CAMARGO	354885	SSP MS	36
Total Cand.: 36				

Escola: E.E. Joaquim Murtinho
Endereço: Av. Afonso Pena, 2445
Cidade: Campo Grande
Sala: 11

Centro

Horário: 12:00

Inscr.	Nome do Candidato	Docdo. Identidade	Carteira
04251-0	VALDECY MARTINS DE SOUZA	853882 SSP MS	1
48585-0	VALDEIR ALVES GOMES	850402 SSP MS	2
18639-0	VALDENIR MARCELINO DA SILVA	346057 SSP MS	3
24895-5	VALDINEI BORIN	96400000910 MAER MS	4
02803-0	VALDINO CASTRO NUNES	602880 SSP MS	5
58861-0	VALDIR DE SOUZA	41318857 SSP SP	6
10647-0	VALDIR LOPES DOS SANTOS	477559 SSP MS	7
35537-2	VALDIR LUIZ DE MELO	9183209 SSP SP	8
18412-7	VALDIR MARINHO DUARTE	629592 SSP MS	9
33786-2	VALMIR RODRIGUES MARQUES	342881146 SSP SP	10
27868-8	VALTER FERREIRA DOS SANTOS	999866338 MEX MS	11
32519-8	VANDAIR FERNANDES DOS SANTOS	578834 SSP MS	12
03918-7	VANDERLEI ALBERTO HERMANN	488677 SSP MS	13
21387-7	VANDERLEI CORTES	230097108 SSP SP	14
48988-7	VANDERLEI GOMES DA SILVA	1146787 SSP MS	15
18214-1	VERGINIO ALVES MORAES JUNIOR	1101651 SSP MS	16
24848-7	VERIDIANO ALVES DE SOUZA	103428 SSP MS	17
34587-3	VICENTE PIPINO BRESLAU	299404729 SSP SP	18
51287-2	VICTOR GUSTAVO EVANGELISTA	327941686 SSP SP	19
06775-0	WAGNER ANDRADE LIMA	842136 SSP MS	20
20387-4	WALDECIR DELMIRO MENDES	1209056 SSP MS	21
10382-6	WALDIR DOS SANTOS MARTINS	962967 SSP MS	22
07488-8	WALMIR BERGANTINI BARBOSA	384331 SSP MS	23
06836-5	WALTER LUIZ DE MEDEIROS JUNIOR	664486 SSP MS	24
00883-4	WANDERLEI CARDOSO	610696 SSP MS	25
10700-0	WANDERSON DA SILVA SANTOS	1171983 SSP MS	26
14566-1	WELLINGTON DA SILVA	838818 SSP MS	27
13783-9	WELLINGTON NASCIMENTO TAVARES	867281 SSP MS	28
02814-2	WERNER GARCIA DE SOUZA	970032 SSP MS	29
41287-2	WESER GREFF LUI	900186 SSP MS	30
05733-9	WILLIAM PONTES FERNANDES	714020 SSP MS	31
05204-3	WILLIAM JORGE GALEV	8092874 SSP MS	32

06171-0	WILLIAN PERUSSI LESSA	331006724	SSP	SP	33
06486-3	WILSO DE ARRUDA GOMES	395531	SSP	MS	34
34745-0	WILSON APARECIDO MEDINA	403740	SSP	MS	35
12274-2	WILSON TEOFILO LEITE DE MELO	983491	SSP	MS	36
Total Cand.: 36					

Total Geral Cand.: 798

EDITAL Nº 009/01 - SEGES/PC

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O GRUPO POLÍCIA CIVIL DE MS

A Comissão de Concurso designada para realizar o Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao ingresso na classe inicial do cargo de Agente de Polícia do Grupo Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, divulga, para conhecimento dos interessados, no Anexo I, a classificação preliminar, de acordo com o item 8 do Edital nº 001/01 - SEGES/PC e no Anexo II, convoca os candidatos para a Avaliação Psicológica (Psicotécnica), de acordo com o item 9.2 do Edital nº 001/01.

A Avaliação Psicológica será realizada pela Gênesis Clínica de Psicologia Ltda. no dia 13 de maio de 2001, nos horários constantes no Anexo II, na Escola Estadual Joaquim Murtinho, sito à Av. Afonso Pena nº 2.445, Centro, Campo Grande - MS.

Para a realização da Avaliação Psicológica o candidato deverá comparecer com meia hora de antecedência do horário marcado para seu início, munido da carteira oficial de identidade, caneta esferográfica azul e do comprovante original e definitivo do depósito bancário, que ficará retido.

O valor da Avaliação Psicológica será de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) e correrá às expensas do candidato, de acordo com o subitem 9.2.3 do Edital nº 001/01 - SEGES/PC.

O pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário, em espécie, ao Banco do Brasil, Agência 2959-9 - conta corrente nº 94251-0, a favor da Gênesis Clínica de Psicologia Ltda.

Não será permitido, em hipótese alguma, o pagamento no local do exame, bem como não serão aceitos depósitos efetuados em cabras eletrônicas sujeitos a conferência posterior e comprovantes do depósito fora do horário marcado para o início da Avaliação Psicológica.

Campo Grande - MS, 26 de abril de 2001.

Presidente da Comissão

Anexo I

Opção: 325 Agente de Polícia

Inscr.	Nome do Candidato	Docdo. Identidade	Nota	Classif.
02506-2	PAULO SERGIO SCAPULATempo DA ROSA	5024 CREA MS	97,00	1
14650-1	FRANK UEBER TARGA	223001004 SSP SP	95,00	2
24929-7	CLAUDEMIR MORAES HONORIO	530556 SSP MS	95,00	3
05795-9	KLINGER DIAS GONCALVES	1053861 SSP MS	94,00	4
06823-3	CELSO GERALDO DE ASSIS	327498515 SSP SP	93,00	5
07497-7	GILMARA YOSHIMARA FRANCO	906575 SSP MS	93,00	6
32751-4	LUIS CARLOS MARQUES VAZ	368752 SSP MS	93,00	7
13600-0	EDNILDO GOMES DE ARAUJO	790248 SSP MS	93,00	8
02893-0	DANIEL MARTINS PEREIRA	825625 SSP MS	92,00	9
22233-0	GISELE DE SOUZA SANTOS MIRANDA	988093 SSP MS	91,00	10
35574-7	SUELI ROZZA GARBELIN	202719455 SSP SP	91,00	11
12738-8	SILVIO DA SILVA DIAS	77338 SSP MS	91,00	12
04007-0	MARILZA RODRIGUES DA SILVA	538361 SSP MS	91,00	13
10080-6	REGINALDO DO NASCIMENTO	1061080 SSP DF	90,00	14
00994-6	LEOPOLDINO FLAUZINO GONCALVES	772088 SSP MS	90,00	15
05245-0	RODRIGO DA COSTA FERREIRA	1183521 SSP MS	90,00	16
20379-3	WALDECIR DELMIRO MENDES	1208058 SSP MS	90,00	17
10801-4	MARCELO MICHEL	719785 SSP MS	90,00	18
09115-4	FILIPPE MACEDONIO MELGAREJO ZAPATA	1163862 SSP MS	90,00	19
01898-8	NEILSON VIEIRA DE ARAUJO	12000 SSP MS	90,00	20
27486-0	MARCOS LEAL DE CAMARGO	284803 SSP MS	90,00	21
09509-5	WENDEL MARCOS GAIDARGI DOS SANTOS	597007 SSP MS	90,00	22
07863-5	SERGIO HENRIQUE PIFER	602204 SSP MS	90,00	23
12238-0	SAMIR CARVALHO UNTAR	610718 SSP MS	90,00	24
04841-8	ROSA MARIA ZAMIGNAN	68319 SSP MS	89,00	25
36276-0	DANIEL LOUZADA BRUM	801101 SSP MS	89,00	26
13554-2	MARTIN LOPEZ DOS SANTOS	97080138 SSP SP	89,00	27
14580-7	JOSE NACACIO DO NASCIMENTO	738028 SSP MS	89,00	28
10884-4	PAULO ROGERIO SOTOLARI	750820 SSP MS	89,00	29
15200-5	SERGIO ROCHA DE OLIVEIRA	70807018 SSP PR	89,00	30
32000-2	VALMIR ELIAS GONCALVES	67844 SSP MS	89,00	31
35901-7	JOICE SOLER DE SOUZA	614200 SSP MS	89,00	32
57878-6	ROBERTO FAGUNDES DE ALMEIDA	378808 SSP MS	89,00	33
06375-0	DARIO FERREIRA	858279 SSP MS	88,00	34
02543-7	LEONARDO LANI DE ABREU	759795 SSP MS	88,00	35
02780-0	RODRIGO LONGHI DANGUI	198048431 MEX MS	88,00	36
49518-8	KENIA PEREIRA DE SOUZA	1056179 SSP MS	88,00	37
30779-3	ALESSANDRO FERREIRA	672265 SSP MS	88,00	38
27489-2	ATAIDE MOURA DE ARRUDA	451708 SSP MS	88,00	39
13748-0	WILSON MACENA DE OLIVEIRA	255600549 SSP SP	88,00	40
20112-0	CRISTIANO MACHADO SEVERO	756763 SSP MS	88,00	41
10752-2	ROGERIO JACOBSEN	278325 SSP MS	88,00	42
13578-3	ALEX DOMINGOS ROLIM BUENO	6082783 SSP MG	88,00	43
01800-7	DENISE CORREA XAVIER	885171 SSP MS	88,00	44
18618-8	MARCOS ALDERICO RODRIGUES DOS SANTOS	9682988 SSP AM	88,00	45
20384-0	FABIO BUSSUARANI FERREIRA	850723 SSP MS	88,00	46
57885-9	CRISTIANE ZANONI DE SOUSA	547808 SSP MS	87,00	47
03895-4	IVALDO MANCUELHO PORTILHO	488954 SSP MS	87,00	48
22171-6	JOCY TANIA DE AZEVEDO	363083 SSP MS	87,00	49
02885-8	JOSE MARCELO RIOS DA ROSA	188340718 SSP SP	87,00	50
08282-2	GILBERTO SANTANA NETO	298988 SSP MS	87,00	51
32178-8	JORGE SILVA DOS SANTOS	402102 SSP MS	87,00	52

Escola : E.E. Joaquim Murtinho
Endereço : Av. Afonso Pena, 2445
Cidade : Campo Grande
Sala : 12

Centro

Horário : 12:00

Inscr.	Nome do Candidato	Docto. Identidade	Carteira
12289-0	SERGIO SANTOS DUARTE	989057 SSP MS	1
24786-3	SERGIO TEODORO DE SOUZA FILHO	474378 MAER MS	2
00150-9	SIDINEI BATISTA DOS SANTOS	972082 SSP MS	3
08447-6	SIDINEI DE SOUSA	638369 SSP MS	4
08982-6	SIDNEY GONCALVES DE SOUZA	715062 SSP MS	5
32711-5	SILMAR ZANATA ALVES	817844 SSP MS	6
08503-0	SILVANA MAIA GUIMARAES	43569902 SSP PR	7
10485-0	SILVANA MARIANO NABHAN DIAS	927704 SSP MS	8
35580-1	SILVANIA CORREA DE PAULA	879625 SSP MS	9
14202-6	SILVANO ALVES TOSTA	500613 SSP MS	10
32923-1	SILVINEI EVANGELISTA DA SILVA	1080029 SSP MS	11
12268-8	SILVIO ANDRE BUENO BRAGA	234047355 SSP SP	12
11001-9	SILVIO APARECIDO DOS SANTOS	18979592 SSP MS	13
11430-6	SILVIO CESAR SOARES RAMOS	248568310 SSP SP	14
12738-8	SILVIO DA SILVA DIAS	77338 SSP MS	15
13390-6	SILVIO EMERSON ROMPATO DE SOUZA	1195127 SSP MS	16
11843-6	SILVIO RAMOS PEREIRA	532580 SSP MS	17
36360-0	SILVIO RAUL LOPES CAFFARENA	125980002 SSP SP	18
18105-6	SIMONE COSTA DA SILVA	436670 MM MS	19
32253-9	SIMONE HALFEN	8081739611 SSP RS	20
14899-7	SINEZIO BISPO DOS SANTOS	808378 SSP MS	21
32433-3	SIRLEIDE RODRIGUES DE MATOS FERNANDES	665100 SSP MS	22
28313-3	SIZENANDO ALVES MACHADO FILHO	928331646 MEX MS	23
51255-0	SOLANGE SANTANA DE SOUZA MELO	222580782 SSP SP	24
24071-9	SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA	740350 SSP MS	25
04385-0	SUELI REGINA GOMES DE MORAES	839772 SSP MS	26
35574-7	SUELI ROZZA GARBELIN	202719455 SSP SP	27
20042-5	SUELY APARECIDA BALDO	740640 SSP MS	28
51046-7	SUELY MARQUES DA SILVA	17402488 SSP SP	29
05624-3	TANIA MARGARIDA LOPES DE ARRUDA	786823 SSP MS	30
07086-3	TATHYANE CYLES CUNHA	665247 SSP MS	31
20455-2	TEOBALDO LEONARDO DOS SANTOS	92430100980 MAER MS	32
32153-2	TEREZINHA REZENDE ZANATA AMARO	340985 SSP MS	33
01808-2	THATIANA JURASKI GOMES	1086444 SSP MS	34
13806-1	THIAGO FERNANDO PIRES DE LUCAS	1008955 SSP MS	35

Total Cand. : 35

Escola : E.E. Joaquim Murtinho
Endereço : Av. Afonso Pena, 2445
Cidade : Campo Grande
Sala : 13

Centro

Horário : 12:00

Inscr.	Nome do Candidato	Docto. Identidade	Carteira
45169-0	THOMAZ ALFRED DUBOC	89229 SSP MS	1
18676-6	TIMOTEO FRANCISCO DE FREITAS GONCALVES	13617688 SSP SP	2
11825-7	TIMOTEO MOREIRA DOS SANTOS	860787 SSP MS	3
25001-6	TITO CANDIDO DA ROCHA	21482119 SSP SP	4
48715-5	TONI ELVIS LOPES AGUILHEIRA	497290 SSP MS	5
32322-5	UBIRACY DANTAS DA SILVA	749637 SSP MS	6
16550-0	UDINEY ORTIZ	342417 SSP MS	7
26995-6	VAGNER LUCIO BENITE	1197913 SSP MS	8
00394-8	VALDECI BATISTA DA SILVA	1049781 SSP MS	9
32575-9	VALDECI ROBERTO MANFRE	576424 SSP MS	10
00203-4	VALDECIR PINHEIRO ALVES	62327120 SSP PR	11
09049-2	VALDECYR LORENSETTI	785684 SSP MS	12
25317-0	VALDEIR ALVES GOMES	850402 SSP MS	13
09022-0	VALDEMIR DA SILVA ANDRADE	98430101120 MAER MS	14
07551-6	VALDEMIR LEONARDO DOS SANTOS	236790791 SSP SP	15
24996-3	VALDINEI BORIN	915198 SSP MS	16
57523-2	VALDINEIA SIQUEIRA DOS SANTOS	1036545 SSP MS	17
31339-4	VALDIR GABRIEL MARTINS	62430826 SSP PR	18
13899-1	VALDIVINO DE SOUZA COELHO	908484 SSP MS	19
17423-8	VALERIA CRISTINA DE LIMA FERREIRA	713320 SSP MS	20
09161-8	VALMIR CANDIDO DE MENEZES	420513 SSP MS	21
32900-2	VALMIR ELIAS GONCALVES	67644 SSP MS	22
00487-1	VALMIR MARINO BOMBARDI	363658 SSP MS	23
39604-4	VALMIR MARQUES DA SILVA	593229 SSP MS	24
03266-2	VALMOR LUIZ ADONA	753103 SSP MS	25
16877-7	VALNEZ DUARTE DE SOUZA	937482446 MEX MS	26
11375-1	VALTER BRAGANTIM BARBOSA	168951 SSP MS	27
24905-0	VANDA MARA ROMEIRO	937354744 MEX MS	28
35855-0	VANDELSON BARBOSA DE OLIVEIRA	507421 SSP MS	29
24358-2	VANDERLEI DOS SANTOS RODRIGUES	861491 SSP MS	30
04648-5	VANESSA AMARAL DA SILVA	948963 SSP MS	31
13221-7	VANIA CAVALHEIRO MORAES RANZI	337628 SSP MS	32
12755-8	VANIA LEON MARTINEZ	346611 SSP MS	33
02679-4	VASTI CORREA DE OLIVEIRA ORTOLAN	265423 SSP MS	34
27697-9	VEIMAR GONCALVES	886474 SSP MS	35

Total Cand. : 35

Escola : E.E. Joaquim Murtinho
Endereço : Av. Afonso Pena, 2445
Cidade : Campo Grande
Sala : 14

Centro

Horário : 12:00

Inscr.	Nome do Candidato	Docto. Identidade	Carteira
08390-9	VERA LUCIA XAVIER DE LIMA QUEIROZ	826512 SSP MS	1
00629-7	VICENTE SOLARI DE MORAES REGO MANDETTA	1056818 SSP MS	2
22621-1	VINICIUS DOS SANTOS LEITE	747286 SSP MS	3
03084-3	VIVIANE APARECIDA LINO DE ALMEIDA	1098440 SSP MS	4
57737-5	VIVIANE MADRID RODRIGUES	708370 SSP MS	5
04680-9	VIVIANE NUNES MARGAREJO LEANDRO	1042505 SSP MS	6
10732-8	VIVIANE RODRIGUES DE LIMA E SILVA	881028 SSP MS	7
00600-9	WAGNER AUGUSTO RIGONI	1053920 SSP MS	8
10820-0	WAGNER DA SILVA RABELO	616505 SSP MS	9
02560-7	WAGNER FERRAZ BARBOSA	455736 SSP MS	10
20379-3	WALDECIR DELMIRO MENDES	1209058 SSP MS	11
32250-4	WALTER BRAZ JUNIOR	32359 SSP MS	12
12398-8	WANDERLEY ALVES DOS SANTOS	885643 SSP MS	13
01673-0	WANDERLEY DA SILVA	879329 SSP MS	14
26240-4	WANDERSON LIGIER DE JESUS	625933 SSP MS	15

20397-1	WANUZA ALVES MACEDO	1163923 SSP MS	18
22272-0	WASHINGTON LUIZ HOKAMA	993767 SSP MS	17
00218-6	WELLINGTON TAQUES FRANCA	984000 SSP MS	18
04020-7	WELLINGTON ZENARO	530608 SSP MS	19
08509-5	WENDEL MARCOS GAIDARGI DOS SANTOS	587007 SSP MS	20
17272-3	WENDEL OLIVEIRA DA SILVA	1072966 SSP MS	21
03071-6	WESLEN DE SOUZA MARTINS	778561 SSP MS	22
09774-8	WILLIAM CESAR MIYASHIRO	501931 SSP MS	23
02537-2	WILLIAM CLEBERSON MARTINS	908594 SSP MS	24
07611-2	WILLIAN ACOSTA CABALHEIRO	877850 SSP MS	25
01424-9	WILLIAN VILALBA XAVIER	1204792 SSP MS	26
07664-3	WILLIAN ROBERTO SARTOR	847453 SSP MS	27
24936-0	WILMAR FERNANDES	902447 SSP MT	28
12312-9	WILSON GOMES SANDIM	9124 SSP MS	29
07021-1	WILSON GRACIANO LEITE	858190 SSP MS	30
02739-1	WILSON JOSE PEREIRA JUNIOR	818346 SSP MS	31
13748-0	WILSON MACENA DE OLIVEIRA	255600540 SSP SP	32
12272-6	WILSON TEOFILO LEITE DE MELO	983491 SSP MS	33
32177-0	WILTON DOS SANTOS LOPES	884736 SSP MS	34
05556-5	YOSABURO AKIMURA	528991 SSP MS	35

Total Cand. : 35

Total Geral Cand. : 1000

EDITAL Nº 008/01 - SEGES/PC

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O GRUPO POLÍCIA CIVIL DE MS

A Comissão de Concurso designada para realizar o Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao ingresso na classe inicial do cargo de Agente de Polícia do Grupo Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em vista dos recursos impetrados contra a Prova Escrita e a de Títulos, resolve:

a) No Anexo I, ratificar e retificar o Anexo II do Edital nº 007/01 - SEGES/PC publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.491, de 19 de abril de 2.001.

b) Indeferir os recursos impetrados pelos candidatos relacionados no Anexo II.

Campo Grande - MS, 26 de abril de 2.001.

Presidente da Comissão

Anexo I

Função : Agente de Polícia

Inscrição	Nome do Candidato	Docto. Identidade	Título
02150-4	ADRIANA PREVEDELLO	45288060 SSP PR	5,00
15234-0	AFRANIO MAEL DE SOUZA	45749452 SSP PR	5,00
24861-4	AGMA DA COSTA FERREIRA LOPES	25174 SSP MS	5,50
37482-2	AIRTON OLMEDE LOPES	531684 SSP MS	5,00
22740-4	ALEX CANDIDO FERREIRA SEVERINO	606511 SSP MS	5,00
09458-7	ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	697970 SSP MS	0,00
07069-6	ALEXANDRE KALAF BARBOSA	752682 SSP MS	5,00
49568-8	ALEXANDRE MOSCIARO DE CAMPOS	426388 SSP MS	5,00
57833-6	ANA CLAUDIA MOREIRA	824665 SSP MS	0,00
09311-4	ANDERSON ANTONIO ALVES CORREA	875058 SSP MS	0,00
14811-3	ANGELITA DOS SANTOS BAMBIL	849634 SSP MS	5,00
04349-4	CARLOS RAMSDORF	435654 SSP MS	5,00
51101-3	CELSO DA SILVA MAIOLI	273478734 SSP SP	5,00
08823-3	CELSO GERALDO DE ASSIS	327499515 SSP SP	5,00
24795-2	CHARLES LUCAS MALDONADO	1136742 SSP MS	5,00
00639-4	CLAIRISSA TORMMIN NETO NASSER	731707 SSP MS	5,00
24929-7	CLAUDEMIR MORAES HONORIO	530556 SSP MS	5,00
47439-8	CLAUDEMIR VEZU	620234 SSP MS	5,00
08605-2	CLAUDIA BENETTE	998308 SSP MS	5,00
48885-2	CLEIA ANITA ESTEVES	280259 SSP MS	5,00
09635-0	CLEITON SILVA DOS SANTOS	1136506 SSP MS	0,00
57685-9	CRISTIANE ZANONI DE SOUSA	547808 SSP MS	5,00
13722-7	CRISTIANO YONAMINE	631723 SSP MS	5,00
05366-6	CRISTINA BEATRIZ MARQUES	722979 SSP MS	5,00
22156-2	DALMIR MARTINS DA SILVA	333266 SSP MS	0,00
36278-0	DANIEL LOUZADA BRUM	801101 SSP MS	5,00
32855-3	DAVID LUIZ OLINSKI	822473 SSP MS	5,00
14572-6	DENILSON CARDOSO ALBRES	1175090 SSP MS	5,00
13877-0	DIANA CRISTINA PULEO MOREIRA	516324 SSP MS	5,00
22707-2	EDGAR ANTONIO SOARES DA SILVA	308519 SSP MS	3,50
13600-0	EDNILDO GOMES DE ARAUJO	790248 SSP MS	5,00
07427-6	EDUARDO JULIAE DE ARAUJO	804448 SSP MS	5,00
08474-3	ELIANE ANGELICA DA CRUZ	708044 SSP MS	5,00
37370-2	ELIZABETH RAMOS PEREIRA	519449 SSP MS	5,00
09689-2	EZEQUIEL CORREA DE LIMA	909814 SSP MS	0,00
10941-0	FERNANDO VIEIRA CONDADO	7758378 SSP SP	5,00
35957-2	FLAVIA CASTRO PAES	610878 SSP MS	5,00
14650-1	FRANK UEBER TARGA	223001004 SSP SP	5,00
20248-0	GABRIELLA CANDIDO DE ALMEIDA	628570 SSP MS	5,00
04085-7	GERALDO CARDOSO	915818 SSP MS	0,00
24665-7	GEVALDO SOARES DE LIMA	886262 SSP MS	0,00
08262-2	GILBERTO SANTANA NETO	299596 SSP MS	5,00
07487-7	GILMARA YOSHIHARA FRANCO	906575 SSP MS	5,00
22233-0	GISELE DE SOUZA SANTOS MIRANDA	988093 SSP MS	5,00
22321-2	GLAUBER DA COSTA MARQUES	395639 SSP MS	5,00
45174-6	GLENDA FONTOURA DE MATTOS	884437 SSP MS	5,00
08288-1	IRIO CANDIDO DE OLIVEIRA	807788005 SSP RS	0,00

16852-1	IVAN DE SOUZA GOMES (Sub-Juiz)	2218214	SSP	PR	5.00
32046-3	JAIR OLIVEIRA RODRIGUES	925597	SSP	MS	5.00
09501-0	JAIR BORGES FERREIRA	789562	SSP	MS	0.00
03754-0	JANE VIRGINIA HONORIO	223567747	SSP	SP	5.00
32854-5	JANETE BORGES FERREIRA	308366	SSP	MS	5.00
02006-0	JACQUELINE SANTANA DO PRADO	518109	SSP	MS	0.00
09286-0	JEFFERSON APARECIDO AFONSO	144755	SSP	MS	5.00
05637-5	JOAO DA COSTA QUEIROZ	375702	SSP	MS	0.00
24987-4	JOAO LUIZ PENTEADO RODRIGUES	555239	SSP	MS	5.00
22171-6	JOCY TANIA DE AZEVEDO	363983	SSP	MS	5.00
35901-7	JOICE SOLER DE SOUZA	614200	SSP	MS	5.00
32178-8	JORGE SILVA DOS SANTOS	402102	SSP	MS	5.00
04133-5	JOSE ANTONIO DE SANTANA	247619	SSP	MS	0.00
21217-2	JOSE CARLOS DE BRITO	522626	SSP	MS	5.00
09016-6	JOSE CARLOS GOMES DA SILVA	124866	SSP	MS	5.00
34863-2	JOSE LOPES SILVA JUNIOR	362403	SSP	MS	0.00
02685-9	JOSE MARCELO RIOS DA ROSA	166340716	SSP	SP	1.00
09751-9	JOSE MAURICIO GOUVEA BERNI	22182029	SSP	SP	5.00
14580-7	JOSE NACACIO DO NASCIMENTO	736028	SSP	MS	5.00
16340-8	KATIA DUARTE PACHECO	748132	SSP	MS	5.00
25270-0	LUCIENE PACHE CAETANO	432730	SSP	MS	5.00
32751-4	LUIS CARLOS MARQUES VAZ	366752	SSP	MS	5.00
02607-7	MAGNO CESAR DE SANTANA	97400001001	MAER	MS	0.00
29784-4	MARCEL FERREIRA LELES QUEIROZ	99430000111	MAER	MS	0.00
20294-0	MARCELO LEITE FAI	600637	SSP	MS	5.00
04324-9	MARCELO MARTINS CUNHA	726331	SSP	MS	5.00
31255-0	MARCIO DE JESUS BAZIQUETTO	109692	SSP	MS	5.00
24821-5	MARCIO ROBERTO GARCIA DOS REIS	665638	SSP	MS	5.00
09421-8	MARCOS ANTONIO DE MORAIS	370580	SSP	MS	0.00
14187-9	MARCOS EMERSON SOARES ADOMATIS	782755	SSP	MS	5.00
06444-1	MARCOS PAULO CARDOSO	676241	SSP	MS	0.00
14137-2	MARIA ALICE RIBEIRO	17020585	SSP	SP	5.00
34833-3	MARILANE SOUZA VERNECK DOS SANTOS	322041	SSP	MS	5.00
04007-0	MARILZA RODRIGUES DA SILVA	538361	SSP	MS	5.00
32907-0	MARIO VALERIO SOARES DE ANDRADE	634210	SSP	MS	5.00
13973-4	MARIOMAR REZENDE DINIZ JUNIOR	834132	SSP	MS	5.00
13554-2	MARTIN LOPEZ DOS SANTOS	97060138	SSP	SP	5.00
09688-1	MARTINA AQUINO XIMENES	8231844X	SSP	SP	5.00
01696-9	NEILSON VIEIRA DE ARAUJO	12000	SSP	MS	0.00
16778-9	NILTON GOMES FERREIRA	530920	SSP	MS	5.00
03985-4	NIVALDO MANCUELHO PORTILHO	406654	SSP	MS	5.00
30817-0	NIVALDO RAMOS DE JESUS	646901	SSP	MS	5.00
16363-5	NUBEA RODRIGUES XAVIER	704140	SSP	MS	5.00
16963-4	PAULO MATIAS GUIMARAES	200183	SSP	MS	0.00
10684-4	PAULO ROGERIO SOTOLANI	750920	SSP	MS	5.00
02613-1	PAULO SERGIO DA SILVA GOMES	17821551X	SSP	SP	0.00
02506-2	PAULO SERGIO SCAPULATEMPO DA ROSA	5024	CREA	MS	5.00
45461-3	PEDRO CAVALCANTE DE BARROS	244593	SSP	MS	5.00
27953-6	PEDRO EDER FLECHA HAUFES	936687	SSP	MS	5.00
13756-1	PEDRO MARCOS FARIA DA SILVA	38792001	SSP	SC	5.00
08275-4	RICARDO FARIA DA SILVA	38859970	SSP	PR	5.00
57678-6	ROBERTO FAGUNDES DE ALMEIDA	376608	SSP	MS	5.00
21250-4	ROBERTO SIMAO DE SOUZA	429677	SSP	MS	5.00
04641-8	ROSA MARIA ZAMIGNAN	69319	SSP	MS	5.00
32608-8	ROSNERE LOPES BARBOSA	330130	SSP	MS	5.00
02573-9	RUI FERNANDO MARTINS NUNEZ	329922422	MEX	MS	5.00
09151-0	RUTILANE AREVALO BATISTA	161945	SSP	MS	0.00
05586-7	SALOMAO ESTIGARRIBIA	649703	SSP	MS	5.00
16940-4	SEBASTIAO CARLOS RECCO	405031	SSP	MS	0.00
03144-5	SENIA APARECIDA ESCOBAR	282914	SSP	MS	5.00
15127-0	SERGIO APARECIDO BATISTA BIQUETI	34465045	SSP	PR	5.00
25272-7	SERGIO GONCALVES DE LUCENA	836497	SSP	MS	0.00
15200-5	SERGIO ROCHA DE OLIVEIRA	70607018	SSP	PR	5.00
14202-6	SILVANO ALVES TOSTA	500613	SSP	MS	5.00
12268-8	SILVIO ANDRE BUENO BRAGA	234047355	SSP	SP	5.00
12738-8	SILVIO DA SILVA DIAS	77336	SSP	MS	5.00
18105-6	SIMONE COSTA DA SILVA	436670	MM	MS	0.00
35674-7	SUELI ROZZA GARBELIN	202719455	SSP	SP	5.00
03240-9	SUSANA MARA ESPINHA SPINELLI	246975416	SSP	SP	5.00
32322-5	UBIRACY DANTAS DA SILVA	749637	SSP	MS	5.00
09022-0	VALDEMIR DA SILVA ANDRADE	98430101120	MAER	MS	0.00
09161-8	VALMIR CANDIDO DE MENEZES	420513	SSP	MS	5.00
32900-2	VALMIR ELIAS GONCALVES	87644	SSP	MS	5.00
35655-0	VANDELSON BARBOSA DE OLIVEIRA	507421	SSP	MS	5.00
13221-7	VANIA CAVALHEIRO MORAES RANZI	337628	SSP	MS	5.00
12755-8	VANIA LEON MARTINEZ	346611	SSP	MS	5.00
02679-4	VASTI CORREA DE OLIVEIRA ORTOLAN	285423	SSP	MS	5.00
34587-9	VENICIO PEREIRA DO NASCIMENTO	24235	SSP	MS	5.00
57737-5	VIVIANE MADRID RODRIGUES	708370	SSP	MS	5.00
10820-0	WAGNER DA SILVA RABELO	616505	SSP	MS	5.00
32250-4	WALTER BRAZ JUNIOR	32359	SSP	MS	5.00
12395-1	WILSON AMANCIO DA SILVA	769513	SSP	MS	0.00

Total Cand. Disciplina : 129

Total Candidatos: 129

Anexo II

RECURSOS INDEFERIDOS - PROVA ESCRITA

Inscr.	Candidato	Doc.Ident.	Org.Exp.
12243-2	ADEMIR APARECIDO MARQUES	754853	SSP MS
35749-9	ADRIANO FLAVIO DA SILVA	658722	SSP MS
09769-1	AUGUSTO CESAR PEREIRA	979875	SSP MS
57803-7	CRISTIANE MARIM CHAVES	926230145	MEX MS

08472-7	EDER FRETES RODRIGUES	721351	SSP MS
45622-5	EDSON PEREIRA LIZ	849526	SSP MS
13532-1	EVANDER MATTOSINHO DE REZENDE	729467	SSP MS
24963-7	GENIVAL DA SILVA LIMA	628824	SSP MS
02828-0	JOEL CESAR BORTOLAN DE EMILIO	998091	SSP MS
18927-8	JOSE ALVES RODRIGUES	181042	SSP MS
02535-6	JOSYEL PAIXAO DE SOUZA	456880	SSP MS
02533-0	JOSYLENE PAIXAO DE SOUZA	514368	SSP MS
05753-3	JUCEMIR DE OLIVEIRA	821700	SSP MS
25269-7	JULIANA CRISTINA DA SILVA HADDAD YACHOUH	1036743	SSP MS
22287-8	LINCOLN SILVA CRISTOVAO	331998847	MEDEXRS
01093-8	LUCIO MAURO VIEIRA DE OLIVEIRA	963579	SSP MS
05686-3	LUIS CELSO DA SILVA	648155	SSP MS
00208-9	MARCOS AURELIO DEPUBEL	53170048	SSP PR
24638-7	MARI MEDINA RIOS	380983	SSP MS
01892-9	SEBASTIAO TOMICHA	40603	SSP MS
10765-4	VALDEVINO JOSE DE SOUZA	242055	SSP MS

Total Geral : 21

RECURSOS INDEFERIDOS - PROVA DE TÍTULOS

Inscr.	Candidato	Doc.Ident.	Org.Exp.
57633-6	ANA CLAUDIA MOREIRA	824665	SSP MS
01094-4	BELTRAN FORTUNATO PRIETO NOGUEIRA	544038	SSP MS
05685-5	CARLOS ALZIRO MOREIRA LIMA	925841041	MEX MS
07699-6	ELIANE NUNES CHACHA	755361	SSP MS
18963-4	PAULO MATIAS GUIMARAES	200183	SSP MS

Total Geral : 5

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

RESOLUÇÃO/SERC N. 1.509, DE 26 DE ABRIL DE 2001.

Institui grupo de trabalho para a elaboração de um modelo sistematizado de gerenciamento e controle das informações econômico-fiscais e das ações fiscais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições e considerando a conveniência administrativa na instituição de um sistema de gerenciamento e controle das informações econômico-fiscais e das ações fiscais, tornando mais eficientes e profícuas as atividades de fiscalização no âmbito do ICMS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído um grupo de trabalho, composto dos servidores mencionados no artigo seguinte, para, sob a coordenação do primeiro, elaborar um modelo sistematizado de gerenciamento e controle das informações econômico-fiscais e das ações fiscais, que compreenda:

I - o acompanhamento dos contribuintes do ICMS por meio de informações econômico-fiscais existentes no banco de dados da Secretaria de Estado de Receita e Controle;
II - o gerenciamento e o controle das atividades inerentes à fiscalização;
III - a sistematização de critérios e procedimentos de fiscalização e monitoramento de contribuintes;

IV - a otimização do trabalho fiscal.

Art. 2º Integram o grupo de que trata o artigo anterior os seguintes servidores:

I - Auro Cavalheiro Barbosa, Fiscal de Rendas;

II - Luciana Medeiros Duarte, Fiscal de Rendas;

III - Eurípedes Ferreira Falcão, Fiscal de Rendas;

IV - João Carlos Nascimento Ferreira Júnior, Fiscal de Rendas;

V - Jonas Pimenta Filho, Fiscal de Rendas.

Parágrafo único. Os servidores mencionados neste artigo deverão dedicar-se exclusivamente ao exercício das atividades inerentes à finalidade do grupo de trabalho, o qual deverá desempenhar as suas atribuições sob a supervisão do Coordenador de Monitoramento Fiscal.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de cento e oitenta dias para que o grupo apresente o resultado do seu trabalho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de abril de 2001.

PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Receita e Controle

RESOLUÇÃO/SERC N. 1510, DE 26 DE ABRIL DE 2001.

Dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Resolução/SERC n. 1.478, de 27 de dezembro de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 314 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e o art. 4º do Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Resolução/SERC n. 1.478, de 27 de dezembro de

2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O estabelecimento referido no caput deste artigo deve recolher:

I - até o último dia útil de cada mês, o valor equivalente a até cinquenta por cento do valor do ICMS apurado no mês anterior;

II - até o dia 5 de cada mês, o valor equivalente a até setenta por cento do valor do ICMS que serviu de base de cálculo no inciso anterior, deduzido o valor apurado e recolhido com base no referido inciso."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de abril de 2001.

Campo Grande, 26 DE ABRIL DE 2001.

PAULO ROBERTO DUARTE

Secretário de Estado de Receita e Controle

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2001

PROCESSO: 03/70597/2000

PARTES:

1. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Receita e Controle/SERC/MS.

2. Itel Informática Ltda

OBJETO:

Prestação de serviços de Licença de Uso e Desenvolvimento de Sistemas de Informática para os Projetos Tributário e Financeiro do PROMOSEF

VALOR GLOBAL - R\$

R\$ 369.000,06 (trezentos e sessenta e nove mil reais e seis centavos)

RECURSOS:

Programa de trabalho nº 11901.04.125.0008.2153 - Elemento de Despesa 349039 - Fonte 13.

VIGÊNCIA:

11 (onze) meses, a contar da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA:

17 de abril de 2001

ASSINATURAS:

PAULO ROBERTO DUARTE, p/Contratante.

JOÃO ROBERTO BAIRD, p/Contratada.

ORDENADOR:

NELINTON CARDOSO BRAFF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital o(s) contribuinte(s), abaixo identificado(s), fica(m) intimado(s) nos termos do art. 13, inciso V, e seu § 5º, inciso III, e do art. 18, caput, ambos da Lei n. 331, de 10.03.82, na redação dada pela Lei n. 1.225, de 28.11.91, a comparecer(em) a esta Repartição Fazendária, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste, para recolher(em) aos cofres públicos o débito fiscal exigido por meio do(s) Auto(s) de Infração indicado(s), ou apresentar(em) impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal:

1- MARCOS GARCIA CARVALHO

IE 28.594.983-7

Rua Stefan Dudas, 130

Auto de Infração/AI 42331-A, de 19/03/2001

Agência Fazendária de Angélica
Av. Ismênia da Silva Martins, 492
Wanderley Magalhães
Chefe da Agenfa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital o(s) contribuinte(s), abaixo identificado(s), fica(m) intimado(s) nos termos do art. 13, inciso V, e seu § 5º, inciso III, e do art. 18, caput, ambos da Lei n. 331, de 10.03.82, na redação dada pela Lei n. 1.225, de 28.11.91, a comparecer(em) a esta Repartição Fazendária, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste, para recolher(em) aos cofres públicos o débito fiscal exigido por meio do(s) Auto(s) de Infração indicado(s), ou apresentar(em) impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal:

1- MADEIREIRA NIZOLEME LTDA

IE 28.278.802-6

Chácara Palmeira, 46 - Zona Rural

Auto de Infração/AI 26999 A, de 21/02/2001

Auto de Infração/AI 27000 A, de 21/02/2001

Agência Fazendária de Coronel Sapucaia
Rua João Ponce de Arruda, 581
André Kraievski
Chefe da Agenfa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital o(s) contribuinte(s), abaixo identificado(s), fica(m) intimado(s) nos termos do art. 13, inciso V, e seu § 5º, inciso III, e do art. 18, caput, ambos da Lei n. 331, de 10.03.82, na redação dada pela Lei n. 1.225, de 28.11.91, a comparecer(em) a esta Repartição Fazendária, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste, para recolher(em) aos cofres públicos o débito fiscal exigido por meio do(s) Auto(s) de Infração indicado(s), ou apresentar(em) impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal:

1- ALESSANDRA CRISTINA ZABELLI SILVA SOUZA

IE 28.304.268-0

Av. Clodoaldo Garcia, 471

Auto de Infração/AI 37661 A, de 08/03/01

2- ADINAN APARECIDO DA SILVA

IE 28.309.092-8

Av. Eloy Chaves, 751

Auto de Infração/AI 37663 A, de 09/03/01

3- BONAFE ELET RURAL LTDA

IE 28.299.979-5

Rua Manoel Jorge, 1056

Auto de Infração/AI 37660 A, de 15/03/01

4- CAVALCANTE DIAS LTDA

IE 28.305.024-1

Rua João Carrato, 301

Auto de Infração/AI 37541 A, de 13/03/01

Auto de Infração/AI 37542 A, de 13/03/01

5- CLELIA DUARTE GARCIA

IE 28.299.807-1

Av. Antônio Trajano, 298

Auto de Infração/AI 37675 A, de 06/04/01

6- ADELINO FERREIRA DA SILVA

IE 28.237.793-0

Rua Barão do Rio Branco, 23

Auto de Infração/AI 20150 A, de 29/03/01

Agência Fazendária de Três Lagoas

Av. Antônio Trajano, 592

Hamilton Garcia

Chefe da Agenfa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital o(s) contribuinte(s), abaixo identificado(s), fica(m) intimado(s) nos termos do art. 13, inciso V, e seu § 5º, inciso III, e do art. 18, caput, ambos da Lei n. 331, de 10.03.82, na redação dada pela Lei n. 1.225, de 28.11.91, a comparecer(em) a esta Repartição Fazendária, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste, para recolher(em) aos cofres públicos o débito fiscal exigido por meio do(s) Auto(s) de Infração indicado(s), ou apresentar(em) impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal:

1- RIO FOOD'S DIST. DE ALIM. IMP. E EXP. LTDA

IE 28.292.225-3

Av. Presidente Vargas, 1643

Auto de Infração/AI 16313 A de 23/03/98

Agência Fazendária de Iguatemi

Av. Presidente Vargas, 1320

José Cícero da Silva

Chefe da Agenfa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital o(s) contribuinte(s), abaixo identificado(s), fica(m) intimado(s) nos termos do art. 13, inciso V, e seu § 5º, inciso III, e do art. 18, caput, ambos da Lei n. 331, de 10.03.82, na redação dada pela Lei n. 1.225, de 28.11.91, a comparecer(em) a esta Repartição Fazendária, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste, para recolher(em) aos cofres públicos o débito fiscal exigido por meio do(s) Auto(s) de Infração indicado(s), ou apresentar(em) impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal:

1- G A DE SOUZA & CIA LTDA

IE 28.298.437-2

Rua Weimar G. Torres, 1149

Auto de Infração/AI 40453 A, de 13/03/2001

Agência Fazendária de Fátima do Sul

Av. Nove de Julho, 964

Antônio Diogo Garcia de Souza

Chefe da Agenfa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital o(s) contribuinte(s), abaixo identificado(s), fica(m) intimado(s) nos termos do art. 13, inciso V, e seu § 5º, inciso III, e do art. 18, caput, ambos da Lei n. 331, de 10.03.82, na redação dada pela Lei n. 1.225, de 28.11.91, a comparecer(em) a esta Repartição Fazendária, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste, para recolher(em) aos cofres públicos o débito fiscal exigido por meio do(s) Auto(s) de Infração indicado(s), ou apresentar(em) impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal:

1- FRIGORÍFICO PAIAGUÁS LTDA

IE 28.291.899-0

Rua A, s/nº

Auto de Infração/AI 40753 A, de 22/03/2001

Agência Fazendária de Anastácio

Av. Juscelino Kubitschek, 1470

Ilton de Arruda Pinto

Chefe da Agenfa

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 349/SES/MS/00

Campo Grande, 25 de abril de 2001

Aprova, a certificação dos municípios que menciona para gestão e execução das ações de Epidemiologia e Controle de Doenças e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos da Portaria nº 1399/GM de 14 de dezembro de 1999, considerando as deliberações da 89ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada no dia 29 de março de 2001;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a certificação dos municípios relacionados no Anexo I desta Resolução para gestão e execução das ações de Epidemiologia e Controle de Doenças.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS					
RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CERTIFICADOS E TETO FINANCEIRO					
		Teto Mensal		Teto anual	
	Municípios	Recursos federais	Contrapartida municipal	Recursos federais	Contrapartida municipal
1	Glória de Dourados	2.010,21	603,06	24.122,56	7.236,77
2	Juti	1.215,02	364,51	14.580,25	4.374,07
	Total	3.225,23	967,57	38.702,81	11.610,84

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 23/2001

Processo n.º: 27/000461/2001

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. MUNICÍPIO DE BELA VISTA.

OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros do ESTADO ao MUNICÍPIO, para despesas de investimentos visando a aquisição de 01 (um) veículo, tipo Ambulância, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

RECURSOS: Ao presente convênio é atribuído o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que será liberado em parcela única e cuja despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 10302002221030, Natureza de Despesa nº 459042, fonte 0100, Nota de Empenho nº 723 de 11/04/2001, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da liberação dos recursos, podendo ser aditado caso haja interesse das partes.

DATA ASS.: 26.04.2001

ASS **GERALDO RESENDE PEREIRA**
GERALDO PINHEIRO MURANO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 009/2001

Processo n.º: 27/000049/2001

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. MUNICÍPIO DE LADÁRIO.

OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros do ESTADO ao MUNICÍPIO, para despesas em custeio, para a contratação de pessoal para desempenho de atividades relacionadas a Campanha de Leishmaniose. Convênio nº 1.268/99, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

RECURSOS: Ao presente convênio é atribuído o valor de R\$ 21.868,00 (vinte e um mil e oitocentos e sessenta e oito reais), que será liberado em parcela única e cuja despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 10302002221020000, Natureza de Despesa nº 349041, fonte 0281, Nota de Empenho nº 0422 de 09/03/2001, no valor de R\$ 21.868,00 (vinte e um mil e oitocentos e sessenta e oito reais).

VIGÊNCIA: O presente instrumento fica vinculado a vigência Convênio nº 1.268/99.

DATA ASS.: 26.04.2001

ASS **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**
GERALDO RESENDE PEREIRA
JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 15/2001

Processo n.º: 27/002298/2000

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA.

OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE ao MUNICÍPIO, como Contrapartida do PROJETO REFORÇUS, para aquisição de equipamentos hospitalares para atender a Sociedade Beneficente "D. Elmira Silvério Barbosa", conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

RECURSOS: Ao presente convênio é atribuído o valor de R\$ 78.453,30 (setenta e oito mil,

quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), cuja despesa correrá a Conta do Programa de Trabalho nº 10301002211040000, fonte 0100, Natureza de Despesa nº 459042, reserva orçamentária nº 247 de 31/01/2001, no valor de R\$ 78.453,30 (setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), Nota de empenho nº 0553, de 22/03/2001, no valor de R\$ 78.453,30 (setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da liberação dos recursos, podendo ser aditado caso haja interesse das partes.

DATA ASS.: 25.04.2001

ASS **GERALDO RESENDE PEREIRA**
ENELVO IRADI FELINI

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 27/2001

Processo n.º: 27/000458/2001

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. MUNICÍPIO DE BELA VISTA.

OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros do ESTADO ao MUNICÍPIO, para despesas com custeio, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

RECURSOS: Ao presente convênio é atribuído o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será liberado em parcela única e cuja despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 10302002221030, Natureza de Despesa nº 349041, fonte 0100, Nota de Empenho nº 773 de 18/04/2001, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da liberação dos recursos, podendo ser aditado caso haja interesse das partes.

DATA ASS.: 26.04.2001

ASS **GERALDO RESENDE PEREIRA**
GERALDO PINHEIRO MURANO

Tomar - se sem efeito a Publicação do Processo 14/001789/99, publicado no Diário Oficial Nº 5.478 de 29 de Março de 2001, páginas 03 e 04, face a incorreção no Objeto. Passando a ter efeito a seguinte publicação abaixo:

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, conforme justificativas constantes nos processos abaixo relacionado:

AMPARO LEGAL: Parágrafo 1.º do Artigo .65 da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

PROCESSO: 14/001789/99

VALOR R\$ 79.800,00 (Setenta e nove mil e oitocentos reais).

FAVORECIDO: MARINA AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA.

OBJETO: Despesas com acréscimo de 12,5% (doze e meio por cento) para aquisição de bilhetes de passagens aéreas para atender pacientes em Tratamento Fora de Domicílio - TFD desta Secretaria de Estado de Saúde - Fonte 0240.

PROCESSO: 14/001789/99

VALOR R\$ 79.800,00 (Setenta e nove mil e oitocentos reais).

FAVORECIDO: MARINA AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA.

OBJETO: Despesas com acréscimo de 12,5% (doze e meio por cento) para aquisição de bilhetes de passagens aéreas para atender aos funcionários e eventuais colaboradores desta Secretaria de Estado de Saúde - Fonte 0100.

AUTORIZAÇÃO: SAULO DE OLIVEIRA MARTINS/Ordenador de Despesas

RATIFICAÇÃO: GERALDO RESENDE PEREIRA/Secretário de Estado de Saúde

DATA DE RATIFICAÇÃO: 26 de Abril de 2001.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º: 027/2001.**PROCESSO: 29/020076/2001.**

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Itaporã/MS.

OBJETO: Repasse financeiro ao Município de Itaporã/MS, para manutenção de transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino

VALOR: R\$ 19.718,56, em 2 parcelas.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2910112 362 0020 2090 - Fortalecimento

do Ensino Médio, PI - ENSMEDIO, Fonte 0100, ITEM 04105, Natureza da

Despesa 34904100.

VIGÊNCIA: 31/10/2001

ASSINATURA: 24/04/2001

PEDRO CÉSAR KEMP GONÇALVES

Secretário de Estado de Educação

ANTÔNIO CORDEIRO NETO

Prefeito Municipal de Itaporã/MS.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º: 032/2001.**PROCESSO: 29/020071/2001.**

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Juti/MS.

OBJETO: Repasse financeiro ao Município de Juti/MS, para manutenção de transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino

VALOR: R\$ 17.361,76, em 2 parcelas.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2910112 362 0020 2090 - Fortalecimento

do Ensino Médio, PI – ENSMEDIO, Fonte 0100, ITEM 04105, Natureza da Despesa 34904100.

VIGÊNCIA: 31/10/2001

ASSINATURA: 24/04/2001

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES

Secretário de Estado de Educação

DONIZETE FERREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Juti/MS

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º: 044/2001.

PROCESSO: 29/020108/2001.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Sidrolândia/MS.

OBJETO: Repasse financeiro ao Município de Sidrolândia/MS, para manutenção de transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino

VALOR: R\$ 30.825,20, em 3 parcelas.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2910112 362 0020 2090 – Fortalecimento do Ensino Médio, PI – ENSMEDIO, Fonte 0100, ITEM 04105, Natureza da Despesa 34904100.

VIGÊNCIA: 31/08/2001

ASSINATURA: 24/04/2001

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES

Secretário de Estado de Educação

ENELVO IRADI FELINI

Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º: 052/2001.

PROCESSO: 29/020294/2001.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Coronel Sapucaia/MS.

OBJETO: Repasse financeiro ao Município de Coronel Sapucaia/MS, para manutenção de transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino

VALOR: R\$ 9.180,00, em única parcela.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2910112 362 0020 2090 – Fortalecimento do Ensino Médio, PI – ENSMEDIO, Fonte 0100, ITEM 04105, Natureza da Despesa 34904100.

VIGÊNCIA: 31/05/2001

ASSINATURA: 24/04/2001

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES

Secretário de Estado de Educação

EURICO MARIANO

Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º: 090/2001.

PROCESSO: 29/021522/2001.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e a APM da "EE. JOAQUIM MURTINHO" – Ponta Porã/MS.

OBJETO: Repasse financeiro à APM da "EE. JOAQUIM MURTINHO", para a Manutenção e Operacionalização das Ações da Unidade Escolar, em atendimento ao Projeto de Melhoria da Escola/FUNDESCOLA.

VALOR: R\$ 6.000,00, em parcela única.

PROGRAMA DE TRABALHO: 29101.12.361.0020.1088 – Implementação das Ações Integradas ao Projeto FUNDESCOLA, PI FUNDESCOLA, Fonte 0100

• R\$2.400,00 ND 459042 (Permanente), item 04202 – Parcela única

• R\$3.600,00 ND 349043 (Custeio), item 04302 – Parcela única

VIGÊNCIA: 31/05/2001

ASSINATURA: 16/04/2001

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES

Secretário de Estado de Educação

SONIA CINTAS

Presidente da APM da "EE. JOAQUIM MURTINHO"

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º: 091/2001.

PROCESSO: 29/021523/2001.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e a APM da "EE. ETALVIO PEREIRA MARTINS" – Rio Brilhante/MS.

OBJETO: Repasse financeiro à APM da "EE. ETALVIO PEREIRA MARTINS", para a Manutenção e Operacionalização das Ações da Unidade Escolar, em atendimento ao Projeto de Melhoria da Escola/FUNDESCOLA.

VALOR: R\$ 5.000,00, em parcela única.

PROGRAMA DE TRABALHO: 29101.12.361.0020.1088 – Implementação das Ações Integradas ao Projeto FUNDESCOLA, PI FUNDESCOLA, Fonte 0100

• R\$2.000,00 ND 459042 (Permanente), item 04202 – Parcela única

• R\$3.000,00 ND 349043 (Custeio), item 04302 – Parcela única

VIGÊNCIA: 31/05/2001

ASSINATURA: 16/04/2001

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES

Secretário de Estado de Educação

ROSELI TRINDADE DOS SANTOS MARECO

Presidente da APM da "EE. ETALVIO PEREIRA MARTINS"

DESPACHO DO EXMº SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: 13/027016/2001

FAVORECIDO: Claudino Marques de Jesus

VALOR: R\$ 220,00 mensais

RATIFICO a dispensa de licitação com base no inciso X do art. 24 da Lei 8666 de 21.06.93, em relação a locação do imóvel de propriedade do Sr. Claudino Marques de Jesus sito a Rua Amambai, nº1538, Sanga Puiti Dist. De Ponta Porã/MS, para funcionamento da EE Pedro Afonso Goldoni, conforme justificativa no referido processo.

Campo Grande MS, 26/04/2001

DESPACHO DO EXMº SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: 29/035375/2001

FAVORECIDO: DIONIZIA MARTINS BARBOSA

VALOR: R\$ 350,00 mensais

RATIFICO a DISPENSA de licitação, de acordo com o Inciso X do Artigo 24 da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, referente a locação de imóvel sito a Av. Juscelino Kubitschek, nº 1797, Jd. América, Anastácio/MS, destinado a atender o anexo da EE Romalino Alves de Albres, conforme justificativa no referido processo

Campo Grande - MS, 26.04.2001

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo a despesa e reconheço a inexigibilidade de licitação, no termos do "Caput" do Artigo 25 da Lei (Federal) nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 9.032/95 e 9.648/98, referente a prestação de serviços de postagem para o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MS, conforme justificativa constante no Processo nº 31/450.056/01, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Campo Grande – MS, 19 de abril de 2001.

FRANCISCO JOSÉ SOARES BARROSO

Ordenador de Despesas-SEJUSP/MS

RATIFICO

ALMER SILVA PAIXÃO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE/MS/N.034/2001, DE 25 DE ABRIL DE 2001.

Inclui nome na relação dos candidatos com as inscrições deferidas para o VI Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso no cargo inicial da carreira de Procurador do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Presidente da Comissão Organizadora do VI Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso no cargo inicial da carreira de Procurador do Estado, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

1. Incluir na relação dos candidatos que tiveram as inscrições deferidas para o VI Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso no cargo inicial da carreira de Procurador do Estado, a seguinte candidata:

Candidato (a)	N. Inscrição	N. RG
475 Josiane de Campos Silva Giacomoni	0475	028173068-4 SSP/SP

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2001.

Wilson Vieira Loubet

Procurador-Geral do Estado

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 11/000740/99

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, através da Procuradoria-Geral do Estado e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL

OBJETO: As partes resolvem de comum acordo, promover o distrato do contrato de prestação de serviços públicos de telecomunicações, referente a assinatura RENPAC 3028 – 9.600 Kbps, firmado em 20 de julho de 1999, com fulcro no item 9.2, da Cláusula Nona do contrato original.

ASSINAM: Abel Nunes Proença

Ex-Procurador-Geral do Estado

Engº Thomas Porthos Gouliouras

EMBRATEL S/A

Campo Grande-MS, 24 de abril de 2001

Adalberto Neves Miranda

Procurador-Geral Adjunto do Estado

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, através da Procuradoria-Geral do Estado e a Corporação dos Patrulheiros Mirins de Dourados
OBJETO: Prorrogar por mais um ano de duração o Convênio Original celebrado entre as partes acima em 03.04.2000, passando a vigorar o novo prazo de duração a partir de 04.04.2001, estabelecendo-se o seu termo final em 03.04.2002.
RECURSOS: Correrão à Conta da Classificação Orçamentária 09101 03 0092 005 2081 Natureza da Despesa 34903700, Fonte de Recursos 0100, do orçamento em vigor da Procuradoria-Geral do Estado.
ASSINAM: Wilson Vieira Loubet
 Procurador-Geral do Estado
 Vagno Nunes de Oliveira
 Presidente da Corporação dos Patrulheiros Mirins de Dourados-MS

Campo Grande-MS, 24 de abril de 2001.

Adalberto Neves Miranda
 Procurador-Geral Adjunto do Estado
 (Ordenador de Despesas)

ANEXO III

Alteração no Recadastramento de Servidores Beneficiários do Vale Transporte

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
UNIDADE EM EXERCÍCIO:	CAMPO GRANDE
ANO:	2001

Alteração referente ao :

1º TRIM. ☐ 3º TRIM. ☐
 2º TRIM. ☒ MAIO 4º TRIM. ☐

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Quant. VT. Conc./Dia	
			Anterior	Atual
Everaldo Marques	007595-7	AO-317 D	04	02
Jaqueline Campos Pereira	064404-8	DGA-6	02	02
Neida Gomes Machado	043210-5	AD-204 C	04	04
Ninfa Lilian Dias	071898-0	DGA-6	02	02
Patricia Karyne S. Araújo	071222-1	DGA-6	04	02
Sebastião Soares Atagiba	054866-9	AD-204 C/DGA-6	04	02
Thayrony Gomes Garcia	069000-7	DGA-6	04	02
Ana Maria Mena Barreto	026007-0	DGA-5	-	06
*Daiva Proença B. Cabral	071273-6	DGA-4	04	06
*Isabela R. de S. Rodrigues	039263-4	AD-204 C/DGA-3	04	06
*Jaci Faustino da Fonseca	066866-4	DGA-5	04	06
*Rui Augusto T. Antônio	069499-1	DGA-5	04	06
Satie Kubota	021634-8	AD-219 D/DGA-6	04	02
Patricia S. B. Ezequiel	065544-9	DGA-6	04	02

* Autorizado pela Coordenadoria de Custos/SEGES

Campo Grande, 24 de abril de 2001.

ADALBERTO NEVES MIRANDA
 Procurador-Geral Adjunto do Estado
 Ordenador de Despesas

BOLETIM DE LICITAÇÃO**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS****RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 003/2001 - PROCESSO Nº 13/000.236/2001 - SEGES/MS.
 A Secretaria de Estado de Gestão e Gastos/MS., através da SCS/SEGES/MS, comunica o resultado da habilitação acima especificada, objetivando o registro de preços de gêneros alimentícios perecíveis do tipo (carne bovina, suína e embutidos), para atendimento da Administração Pública Estadual. EMPRESAS INABILITADAS: COMERCIAL PAMPA LTDA, FRIDEL FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DEL REY LTDA e COMÉRCIO DE FRIOS CARNES FIDALGOS LTDA. Com fulcro no Inciso I alínea "a" do Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Comissão de Licitação abre prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso as empresas interessadas e com fulcro no Artigo 48 do Parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Comissão de Licitação abre prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação das documentações acima referenciadas, contados a partir da publicação desta habilitação.
 Campo Grande/MS, 26 de abril de 2001.

César Afonso Gayoso
 Presidente da CPL Nº 4/SCS/SEGES/MS.

AVISO DE REPETIÇÃO DE PREGÃO PÚBLICO
LOTE 01 - AVISO ESPECÍFICO Nº 06/2001

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS - MS por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimentos - SCS/SEGES/MS, comunica nos termos do Decreto nº 10.163/2000 e Edital nº 001/01 - Regulamento de Compras, a repetição da

Licitação na modalidade Pregão para o lote 01, mediante as condições do Aviso Específico 06/2001 - Processo nº 29/300180/2001. Órgão Requisitante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - OBJETO: Veículo automotor "0Km" - misto, tipo utilitário, motor à diesel, na conformidade com as especificações constantes do Anexo I e II do Aviso Específico. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: dia 11/05/2001 às 09:00hs, do horário local, na sede da Bolsa de Mercadorias de Mato Grosso do Sul, sito à rua Aratu nº 156, Bairro Cachoeira - Campo Grande/MS - CEP: 70.040-330/ Fone:0xx(87)741-8888. O Aviso Específico encontra-se à disposição dos interessados no endereço supra citado e na Superintendência de Compras e Suprimentos, situada no Bloco I, do Centro Administrativo dos Parques dos Poderes - Campo Grande/MS - CEP 79.031-902, Fone 0xx67 726.4011 ou pelos sites www.pregaopublico.com.br e www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande- MS, 27 de abril de 2001.

AVISO DE RECURSO

Protocolo: N.º 1022/01 - 19.04.2001 - 14:00 horas.
 Pregão Público - Aviso Específico n.º 04/2001
 Órgão Adquirente: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
 Processo n.º 31/000.203/2001
 Objeto : Veículos utilitários e de passageiros
 Assunto: Recurso Hierárquico
 Representante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

Motivação: Deferimento do pleito formulado pela Empresa General Motor's do Brasil Ltda, de prorrogação de prazo para apresentação de documento no original.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**AVISO ADIAMENTO LICITAÇÃO**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MS

TP N.º 02/2001/SES - PROCESSO N.º 14/002.222/2000

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MS, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimentos/SEGES/MS e Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o adiamento da data de abertura das propostas de preços da Licitação supracitada:

Data: 07/05/2001

Horário: 14:30 horas

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2001.

EDIL GEORGINA DOS SANTOS
 Presidente da CPL 02/SCS/SEGES/MS

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

AGESUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DO MS - AGESUL, comunica aos interessados que fará realizar as Licitações abaixo do tipo menor preço, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações em vigor.

PROCESSO Nº 07/113161/2000

CONVITE Nº 52/2001

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE DUAS PONTES DE MADEIRA EM VS., RODOVIA MS/320, TRECHO: ENTRº BR/158 - ENTRº MS/377 - ALTO SUCURIÚ, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO CONVITE.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 07 DE MAIO DE 2001, ÀS 11:00 HORAS, NA AV. AFONSO PENA Nº 3.547 - NESTA.

PROCESSO Nº 19/100118/2001

CONVITE Nº 53/2001

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DE CINCO PONTES DE MADEIRA EM VS., RODOVIA MS/184, TRECHO: CURVA DO LEQUE - BURACO DAS PIRANHAS, MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO CONVITE.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 08 DE MAIO DE 2001, ÀS 10:00 HORAS, NA AV. AFONSO PENA, 3.547 - NESTA.

CAMPO GRANDE/MS., 26 DE ABRIL DE 2001

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
 AGESUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DO MS - AGESUL, comunica aos interessados que fará realizar as Licitações abaixo do tipo menor preço, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações em vigor.

PROCESSO Nº 07/113160/2000

CONVITE Nº 54/2001

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA EM VS., RODOVIA MS/456, TRECHO: ENTRº BR/262 - ENTRº MS/338 - USINA MIMOSO, LOCAL: CÔRREGO RIBEIRÃO CLARO (KM 37,600), CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO CONVITE.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 08 DE MAIO DE 2001, ÀS 14:00 HORAS, NA AV. AFONSO PENA Nº 3.547 - NESTA.

PROCESSO Nº 19/128080/2001

CONVITE Nº 55/2001

OBJETO: SUBSTITUIÇÃO DE TRAFÓ, DETRAN, EM CAMPO GRANDE/MS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO CONVITE.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 08 DE MAIO DE 2001, ÀS 16:00 HORAS, NA AV. AFONSO PENA, 3.547 - NESTA.

CAMPO GRANDE/MS., 26 DE ABRIL DE 2001

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

AGESUL

Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

FUNSAU

RESULTADO CLASSIFICAÇÃO

CONVITE 03/2001/FUNSAU - PROCESSO Nº 14/000.251/2001

A FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE/MS, através da Comissão de Licitação Nº 02/SCS/SEGES/MS comunica aos interessados o resultado da Classificação do convite acima citado. EMPRESAS CLASSIFICADAS: MÁQUINAS E MÓVEIS TEC MAC LTDA, para o item 01, no valor total de R\$ 563,00 e J & J COMERCIAL LTDA, para o item 02, no valor total de R\$ 384,50. EMPRESA DESCLASSIFICADA: TALSUL EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, por não atender a letra "c" do item 6.3.1 do Edital. Aplica-se o § 3º do artigo 48 da Lei 8.666/93 para os itens 03 e 04 desta licitação e com fulcro na alínea "b" do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações, fica aberto o prazo recursal de 2 (dois) dias úteis para os interessados, e, em não havendo interposição de recursos fica designada a data de 09/05/2001 às 13:30 para apresentação de novas propostas de preços. Campo Grande/MS, 26 de abril de 2001.

EDIL GODOY DOS SANTOS

Presidente da CPL Nº 02/SCS/SEGES/MS

Tomada de Preço nº. 003/2001

Processo nº. 14/000268/01

A Tomada de Preço nº. 003/2001 oriunda do processo acima mencionado teve como objeto a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender a SEND/HRMS. Foi observada em toda sua formalização a legislação pertinente - Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

Dessa forma, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o resultado da licitação e **ADJUDICO** as empresas: DCA DE OLIVEIRA para os itens 01 ao 03, 05, 06, 09, 11 e 13 no valor total de R\$ 2.262,00 (Dois mil duzentos e sessenta e dois reais) e YOUSSEF AMIM para os itens 04, 07 e 14 no valor total de R\$ 711,50 (Setecentos e onze reais e cinquenta centavos), conforme Ata nº. 02 às fls. 115/116 e Mapa de Apuração às fls. 117.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2001

José Ivan A. Aguiar

Diretor Presidente

Fundação Serviços de Saúde de MS

Fundação Instituto de Estudos e Planejamento de MS

IPLAN

DESPACHO DO SECRETÁRIO/PRESIDENTE DO IPLAN-MS

HOMOLOGO E ADJUDICO o resultado do Convite nº 001/01 - (Proc. 17/00007/2001)

AMPARO LEGAL : Inciso II, alínea "a" do artigo 23, da Lei 8.666/9, atualizada pela Lei nº 9.648/98

EMPRESA: TICKET SERVIÇOS S/A

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VR.MENSAL R\$
01	Fornecimento de Vale Alimentação	Mês	10	7.000,00
TOTAL GLOBAL: R\$ 70.000,00				

Campo Grande, 25/04/01

FRANCISCO FAUSTO MATTO GROSSO PEREIRA

Secretário de Especial de Planejamento/Presidente do IPLAN-MS

DESPACHO DO SECRETÁRIO/PRESIDENTE DO IPLAN-MS

HOMOLOGO E ADJUDICO o resultado do Convite nº 002/01 - (Proc. 17/00006/2001)

AMPARO LEGAL : Inciso II, alínea "a" do artigo 23, da Lei 8.666/9, atualizada pela Lei nº 9.648/98

EMPRESA: TICKET SERVIÇOS S/A

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VR.MENSAL R\$
01	Fornecimento de Ticket Combustível	Mês	10	8.000,00
TOTAL GLOBAL: R\$ 80.000,00				

Campo Grande, 25/04/01

FRANCISCO FAUSTO MATTO GROSSO PEREIRA

Secretário de Especial de Planejamento/Presidente do IPLAN-MS

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

IAGRO

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

CONVITE Nº 02/2001-AEDSAV-PROCESSO Nº 06/005.336/2001

A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - AGESAV, por intermédio da CPL nº 3/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da classificação da licitação supracitada. Empresa classificada: PRIMEIRO MENOR PREÇO: REZENDE & DINIZ NETO LTA-ME, para item único no valor total de R\$ 4.440,00.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2001.

CARLOS ORUÊ

Presidente da CPL 03/SCS/SEGES/MS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

UEMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 01/2001-UEMS-PROCESSO Nº 29/300.105/2001

A Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, por intermédio da CPL nº 3/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação supracitada. As empresas convidadas não manifestaram interesse em participar do referido certame, sendo a licitação considerada DESERTA.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2001.

CARLOS ORUÊ

Presidente da CPL 03/SCS/SEGES/MS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IPLAN

Fundação Instituto de Planejamento de Mato Grosso do Sul

PORTARIA IPLAN-MS Nº 038/2001

Aprova a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa das Unidades Orçamentárias que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e observado o contido no Parágrafo único do art. 12 da Lei nº 2.206, de 26 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa das Unidades Orçamentárias, discriminada no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 26 de abril de 2001.

FRANCISCO FAUSTO MATTO GROSSO PEREIRA

Secretário Especial de Planejamento

Presidente da Fundação Instituto de Estudos e Planejamento-MS

ANEXO I				
ANEXO A PORTARIA N. 038/2001, de 26 de abril de 2001.				
R\$ 1.00				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO	
EMPRESA DE GESTÃO RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DE MS EMPRESA DE GESTÃO RECURSOS HUMANOS PATRIMÔNIO DE MS 13201.04.122.0008.22610000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	3190.11.0001 3190.13.0001	100.000.000 0.000	0.000 100.000.000	
13201.13.122.0011.21970000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CENTRO DE CONVENIÊNCIAS	3490.14.0001 3490.30.0001 3490.33.0001 3490.39.0001 SUBTOTAL 1001	0.000 0.000 0.000 40.350.000 100.000.000	8.250.000 25.700.000 6.400.000 0.000 40.350.000	
SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO 21101.20.122.0015.21660000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	3190.11.0001 3190.13.0001 SUBTOTAL 1001	0.000 60.325.000 60.325.000	60.325.000 0.000 60.325.000	
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO EXTENSÃO RURAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL 21202.21.631.0018.11890000 IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE APOIO A REFORMA AGRÁRIA	3490.30.0001 3490.39.0001 SUBTOTAL 1001	0.000 100.000.000 100.000.000	100.000.000 0.000 100.000.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO 23101.18.541.0013.22380000 REGULAMENTAÇÃO E COORDENAÇÃO DE POLÍTICA AMBIENTAL	3190.12.0001 3190.16.0001 3490.30.0001 3490.36.0001 3490.37.0001 3490.39.0001 3490.47.0001 SUBTOTAL 1001	0.000 9.100.000 3.000.000 15.600.000 20.820.000 0.000 10.100.000 58.620.000	9.100.000 0.000 0.000 0.000 0.000 49.520.000 0.000 58.620.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO 29101.12.361.0020.20880000 DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3490.14.0001 3490.30.0001 3490.33.0001 3490.39.0001 3490.48.0001	14.200.000 8.300.000 0.000 0.000 8.334.000	0.000 0.000 8.334.000 22.500.000 0.000	
29101.12.362.0020.20900000 FORTALECIMENTO DO ENSINO MÉDIO	3490.43.0001 3490.48.0001	8.001.000 0.000	0.000 8.001.000	
29101.12.366.0020.10870000 JOVENS E ADULTOS NA ESCOLA	3490.14.0001 3490.39.0001 SUBTOTAL 1001 SUBTOTAL 1001	10.000.000 0.000 30.834.000 18.001.000	0.000 10.000.000 30.834.000 18.001.000	
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MS CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MS 31104.06.182.0019.21140000 PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PANICO, EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS...	3490.15.0001 3490.41.0001 SUBTOTAL 1001	0.000 90.000.000 90.000.000	90.000.000 0.000 90.000.000	
TOTAL	1001	426.946.000	426.946.000	
TOTAL	1001	40.350.000	40.350.000	
TOTAL	1001	30.834.000	30.834.000	
TOTAL GERAL		498.130.000	498.130.000	

SANESUL

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DA ORDEM EXTERNA DE SERVIÇO Nº 048/2001 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E CONSTRUFAP ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Execução das obras de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água na cidade de Brasília/MS.

VALOR: R\$ 73.663,66 (setenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 25/04/2001

PROCESSO Nº 366/01/GEXP/SANESUL

ORDENADOR DE DESPESAS: Engº Nereu Fontes

ASSINAM: CONTRATANTE: Engº Nereu Fontes

CONTRATADA: Sr. Antônio Mendes

EXTRATO DA ORDEM EXTERNA DE SERVIÇO Nº 045/2001 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E EDITORA SALOMÃO & SILVA.

OBJETO: Serviços gráficos e fornecimento de materiais educativos e de divulgação para realização de trabalho de mobilização comunitária.

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 18/04/2001

PROCESSO Nº 159/01/DTEC/SANESUL

ORDENADOR DE DESPESAS: Engº Nereu Fontes

ASSINAM: CONTRATANTE: Engº Nereu Fontes

CONTRATADA: Sr. Edson José de Moraes

AGEPEN

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

PORTARIA /GAB/AGEPEN/Nº 128

de 25 de abril de 2001

Dispõe sobre a escala dos plantões no âmbito da AGEPEN e dá outras providências

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando da competência que lhe foi atribuída pelo parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto Nº 6322 de 07 de janeiro de 1992, e

CONSIDERANDO a última tentativa de fuga no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima, na qual o interno conseguiu dominar dois agentes penitenciários;

CONSIDERANDO a recente fuga ocorrida no Instituto Penal de Campo Grande, em que os fugitivos estavam armados e conseguiram dominar os agentes da Portaria, saindo pelo portão principal do dito estabelecimento;

CONSIDERANDO que neste mês de abril houve a demissão de cerca de 70 (setenta) agentes penitenciários celetistas, onerando em muito o já reduzido plantão, mormente das Unidades de regime fechado;

CONSIDERANDO que a prioridade de segurança recai nos Estabelecimentos Penais de Regime Fechado, uma vez que estes apresentam gama muito maior de problemas em relação àqueles de regime semi-aberto e aberto;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de reforçar os plantões naqueles estabelecimentos destinados a abrigar os internos mais perigosos,

DETERMINA:

Artigo 1º - A contar de 1º (primeiro) de maio, do ano em curso, em caráter excepcional, as escalas de plantão de todas as unidades, que não abriguem presos do regime fechado, devem passar a seguir o regime de 24 X 48 hs (vinte e quatro por quarenta e oito horas), ao invés das atuais 24 X 72 hs (vinte e quatro por setenta e duas horas).

Artigo 2º - Em decorrência desta determinação, as equipes remanescentes de cada unidade (Sede, Casa do Albergado, Colônia Penal Agrícola, Estabelecimentos de Regime Semi-Aberto e Aberto, Programa Elo, etc.) devem ser, de acordo com escolha e designação feita pela Gerência de Operações desta Agência, distribuídas nos Estabelecimentos Penais de Regime Fechado, desta Capital e demais cidades do interior.

Parágrafo Único - A distribuição prevista no caput deste artigo, deve ser feita para as Unidades de Regime Fechado situadas na mesma cidade dos Estabelecimentos que tiveram a escala de plantão modificada.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, em 25 de abril de 2001

GUSTAVO DAVID GONÇALVES - MAJ QOPM
Diretor-Presidente da AGEPEN/MS

BOLETIM DE PESSOAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Resolução "P" SED nº 768/01, de 26 de abril de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar e constituir comissão composta pelos servidores: ELOIR PRESTES SIMON, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 006.639-7, classe D, nível II, código 1530; JACI LUCIA DE ABREU, ocupante do cargo de Advogado, matrícula nº 064.359-9, classe F, código 3437 e GENI LUCIA PASINOTTO BASSO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 057.832-0, classe B, código 0052, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da instalação, apurar possíveis irregularidades apontadas no Processo nº 29/035090/2001.

Resolução "P" SED nº 769/01, de 26 de abril de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Suspender preventivamente por 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, o servidor Amarildo Sanches da Silva, matrícula 062.525-6, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, e a servidora Eloaurea Lopes Cunha Perandre, matrícula nº 032.453-1, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, respectivamente Diretor e Diretor Adjunto da Escola Estadual Hércules Maymone, com sede no município de Campo Grande, ficando afastados de suas funções de Diretor e de Diretor Adjunto, até o final da apuração das possíveis irregularidades contidas no Processo nº 29/035090/2001, a que respondem, com fundamento no artigo 249, combinado com o artigo 250, e seu parágrafo 1º, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 2001.

Resolução "P" SED nº 770/01, de 26 de abril de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Resolução "P" SED nº 199/01, de 19 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5.453, de 20 de fevereiro de 2001, à página 35, que designou **MARIA OFÉLIA MONTEIRO NATÁRIO**, matrícula nº 016.609-0, ocupante dos cargos de Professor, classes D-C, níveis III-III, códigos 1535-1515, para exercer a função de medidora e de Diretor *pro tempore* na Escola Estadual Profª Maria de Lourdes Toledo Areias, com sede no município de Campo Grande, bem como da função de ordenador de despesas da Administração do Regime Financeiro Especial na referida unidade escolar.

Resolução "P" SED nº 771/01, de 26 de abril de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **MARIA OFÉLIA MONTEIRO NATÁRIO**, matrícula nº 016.609-0, ocupante dos cargos de Professor, classes D-C, níveis III-III, códigos 1535-1515, para responder *pro tempore* pela direção da Escola Estadual Hércules Maymone, com sede no município de Campo Grande, bem como exercer a função de ordenador de despesas da Administração do Regime Financeiro Especial nessa unidade escolar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, em substituição a **Amarildo Sanches da Silva**, que cumprirá suspensão preventiva nesse período, ficando vedada qualquer remuneração a esse título, consoante o disposto no artigo 4º do Decreto nº 9.311, de 1º de janeiro de 1999.

Resolução "P" SED nº 772/01, de 26 de abril de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Suspender preventivamente por 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, os servidores **Sérgio Plascência**, matrícula nº 066416-2, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, e **Maurício Jonas Ferreira**, matrícula 061088-7, ocupante dos cargos de Professor, classes A-A, níveis II-II, códigos 1470-1470, lotados na Escola Estadual Hércules Maymone, com sede no município de Campo Grande, com vistas à apuração das possíveis irregularidades contidas no Processo nº 29/035090/2001, com fundamento no artigo 249, combinado com o artigo 250, e seu parágrafo 1º, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 2001.

Portaria "P"/SUAF/SED Nº 089, de 24 de abril de 2001.

O Superintendente de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução/SED nº 1.448, de 14 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial nº 5.388, de 17 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Retificar, para fins de regularização funcional, a Resolução "P" SED, de 10 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial nº 5.368, de 17 de outubro de 2000, à página 24, na parte que concedeu o Adicional por Tempo de Serviço a **MARCOS ANTÔNIO FRIZZI**, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com sede no município de Glória de Dourados, código 14066 (Processo nº 13/012145/2000), para que:

Onde constou : "... ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, matrícula nº 049.460-7 2 ... mais 5% por ter completado 10 anos em 29/12/98."

Passe a constar : "... ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, matrícula nº 049.460-7 1 ... mais 5% por ter completado 10 anos em 13/06/98."

Portaria "P"/SUAF/SED Nº 090, de 25 de abril de 2001.

O Superintendente de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução/SED nº 1.448, de 14 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial nº 5.388, de 17 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Retificar, para fins de regularização funcional, a Resolução "P"/SAD, de 27

de junho de 1991, publicada no Diário Oficial nº 3.082, de 28 de junho de 1991, à página 93, na parte que concedeu 3 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade a **IRLA MARIA DE ALMEIDA MARRA**, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe B, nível II, código 1335, matrícula nº 009.815-9 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com sede no município de Dourados, código 14061 (Processo nº 13/300510/96), para que:

Onde constou : Período aquisitivo de 31/05/86 a 29/05/91.
Passe a constar : Período aquisitivo de 02/08/89 a 31/07/94.

Portaria "P"/SUAF/SED Nº 091, de 25 de abril de 2001.

O Superintendente de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução/SED nº 1.448, de 14 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial nº 5.388, de 17 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de **APARECIDA DE FÁTIMA MAGIRO FRANCO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, referência E, código 9196, matrícula nº 002.371-0 do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Joaquim Gonçalves Ledo, código 644, no município de Ivinhema, código 14081, para acompanhar criança portadora de necessidades especiais, em um dos turnos, pelo prazo de 1 (um) ano, em prorrogação, com fulcro no art. 1º, da Lei nº 1.134, de 26 de março de 1991, alterada pela Lei nº 1.809, de 17 de dezembro de 1997, com validade a contar de 04 de novembro de 2000 (Processo nº 13/007597/97).

Portaria "P"/SUAF/SED Nº 092, de 25 de abril de 2001.

O Superintendente de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução/SED nº 1.448, de 14 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial nº 5.388, de 17 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de **MARIA SANTANA VALENTIN DE SOUZA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, referência D, código 9195, matrícula nº 016.776-2 do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Vinícius de Moraes, código 760, no município de Naviraí, código 14100, para acompanhar criança portadora de necessidades especiais, em um dos turnos, pelo prazo de 1 (um) ano, com fulcro no art. 1º, da Lei nº 1.134, de 26 de março de 1991, alterada pela Lei nº 1.809, de 17 de dezembro de 1997, com validade a contar de 04 de novembro de 2000 (Processo nº 13/063218/2000).

Portaria "P"/SUAF/SED Nº 093, de 25 de abril de 2001.

O Superintendente de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução/SED nº 1.448, de 14 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial nº 5.388, de 17 de novembro de 2000,

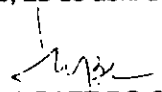
RESOLVE:

Conceder 3 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, no período aquisitivo de 30 de maio de 1990 a 28 de maio de 1995, a **ODINEIA ORTEGA SAMOZA**, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, matrícula nº 030.964-8 2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Campo Grande, código 14041, com fulcro no art. 159, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 13/022867/95).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos a ex-servidor **JANILDO CARLOS TAVARES**, ocupante do cargo de Professor Convocado, Classe C, nível 15, código 5470, matrícula nº 625669-4, a comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos, desta Secretaria de Estado de Educação, no Parque dos Poderes, Bloco V, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste Edital, no horário das 12:00 às 18:00 horas, para tratar de assunto referente a acerto financeiro.

Campo Grande, 23 de abril de 2001.


SILVIA MOTA BAEZ DO CARMO
Coordenadora de Recursos Humanos/SED

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PALÁCIO TIRADENTES - DIRETORIA DE PESSOAL/I****PORTARIA "P" 763/DP-I/DP/PMMS DE 11 DE ABRIL DE 2001**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 6º inciso IX, do Decreto nº 1.091, de 12 de junho de 1981,

Resolve:

Conceder, Incorporação Definitiva na razão de 50% (cinquenta por cento) do soldo, a título de Indenização de Representação, ao 1º Sgt QPMP-0 SEBASTIÃO CLÁUDIO RODRIGUES, Mat. 200709-6, do QCG/AJG, por estar exercendo a mais de 05 (cinco) anos consecutivos a função de Comandante da Guarda do Quartel do Comando Geral da PMMS; com fulcro no artigo 52 inciso VI da Lei nº 120, de 11 de Agosto de 1980 (Lei de Remuneração da PMMS) alterada pela Lei nº 638, de 29 de Maio de 1986, e regulamentada pelo Decreto nº 8.076, de 16 de Dezembro de 1994, com efeitos a contar de 01 Nov 00. (Processo nº 09/377.282/2000 - DP/PMMS) ~~(Republica-se por ter saído incorreto no D.O.E. nº 5487, de 11 Abr 01)~~

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PALÁCIO TIRADENTES - DIRETORIA DE PESSOAL/I****PORTARIA "P" 785/DP-I/DP/PMMS, DE 18 DE ABRIL DE 2001**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981,

RESOLVE:

Exonerar, por necessidade do serviço, o Maj QOPM ROWER WOLNEY FLORES DE OLIVEIRA, Mat 200041-5, da função de Chefe da Seção de Justiça e Disciplina da Diretoria de Pessoal da PMMS - DP/3.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**RESOLUÇÃO "P"/PGE/Nº 012 DE 24 DE ABRIL DE 2001.**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Resolução/PGE/013/99 de 03.11.99,

RESOLVE:

Conceder a SORAYA SAYEGHI, ocupante do cargo de Advogada, símbolo TS-102 B, matrícula nº 058095-3, lotada na Procuradoria-Geral do Estado, 11 dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da Junta Médica, no período de 18.04.01 a 28.04.01, com fundamento no artigo 136 da Lei nº 1102 de 10.10.90.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**AGEPEN****PORTARIA "P" AGEPEN/91/01 de 24 de abril de 2001**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando da competência que lhe foi atribuída pelo parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto Nº 6322 de 07 de janeiro de 1992.

RESOLVE

Demitir ORENCY VAZ MACHADO, matrícula nº 330255-5, Agente de Segurança, Classe C, Código 8624, do Quadro permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, por haver incidido na hipótese prevista no artigo 31, da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990, pois não respeitou a proibição contida nos incisos I e XII do artigo 219, configurando as situações relacionadas nos incisos XII e XIII do artigo 235 para aplicação da penalidade elencada no nº IV do artigo 231, todos da Lei retro citada, retroagindo os efeitos desta decisão ao dia 08 de setembro de 1998, conforme decisão exarada no Processo Administrativo Disciplinar nº 08/007012/98.

PORTARIA "P" AGEPEN/90/01 de 24 de abril de 2001

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando da competência que lhe foi atribuída pelo parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto Nº 6322 de 07 de janeiro de

1992.

RESOLVE

Aplicar ao servidor PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 330310-1, ocupante da função de Agente de Segurança, Classe C, Código 8624, a pena de 07 (sete) dias de SUSPENSÃO, conforme previsto no inciso II do artigo 231, por não haver observado os deveres insculpidos nos incisos II e III do artigo 218, combinado com o parágrafo 1º e inciso I, do artigo 234, todos da Lei 1102, de 10 de outubro de 1990, de acordo com decisão exarada no Processo Administrativo Disciplinar nº 08/005005/00.

PORTARIA "P" AGEPEN/089/01 de 25 de abril de 2001

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando da competência que lhe foi atribuída pelo parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto Nº 6322 de 07 de janeiro de 1992.

RESOLVE

Designar FRANCISCO DE ASSIS OVELAR - CAP QOPM, matrícula 331.572-0, Drª MARIA RITA DE LIMA, matrícula 330.873-1, Procuradora de Autarquia, Classe A, Código 5262, e EUNICE GOMES PESQUEIRA, matrícula 330.131-1, Oficial de Segurança, Classe E, código 8636, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para, dentro do prazo legal, apurar as circunstâncias e possíveis responsabilidades, referentes às fugas dos internos RILDO FLORENTIM TAVARES e MANOEL ANTÔNIO DA SILVA, no dia 15 de abril de 2001, do Instituto Penal de Campo Grande, conforme consta no Processo nº 31/604296/2001.

PORTARIA "P" AGEPEN/88/01 de 25 de abril de 2001

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando da competência que foi lhe atribuída pelo parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto Nº 6322 de 07 de janeiro de 1992.

RESOLVE

Designar JUVENAL ÁVILA DE OLIVEIRA, matrícula 330761-1, Psicólogo, Classe D, Código 4469, em substituição a LAILA RAMOS HASSAN, matrícula 331373-5, Oficial de Segurança, Classe A, Código 8632, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada para apurar as circunstâncias e responsabilidades, referentes às faltas ao serviço das servidoras TÂNIA ANASTÁCIO DE SOUZA e HELOÍSE HELENA RODRIGUES FLORES, ambas do Estabelecimento Penal Feminino de Corumbá, conforme consta no Processo Nº 09/01/604.089/2001.

UEMS**PORTARIA "P"/UEMS nº 154, de 23 de abril de 2001.**

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a ANTONIO APARECIDO ZANFOLIM, matrícula nº 325.376-7, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, classe A, nível II, código 5530, lotado na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, afastamento parcial de 16 (dezesseis) horas semanais para realizar estudos no programa de mestrado em Física Aplicada, no período de 23 de abril de 2001 a 31 de julho de 2001, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, com fulcro na Resolução CEPE - UEMS nº 37, de 3 de abril de 1996, em conjunto com a Instrução de Serviço 001/2001 PROPP/PROE/DRH (Processo nº 29/300238/2001).

PORTARIA "P"/UEMS nº 155, de 23 de abril de 2001.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a JÂNIO DOS SANTOS COSTA, matrícula nº 325.696-0, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, classe A, nível III, código 5520, lotado na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, afastamento parcial de 16 (dezesseis) horas semanais para realizar estudos no programa de doutorado em Educação, no período de 23 de abril de 2001 a 31 de julho de 2001, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, com fulcro na Resolução CEPE - UEMS nº 37, de 3 de abril de 1996, em conjunto com a Instrução de Serviço 001/2001 PROPP/PROE/DRH (Processo nº 29/300240/2001).

PODER LEGISLATIVO

PARTE II

Diário do Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

1ª Parte

Sessão Plenária

Pauta

PAUTA ATÉ 08.05.2001

(Art. 263 do RI)

2ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 012/01
Processo nº 026/01Deputado MAURÍCIO PICARELLI -
Institui o Cadastro Estadual de
Inadimplentes, e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 08.05.2001

(Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. de Dec. Leg. nº 012/01
Processo nº 078/01COMISSÃO ESPECIAL - Aprova a
inclusão no Plano de Aplicação do
FUNDERSUL dos processos aprovados
pelo Conselho de Administração em
reunião realizada em 11 de abril de 2001.2- Proj. de Lei nº 052/01
Processo nº 080/01Deputado WALDIR NEVES - Declara
de Utilidade Pública a Comunidade
Terapêutica Nova Esperança Chapadão
do Sul, com sede em Chapadão do Sul -
MS.

PAUTA ATÉ 08.05.2001

(Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 051/01
Processo nº 079/01PODER JUDICIÁRIO DO MS /
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Altera o
artigo 48 da Lei nº 1.511, de 05 de julho
de 1994 - Código de Organização e
Divisão Judiciárias do Estado de Mato
Grosso do Sul.2- Proj. de Lei nº 053/01
Processo nº 081/01Deputado DR. LOESTER - Institui o
Dia da Etnia Japonesa no Estado de Mato
Grosso do Sul.

PAUTA ATÉ 02.05.2001

(Art. 263 do RI)

2ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 031/01
Processo nº 048/01Deputado MAURÍCIO PICARELLI -
Dispõe sobre a notificação compulsória
dos casos de intoxicação por agrotóxicos
e dá outras providências.2- Proj. de Lei nº 033/01
Processo nº 051/01Deputado MAURÍCIO PICARELLI -
proíbe a comercialização de
medicamentos controlados (tarja vermelha
e/ou preta), através de comércio
eletrônico-internet.

PAUTA ATÉ 02.05.2001

(Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 049/01
Processo nº 074/01Deputado ARROYO - Institui o "Dia do
Povo Paraguaio" em Mato Grosso do Sul.2- Proj. de Lei nº 050/01
Processo nº 076/01Deputado ARY RIGO - Declara de
Utilidade Pública Estadual a Fundação
UEZE ELIAS ZAHRAN- FEZ, de
Campo Grande-MS.

MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26.04.2001.

1- Proj. de Lei nº 107/00
Processo nº 155/00Deputado REGINALDO FERREIRA -
Dispõe sobre a delimitação do destino das pilhas
e baterias de telefones celulares e dá outras
providências.
APROVADO. AO EXPEDIENTE.2- Proj. de Lei nº 012/01
Processo nº 026/01Deputado MAURÍCIO PICARELLI -
Institui o Cadastro Estadual de Inadimplentes,
e dá outras providências.
APROVADO. VAI A 2ª.3- Proj. de Lei nº 041/01
Processo nº 063/01Deputada CELINA MARTINS JALLAD -
Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização
de Exame Sorológico de Pré-Natal em
mulheres grávidas para diagnóstico precoce devírus da AIDS, das hepatites B e C e dos
relacionados a leucemia, linfoma e alterações
neurológicas nas unidades básicas de saúde da
rede pública estadual e estabelecimentos
hospitais congêneres no Estado de Mato
Grosso do Sul.RETIRADO DA ORDEM DO DIA, NOS
TERMOS REGIMENTAIS.

MENSAGENS ORIUNDAS DO PODER EXECUTIVO

OF Nº 003/2001 - PCA/FUNDERSUL

Proj. Dec. Leg. nº 012/01
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
E MATO GROSSO DO SUL

28 ABR 2001

Processo nº 078/01

Protocolo nº 532/01

Senhor Presidente,

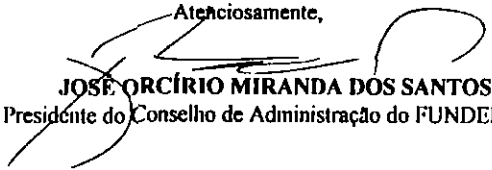
Campo Grande, 16 de abril de 2001.

Tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossa Exce-
lência que o Conselho de Administração do FUNDERSUL, em reunião realiza-
da em 11/04/2001, aprovou as matérias conforme "Decisão" anexa.

- 1) Inclusão no Plano de Aplicação do FUNDERSUL de obras de Construção e Reforma de pontes de madeira - Anexo I.
- 2) Inclusão no Plano de Aplicação do FUNDERSUL de obras de Conservação Corretiva e Preventiva da Pavimentação no Anel Rodoviário Setor Leste.
- 3) Inclusão no Plano de Aplicação do FUNDERSUL do serviço de Recondicionamento de transformador.
- 4) Inclusão no Plano de Aplicação do FUNDERSUL da Restauração de Revestimento Primário na rodovia MS 228, localizada no trecho: Entrº MS/BR 419-Corumbá e subtrecho: Entrº MS/BR 419-Corixão.
- 5) Inclusão no Plano de Aplicação do FUNDERSUL do Convênio com a Prefeitura de Ivinhema - Horas/máquinas e Revestimentos Primários em Pontos Críticos e Reformas de Pontes (Anexo I).
- 6) Inclusão no Plano de Aplicação do FUNDERSUL do Convênio com a Prefeitura de Vicentina - Reformas de Pontes (Anexo I) e Reforma Trator Esteira - AD/7.
- 7) Inclusão no Plano de Aplicação do FUNDERSUL do Convênio com a Prefeitura de Dourados - Horas/máquinas e Revestimentos Primários em Pontos Críticos.
- 8) Inclusão no Plano de Aplicação do FUNDERSUL do Convênio com a Prefeitura de Tacuru - Reformas de Pontes (Anexo I).
- 9) Inclusão no Plano de Aplicação do FUNDERSUL do Convênio com a Prefeitura de Corguinho - Reformas de Pontes (Anexo I).
- 10) Inclusão no Plano de Aplicação do FUNDERSUL do Convênio com a Prefeitura de Cassilândia - Reformas de Pontes (Anexo I).
- 11) Inclusão no Plano de Aplicação do FUNDERSUL do Convênio com a Prefeitura de Igatemi - Reformas de Pontes (Anexo I).
- 12) Inclusão no Plano de Aplicação do FUNDERSUL do Convênio com a Prefeitura de Inocência - Reformas de Pontes (Anexo I).
- 13) Inclusão no Plano de Aplicação do FUNDERSUL do Convênio com a Prefeitura de Glória de Dourados - Horas/máquinas e Revestimentos Primários em pontos Críticos e Reformas de Pontes (Anexo I).
- 14) Inclusão no Plano de Aplicação do FUNDERSUL da obra de Conservação Corretiva e Preventiva da Pavimentação Asfáltica da Rodovia MS 080, trecho: Campo Grande - Rochedo.
- 15) Inclusão no Plano de Aplicação do FUNDERSUL da Pavimentação Asfáltica da Rodovia MS 010/244, trecho: UCDB - Mini Anel. Revestimento Primário: Mini Anel - Rochedinho.

Assim, considerando tratar-se de providências com o objetivo de ser agilizado a recuperação com qualidade da malha rodoviária do Estado, solicito os préstimos de Vossa Excelência no sentido da aprovação por essa Egrégia casa de Leis.

Nada mais tendo para o momento, sirvo-me do ensejo para renovar os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

JOSE ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
 Presidente do Conselho de Administração do FUNDERSUL

Exmº Senhor
DEPUTADO ARY RIGO
 DD. Presidente da Assembleia Legislativa
 NESTA



MENSAGEM ORIUNDA DO PODER JUDICIÁRIO

074101
 53301
 vº 054101

Tribunal de Justiça

Campo Grande, 23 de Abril de 2001

Of. nº 100.001.181/01

Senhor Presidente:



O Tribunal de Justiça encaminha a Vossa Excelência o projeto de lei em anexo, devidamente aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno, em sessão realizada no dia 20 de Abril de 2.001, nos termos do artigo 30, VIII, "c", do Código de Organização e Divisão Judiciárias deste Estado.

O artigo 48 da Lei 1.511/94, pela proposta aqui formulada, passaria a ter a seguinte redação:

"ART. 48 - Das decisões em processos referentes a magistrados, originários do Conselho, caberá recurso para o Tribunal Pleno, com efeito suspensivo, dentro de cinco dias da intimação ou ciência do interessado.

A proposta objetiva restringir o uso de recurso contra as decisões do Conselho Superior da Magistratura, limitando-o às decisões que envolvam interesses de magistrado, a exemplo do que já ocorre no Superior Tribunal de Justiça, cujo artigo 5º de seu Regimento Interno, ao disciplinar os atos do Conselho de Administração - que se equipara ao Conselho Superior da Magistratura no âmbito estadual - estabelecendo sua competência para decidir sobre matéria administrativa, restringe, no artigo 39, o cabimento de qualquer recurso.

Veja-se o teor do artigo 39 daquele Regimento Interno:

"ART. 39 - Dos atos e decisões do Conselho de Administração não cabe recurso administrativo".

De igual forma a matéria vem tratada na Lei 8.472/92, quando disciplina o Conselho da Justiça Federal, órgão máximo da magistratura federal. O artigo 5º, inciso VIII da mesma lei estabelece que compete ao Conselho "decidir, em grau de recurso, matérias relacionadas com os direitos e deveres dos servidores de sua secretaria", o que já acontece no âmbito do Conselho Superior da Magistratura deste Estado que também já decide, em grau de recurso, matérias relacionadas com direitos e deveres dos servidores do Tribunal, quando as decisões são oriundas

dos Juizes Diretores do foro, da Corregedoria Geral de Justiça ou do Vice-Presidente do Tribunal.

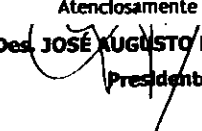
Todavia, o artigo 6º daquela mesma lei federal, em seguida, estabelece peremptoriamente que "dos atos e decisões do Conselho da Justiça Federal não caberá recurso administrativo".

Bem se vê, sem qualquer esforço, que o artigo 48 da Lei Estadual 1.511/94 não se amolda ao que já vem sendo disciplinado na lei federal, no tocante aos recursos administrativos contra decisões proferidas pelo Conselho Superior da Magistratura, em processos originários, havendo que ser amoldada para se permitir, apenas, que os recursos possam ser dirigidos ao Tribunal Pleno deste Sodalício quando houver interesse de magistrado.

A exceção se faz, para permitir o recurso apenas nessa última hipótese mencionada, em decorrência de um preceito maior, contido na LOMAN (Lei complementar 35/79) que estabelece, em seu artigo 104, parte final, que o Tribunal Pleno, ou Órgão Especial, onde houver, é órgão superior do Conselho Superior da Magistratura, no âmbito dos Estados, quando esse exerce função disciplinar, evidentemente em relação a processos envolvendo interesses de magistrado.

Essas as razões, então, que motivam a modificação do artigo 48 da Lei Estadual 1.511/94, ora proposta.

Colho do ensejo para externar ao eminente Presidente meus votos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Des. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
 Presidente

Exmo. Sr.
Deputado ARY RIGO
 MD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul
 PARQUE DOS PODERES
 CAMPO GRANDE - MS.

PROJETO DE LEI

Lei nº de de 2.001

Altera o artigo 48 da Lei 1.511, de 05 de Julho de 1.994 — Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - O artigo 48 da Lei 1.511, de 05 de Julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 - Das decisões em processos referentes a magistrados, originários do Conselho, caberá recurso para o Tribunal Pleno, com efeito suspensivo, dentro de cinco dias da intimação ou ciência do interessado".

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Campo Grande, ____ de ____ de 2.001

Governador

Projeto de Lei

DE MATO GROSSO DO SUL
26 ABR 2001
Processo nº 080/01
Protocolo nº 534/01

☒ PROJETO DE LEI
☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO
☐ PLANO DE ORÇAMENTO
☐ INDICAÇÃO
☐ RESOLUÇÃO
☐ MINUTA

Nº 052/01

Deputado WALDIR NEVES

Processo nº 080/01

Protocolo nº 534/01

Declara de Utilidade Pública a Comunidade
Terapêutica Nova Esperança Chapadão do
Sul, com sede em Chapadão do Sul-MS.

Art.1º. Fica declarada de Utilidade Pública Estadual, a
"Comunidade Terapêutica Nova Esperança Chapadão do Sul", sociedade civil sem fins
lucrativos, com sede no sítio Santo Antônio, linha Bom Jesus, Rodovia Br-060 Km. 43,
em Chapadão do Sul.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 26 de abril de 2001.

Dep. WALDIR NEVES
Lider da Bancada do PSD



AUTOR Dr. LOESTER

Processo nº 081/01

Protocolo nº 535/01

PROJETO DE LEI

Institui o "Dia da Etnia Japonesa no
Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 1º - Fica instituído o "Dia da Etnia Japonesa" no Estado de Mato Grosso do
Sul, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de junho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 / 04 / 2001.

Dr. LOESTER
Deputado Estadual
Lider do PDT



Tribunal de Contas

SECRETARIA DAS SESSÕES

RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS N.º 040/2001, de 25 de abril de 2001.

"Disciplina a elaboração de sugestão de
EMENTAS com os VOTOS do Relator ou Revisor
para a implantação de Súmulas de Jurisprudência
do Tribunal de Contas e dá outras providências."

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso I do
artigo 39 da Lei Complementar n.º 048, de 28 de junho de 1990, e;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 326 a
331 do Regimento Interno que prevê a uniformização de jurisprudência no âmbito da Corte de
Contas de modo a evitar decisões conflitantes e contraditórias; e,

CONSIDERANDO que se faz necessária à implantação de
um sistema que facilite a elaboração das SÚMULAS de jurisprudência que retratem as
decisões que tenham predominância e firmeza no Tribunal, a serem submetidas ao Tribunal
Pleno na forma do artigo 327 do Regimento Interno e da Resolução Normativa TC/MS nº
034, de 15 de dezembro de 1999.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Relator ou Revisor dos processos sujeitos a
julgamento do Tribunal Pleno ou das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado de Mato
Grosso do Sul elaborará juntamente com o relatório e voto que proferir, projeto de
EMENTA de forma a resumir clara, sucinta e objetivamente o seu entendimento acerca da
matéria objeto da decisão.

Parágrafo único - Prevalecendo o relatório e voto do Revisor,
ficará valendo o projeto de EMENTA que acompanhar o voto-revisor, ainda que acolhido por
maioria pelo Tribunal Pleno ou pelas Câmaras.

Artigo 2º - Na hipótese do oferecimento de emendas
substitutivas, supressivas, modificativas ou aditivas, ficará a cargo do Conselheiro que
proferir o voto vencedor a elaboração de EMENTA, que deverá ser submetida ao Tribunal
Pleno ou à uma das Câmaras, conforme o caso, para aprovação.

Artigo 3º - Fica a cargo da Secretaria das Sessões o
arquivamento das decisões e EMENTAS aprovadas, com o fim de facilitar a pesquisa
visando a formulação de ementário das Súmulas do Tribunal de Contas do Estado de Mato
Grosso do Sul de que trata o artigo 326 do Regimento Interno.

Artigo 4º - Qualquer Conselheiro poderá sugerir à
Presidência a inscrição de "enunciado de Súmula", desde que a proposição seja aprovada pelo
Tribunal Pleno, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 327, Parágrafo único do Regimento
Interno, cujo trâmite deverá observar o rito estabelecido no artigo 326 e seguintes do mesmo
diploma legal.

Artigo 5º - Esta Resolução Normativa entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2001.

(a)Conselheiro Augusto Mauricio da Cunha e Menezes
Wanderley

Presidente

(a)Conselheiro Ruben Figueiró de Oliveira
Relator

(a)Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho
(a)Dr. Ronaldo Chadid - Procurador-Chefe do Ministério
Público Especial

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo
único do artigo 97 do Regimento Interno do
Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS N.º 041/2001, de 25 de abril de 2001.

"Disciplina o trâmite processual do Relatório
Resumido de Execução Orçamentária previsto no
artigo 52 e Relatório de Gestão Fiscal previsto no
artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio
de 2000."

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 38 da Lei
Complementar nº 048/90 e no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o trâmite
processual nesta Corte de Contas dos processos relativos à remessa de Relatório Resumido de
Execução Orçamentária previsto no artigo 52 da Lei Complementar Federal nº 101/2000; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o trâmite
processual nesta Corte de Contas dos processos relativos à remessa de Relatório de Gestão
Fiscal previsto no artigo 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica o protocolo do Tribunal de Contas
autorizado a receber semestralmente dos municípios com população inferior a 50.000
(cinquenta mil) habitantes, o Relatório de Gestão Fiscal de que trata o artigo 54 da Lei
Complementar Federal nº 101/2000 e os demonstrativos de que trata o artigo 53 do mesmo
diploma legal, em razão de que dispõe o artigo 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - O prazo para cumprimento das obrigações constantes
do "caput" é de 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre.

§ 2º - Ultrapassado esse prazo, o protocolo comunicará ao Conselheiro-Relator acerca da omissão na apresentação dos relatórios de que tratam os artigos 52 e 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para os fins previstos no § 2º do artigo 51 da mesma Lei.

Artigo 2º - O protocolo registrará e arquivará os documentos recebidos, de acordo com os modelos estipulados na Instrução Normativa TC/MS nº 18, de 18-10-2000, remetendo o processo, que será numerado e identificado pelo "ente" federativo, à Inspeção Geral de Controle Externo competente para análise.

Artigo 3º - A Inspeção Geral de Controle Externo terá prazo de 10 (dez) dias para proceder à análise dos documentos enviados, observando o disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e seus incisos e, primordialmente, o seguinte:

- a - o equilíbrio entre receitas e despesas, em atendimento à LDO e ao disposto no artigo 4º, inciso I, letra "a" da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- b - se a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso atende o disposto no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de acordo com o previsto na LDO e LOA;
- c - se os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas foram ou estão sendo utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, nos termos do Parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- d - se está sendo cumprido o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em relação à previsão e arrecadação dos tributos de competência do "ente" fiscalizado, de acordo com o previsto na LOA;
- e - se as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no bimestre atendem ao estipulado na LDO e LOA.

Parágrafo único - A Inspeção, na análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, poderá solicitar a notificação ou intimação ao responsável pelo "ente" fiscalizado, visando a elucidação de fatos ou juntada de novos documentos, com prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 4º - Após análise técnica da Inspeção, os autos serão remetidos ao Ministério Público Especial, que dará parecer em 10 (dez) dias, enviando o processo ao Conselheiro-Relator, que adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), principalmente se for constatado:

- a - desequilíbrio desmedido entre receitas e despesas realizadas no bimestre, sem qualquer justificativa plausível;
- b - necessidade de se promover limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- c - falta de responsabilidade do jurisdicionado na gestão fiscal, em razão da omissão na efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência, sem qualquer justificativa plausível;
- d - concessão de incentivo ou benefício de natureza fiscal da qual decorra renúncia de receita tributária sem que haja estimativa de receita na LOA, de modo a compensar essa perda;
- e - geração de despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Artigo 5º - Não havendo qualquer irregularidade que atente contra as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Conselheiro-Relator determinará o envio do processo à Inspeção, para encaminhamento posterior aos balanços e balanço geral, visando a unificação para julgamento.

Artigo 6º - Ocorrendo uma ou mais irregularidades apontadas no artigo 4º, dentre outras previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Conselheiro-Relator proferirá Relatório-Voto que será submetido ao Tribunal Pleno em caráter de urgência, determinando a adoção das providências legais, comunicando do resultado o interessado para que dê o devido encaminhamento, ou, alternativamente, promova qualquer ação ou omissão tendente a regularizar a falha apontada.

§ 1º - Poderá, ainda, o Tribunal Pleno, por sugestão do Conselheiro-Relator ou de outro membro, encaminhar cópia do processo ao Ministério Público, para adoção de providências no âmbito penal, se for o caso de infração às normas da Lei Federal nº 10028/2000, sem prejuízo da comunicação aos demais "Poderes", para os fins de vedação de transferências voluntárias a que alude o artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Artigo 7º - Em relação ao "Relatório de Gestão Fiscal" a que alude o artigo 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, será observado o mesmo procedimento previsto nos artigos anteriores desta Resolução Normativa, principalmente o cumprimento das normas do artigo 55 e seus incisos, sujeitando o inadimplente às sanções do § 2º do artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Na análise técnica do "Relatório de Gestão Fiscal", a Inspeção deverá observar, primordialmente:

- a - limites da despesa total com pessoal, distinguindo os inativos e pensionistas;
- b - dívida consolidada e imobilizável;
- c - concessão de garantias, se houver;
- d - operações de crédito, inclusive por antecipação de receitas;
- e - despesas de que trata o inciso II do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- f - da inscrição em Restos a Pagar, das despesas liquidadas, empenhadas e não liquidadas e o seu respectivo limite do saldo da disponibilidade de caixa (artigo 42, Parágrafo único);
- g - não inscritas por falta de disponibilidade de caixa.

Artigo 8º - Ocorrendo uma ou mais irregularidades apontadas no artigo anterior, dentre outras previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Conselheiro-Relator proferirá Relatório-Voto que será submetido ao Tribunal Pleno em caráter de urgência, determinando a adoção das providências legais, comunicando

do resultado o interessado para que dê o devido encaminhamento, ou, alternativamente, promova qualquer ação ou omissão tendente a regularizar a falha apontada.

§ 1º - Poderá, ainda, o Tribunal Pleno, por sugestão do Conselheiro-Relator ou de outro membro, encaminhar cópia do processo ao Ministério Público, para adoção de providências no âmbito penal, se for o caso de infração às normas da Lei Federal nº 10028/2000, sem prejuízo da comunicação aos demais "Poderes", para os fins de vedação de transferências voluntárias a que alude o artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Artigo 9º - Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa TC/MS nº 036/2000.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2001.

(a) Conselheiro Augusto Mauricio da Cunha e Menezes Wanderley

Presidente

(a) Conselheiro Ruben Figueiró de Oliveira
Relator

(a) Conselheiro Carlos Ronald Albaneze

(a) Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha

(a) Conselheiro Osmar Ferreira Dutra

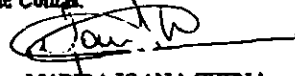
(a) Conselheiro José Ancelmo dos Santos

(a) Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho

(a) Dr. Ronaldo Chadi - Procurador-Chefe do Ministério Público Especial

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.



MARISA JOANA CHENA

DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

DELIBERAÇÕES do egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, proferidas na 8ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 25 de abril de 2001.

Ficam, portanto, intimados os interessados que, querendo, poderão apresentar recursos, tudo conforme prevêem os Capítulos I e II do Título V da Lei Complementar nº 048/90, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 078/94, combinado com o Capítulo V do Título II, artigo 98 do Regimento Interno.

PRESIDENTE: Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

PROCURADOR-CHEFE: Dr. RONALDO CHADI

DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES: MARISA JOANA CHENA

Presentes os Senhores Conselheiros CARLOS RONALD ALBANEZE, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA, OSMAR FERREIRA DUTRA, JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Processos submetidos pelos Relatores e/ou Revisores e aprovados pelo TRIBUNAL PLENO, ao acolher os votos emitidos.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0060/2001

PROCESSO TCA/MS Nº - 00179/2001
ASSUNTO - Solicitação de Licença Médica
INTERESSADO - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto oral do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer oral do Ministério Público Especial, DECIDE deferir a solicitação de licença médica ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ruben Figueiró de Oliveira, no período de 30 de abril a 11 de maio deste ano.

PARECER-C Nº 00/0012/2001
Processo TC-02435/2001

Consulta formulada pela
Fundação Serviços de Saúde de
Mato Grosso do Sul.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, de consulta formulada pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul.

O egrégio Tribunal Pleno, em Sessão de 25 de abril de 2001, preliminarmente conheceu da consulta, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial e

de conformidade com o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator CARLOS RONALD ALBANEZE, decidiu, por unanimidade de votos responder nos seguintes termos:

QUESITO

"Tendo em vista que os funcionários deste HRMS são celetistas concursados, solicitamos parecer de Vossa Excelência sobre a concessão de suprimento de fundos em nome desses funcionários".

RESPOSTA:

"Os servidores da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, não obstante serem concursados sob o regime da CLT, são impedidos de movimentarem recursos sob a forma de suprimento de fundos, conforme se depreende do disposto nos artigos 7º e 8º, Parágrafo único do inciso IV do Decreto-Estadual nº 9689, de 4 de novembro de 1999 que regulamentou o Regime Financeiro Especial do Estado de Mato Grosso do Sul".

PARECER-C Nº 00/0013/2001
Processo TC-03799/2001

Consulta formulada pela Câmara Municipal de Campo Grande.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, de consulta formulada pela Câmara Municipal de Campo Grande.

O egrégio Tribunal Pleno, em Sessão de 25 de abril de 2001, preliminarmente conheceu da consulta, contrariando o parecer do Ministério Público Especial e de conformidade com o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA, decidiu, por unanimidade de votos responder nos seguintes termos:

QUESITO

1 - "É certo o entendimento de que as contribuições da Câmara Municipal, referentes à previdência pública e ao sistema de saúde dos seus servidores, bem como os recolhimentos para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, dos servidores não efetivos e dos Vereadores não se incluem na "folha de pagamento" e, por isso, estão fora do limite definido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal?"

RESPOSTA:

"Segundo interpretação não literal mas sistêmica do disposto no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, mais consonante com o espírito que dele emana e com os objetivos de limitação de gastos com pessoal expressos na Constituição e ratificados pelo Congresso ao editar a Lei de Responsabilidade Fiscal, incluem-se no limite de gastos com "folha de pagamento", para os efeitos daquele preceito, os encargos sociais ou obrigações patronais e a contribuição para os regimes de previdência, referindo-se, pois, os gastos não apenas à "folha" em si mas também às despesas dela decorrentes. Acresce que o artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000 fixa como despesa total com pessoal o somatório dos gastos do ente, no caso a Câmara Municipal dentre outros os Encargos Sociais e as Contribuições recolhidas às entidades de Previdência".

PARECER-C Nº 00/0014/2001
Processo TC- 04644/2001

Consulta formulada pela Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura de Mato Grosso do Sul - FAPEMS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, de consulta formulada pela Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura de Mato Grosso do Sul - FAPEMS.

O egrégio Tribunal Pleno, em Sessão de 25 de abril de 2001, preliminarmente conheceu da consulta, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial e de conformidade com o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA, decidiu, por unanimidade de votos responder nos seguintes termos:

Não conhecer da consulta e arquivar o processo, por não estar formulada nos artigos 185 e Parágrafo único e 186, inciso I a IV do Regimento Interno.

PARECER-C Nº 00/0015/2001
Processo TC-02963/2001

Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, de consulta formulada pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O egrégio Tribunal Pleno, em Sessão de 25 de abril de 2001, preliminarmente conheceu da consulta, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial e de conformidade com o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator OSMAR FERREIRA DUTRA, decidiu, por unanimidade de votos responder nos seguintes termos:

QUESITO

"A construção de imóveis residenciais funcionais para policiais militares, bombeiros militares e policiais civis, integrantes de Órgãos que compõem a Secretaria de Justiça e Segurança Pública, pode ser custeada pelos recursos do FUNRESP/MS, considerando-se que referidos imóveis serão Patrimônio do Estado?"

RESPOSTA:

"Não. De acordo com a interpretação dos dispositivos legais, especialmente do inciso I do artigo 2º da Lei nº 2062/99, não há possibilidade de construção de imóveis residenciais funcionais para abrigar o efetivo das Polícias Civil e Militar, bem como do Corpo de Bombeiros Militar com recursos do FUNRESP/MS, uma vez que segundo o dispositivo legal, a construção de imóveis é destinada apenas para abrigar a corporação no efetivo exercício de suas funções."

Secretaria das Sessões, 25 de abril de 2001.

MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

PROCESSOS JULGADOS E APROVADOS PELOS CONSELHEIROS RELATORES:

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
DECISÃO SINGULAR Nº 1915/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 011659/00
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 162/00
ORGAO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Assoc. de Pais e Amigos do Altista/AMA
VALOR: R\$ 1.300,00
DECISÃO: Pela aprovação da presente Prest. de Contas de Convênio.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
DECISÃO SINGULAR Nº 1916/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 011661/00
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 182/00
ORGAO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Centro de Apoio e Orientação à Criança Lar Vovó Miloca
VALOR: R\$ 500,00
DECISÃO: Pela aprovação da presente Prest. de Contas de Convênio.

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº 1917/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 010254/00
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 49/00
ORGAO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): APM da EMPEPG José do Patrocínio
VALOR: R\$ 1.966,50
DECISÃO: Pela aprovação da presente Prest. de Contas de Convênio.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
DECISÃO SINGULAR Nº 1918/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 010216/00
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 136/00
ORGAO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Academia Sul/Matogrossense de Letras
VALOR: R\$ 2.000,00
DECISÃO: Pela aprovação da presente Prest. de Contas de Convênio.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
DECISÃO SINGULAR Nº 1919/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 010250/00
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 145/00
ORGAO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Centro Esp. de Atendimento ao Deficiente Mental.
VALOR: R\$ 1.000,00
DECISÃO: Pela aprovação da presente Prest. de Contas de Convênio.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
DECISÃO SINGULAR Nº 1920/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 011622/00
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 169/00
ORGAO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Creche Camille Flammarion
VALOR: R\$ 1.966,50
DECISÃO: Pela aprovação da presente Prest. de Contas de Convênio.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
DECISÃO SINGULAR Nº 1921/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 010260/00
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 038/00
ORGAO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Assoc. de Apoio à Portadores de AIDS "Esperança no Senhor"
VALOR: R\$ 1.500,00
DECISÃO: Pela aprovação da presente Prest. de Contas de Convênio.

RELATOR: Cons. Augusto Mauricio C.M. Wanderley
DECISÃO SINGULAR Nº 1922/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 005857/00
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 01/98
ORGAO: PM de Terenos
INTERESSADO (A): Soc. Terenense "Asilo São Vicente de Paula"
VALOR: R\$ 8.452,92
DECISÃO: Inciso I, do art. 13, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Augusto Mauricio C.M. Wanderley
DECISÃO SINGULAR Nº 1923/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 011572/00
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 24/93
ORGAO: TERRASUL

INTERESSADO (A): Sind.Trab.Rurais de Corumbá e Ladário
VALOR: R\$ 60.000,00
DECISÃO: Inciso I, do art. 13, do RITC/MS.
RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 1924/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 010331/00
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 022/96
ORGAO: SED/MS
INTERESSADO (A): APM da EEPEPS Profª João Magiano Pinto
VALOR: R\$ 1.770,00
DECISÃO: Inciso I, do art. 13, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 1925/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 011318/00
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 150/96
ORGAO: SED/MS
INTERESSADO (A): APM da EEPG Profª Elia França Cardoso
VALOR: R\$ 2.721,00
DECISÃO: Inciso I, do art. 13, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 1926/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 011450/00
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 092/96
ORGAO: SED/MS
INTERESSADO (A): PM de Chapadão do Sul
VALOR: R\$ 9.230,00
DECISÃO: Inciso I, do art. 13, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 1927/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 010220/99
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 020/96
ORGAO: SED/MS
INTERESSADO (A): APM da EEPEPS Castelo Branco de Mundo Novo
VALOR: R\$ 1.985,00
DECISÃO: Inciso I, do art. 13, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº 1928/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 009368/00
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 029/95
ORGAO: PROMOSUL
INTERESSADO (A): PM de Mundo Novo
VALOR: R\$ 400,00
DECISÃO: Inciso I do art. 76, da Lei Complementar nº 48/90, c.c.o art. 13 do RITC/MS.

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº 1929/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 001107/00
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 218/95
ORGAO: PROMOSUL
INTERESSADO (A): PM de Guia Lopes da Laguna
VALOR: R\$ 49.000,00
DECISÃO: Inciso I do art. 76, da Lei Complementar nº 48/90, c.c.o art. 13 do RITC/MS.

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº 1930/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 001110/00
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 217/95
ORGAO: PROMOSUL
INTERESSADO (A): Hospital e Mat. Reynaldo Massi de Ivinhema
VALOR: R\$ 5.000,00
DECISÃO: Inciso I do art. 76, da Lei Complementar nº 48/90, c.c.o art. 13, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº 1931/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 001163/00 e apensado TC-001166/00
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 160/95 e 52 Termo Aditivo
ORGAO: PROMOSUL
INTERESSADO (A): ABREC/MS
VALOR: R\$ 46.200,00
DECISÃO: Inciso I do art. 76, da Lei Complementar nº 48/90, c.c.o art. 13, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº 1932/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 015744/00
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio/99
ORGAO: PM de Bataguassá
INTERESSADO (A): APAE de Bataguassá
VALOR: R\$ 4.733,34
DECISÃO: Inciso I do art. 76, da Lei Complementar nº 48/90, c.c.o art. 13, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Baidanha
DECISÃO SINGULAR Nº 1933/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 002741/98
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 028/97
ORGAO: PM de Dourados
INTERESSADO (A): Creche São Francisco
VALOR: R\$ 12.000,00
DECISÃO: Inciso I, do art. 13, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Baidanha
DECISÃO SINGULAR Nº 1934/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 005874/99
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 007/97
ORGAO: PM de Dourados
INTERESSADO (A): APAE de Dourados

VALOR: R\$ 3.000,00
DECISÃO: Inciso I do art. 13, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Baidanha
DECISÃO SINGULAR Nº 1935/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 011924/00
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 397/93
ORGAO: SED/MS
INTERESSADO (A): SANESUL
VALOR: R\$ 4.000,00
DECISÃO: Inciso I do art. 13, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Omar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 1936/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 010820/99
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio s/nº/94
ORGAO: PBDP/MS
INTERESSADO (A): Corporação dos Patrulheiros Mirins
DECISÃO: Art. 13, inciso II, c.c.o art. 76, inciso I, da Lei Complementar nº 048/90, todos do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Omar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 1937/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 006483/00
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 003/97
ORGAO: PM de São Gabriel D'Oeste
INTERESSADO (A): Comunidade Kolping São Francisco de Assis
DECISÃO: Art. 13, inciso II, c.c.o art. 76, inciso I, da Lei Complementar nº 048/90, todos do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Omar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 1938/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 013783/00
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio
ORGAO: TJ/MS
INTERESSADO (A): AMANSUL
DECISÃO: Art. 13, inciso I, c.c.o art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, todos do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Subst. Gazi Mohamed Esgaib
DECISÃO SINGULAR Nº 1939/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 003110/00
ASSUNTO: Termo de Ajuste/99
ORGAO: PM de Coxim
INTERESSADO (A): Unidade Mun. Indúst. Alimentar
DECISÃO: Art. 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Subst. Gazi Mohamed Esgaib
DECISÃO SINGULAR Nº 1940/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 004252/00
ASSUNTO: Termo de Ajuste/99
ORGAO: PM de Coxim
INTERESSADO (A): Instituto Educacional "Senhor Divino"
DECISÃO: Art. 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Subst. Gazi Mohamed Esgaib
DECISÃO SINGULAR Nº 1941/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 003111/00
ASSUNTO: Termo de Ajuste/99
ORGAO: PM de Coxim
INTERESSADO (A): Liga Esportiva Coxinense
DECISÃO: Art. 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Subst. Gazi Mohamed Esgaib
DECISÃO SINGULAR Nº 1942/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 007119/00
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 003/98
ORGAO: PM de São Gabriel D'Oeste
INTERESSADO (A): Grupo Espirita A. de Kardec/Geak
DECISÃO: Art. 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Subst. Gazi Mohamed Esgaib
DECISÃO SINGULAR Nº 1943/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 007117/00
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 003/97
ORGAO: PM de São Gabriel D'Oeste
INTERESSADO (A): Comunidade K. S. Francisco de Assis
DECISÃO: Art. 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Subst. Gazi Mohamed Esgaib
DECISÃO SINGULAR Nº 1944/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 006471/00
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 003/98
ORGAO: PM de São Gabriel D'Oeste
INTERESSADO (A): Soc. Amiga do Bem Estar Social
DECISÃO: Art. 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Subst. Gazi Mohamed Esgaib
DECISÃO SINGULAR Nº 1945/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 006484/00
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 003/99
ORGAO: PM de São Gabriel D'Oeste
INTERESSADO (A): Sociedade K. S. Francisco de Assis
DECISÃO: Art. 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Subst. Gazi Mohamed Esgaib
DECISÃO SINGULAR Nº 1946/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 006472/00
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 008/99

ORGÃO: PM de São Gabriel D'Oeste
INTERESSADO (A): Comunicado K. S. Francisco de Assis
DECISÃO: Art. 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Subst. Gazi Mohamed Esgaib
DECISÃO SINGULAR Nº 1947/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 006473/00
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 002/99
ORGÃO: PM de São Gabriel D'Oeste
INTERESSADO (A): APAE de São Gabriel D'Oeste
DECISÃO: Art. 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Subst. Gazi Mohamed Esgaib
DECISÃO SINGULAR Nº 1948/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 010239/00
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 002/99
ORGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): EMHA
DECISÃO: Art. 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Subst. Gazi Mohamed Esgaib
DECISÃO SINGULAR Nº 1949/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 010237/00
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 003/99
ORGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): EMHA
DECISÃO: Art. 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Subst. Gazi Mohamed Esgaib
DECISÃO SINGULAR Nº 1950/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 010258/00
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 231/00
ORGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Assoc. dos Deficientes Visuais
DECISÃO: Art. 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Subst. Gazi Mohamed Esgaib
DECISÃO SINGULAR Nº 1951/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 010279/00
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 305/99
ORGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Câmara Italo-Brasileira de MS
DECISÃO: Art. 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Subst. Gazi Mohamed Esgaib
DECISÃO SINGULAR Nº 1952/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 013694/00
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio
ORGÃO: SED/MS
INTERESSADO (A): PM de Novo Horizonte do Sul
DECISÃO: Art. 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Subst. Gazi Mohamed Esgaib
DECISÃO SINGULAR Nº 1953/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 011692/00
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio
ORGÃO: SED/MS
INTERESSADO (A): PM de Rio Negro
DECISÃO: Art. 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Subst. Gazi Mohamed Esgaib
DECISÃO SINGULAR Nº 1954/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 012414/00
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio
ORGÃO: SED/MS
INTERESSADO (A): PM de Costa Rica
DECISÃO: Art. 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Subst. Gazi Mohamed Esgaib
DECISÃO SINGULAR Nº 1955/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 007076/99
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 014/94
ORGÃO: FADECT/SEMADES
INTERESSADO (A): EMBRAPA
DECISÃO: Art. 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 1956/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 000152/01
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria por Invalidez
ORGÃO: PGJ/MS
INTERESSADO (A): Elcel Neves Aguiar Junior
DECISÃO: Art. 13, inciso IV, c.c. o inciso I, do art. 312, todos do RITC/MS.


DELMIRO ENO SCHWELCH
DIRETOR DO CARTÓRIO-TC/MS

PORTARIA TC/MS Nº 5.506/01

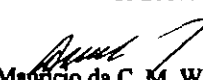
O CONSELHEIRO AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições

legais que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XXIII, combinado com o artigo 134 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores GERSON LOPES DA CRUZ - Técnico em Auditoria Externa - TCAC 520 - Classe 20-C, ALDO ANES SALVATIERRA - Técnico em Auditoria Externa - TCAC- 520, Classe 15-A, e CLAUDIO CAVALCANTI ALBUQUERQUE GOSTON - Auditor de Controle Externo - TCAC 510, Classe 27-B para proceder Inspeção Extraordinária na Prefeitura Municipal de Selvíria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Presidência - TC/MS
Campo Grande, 25 de abril de 2001.


Cons. Augusto Mauricio da C. M. Wanderley
Presidente

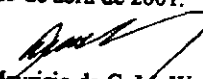
PORTARIA TC/MS Nº 5.507/01

O CONSELHEIRO AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XXIII, combinado com o artigo 134 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar as servidoras ELZA YOCIMI ALEXANDRE - Auditora em Controle Externo - TCAC 510 - Classe 31-C, e GISELE MORAES PAPA DOS SANTOS - Técnica em Auditoria Externa - TCAC- 520, Classe 15-A, para proceder Inspeção Extraordinária na Secretaria de Gestão de Pessoal e Gastos (ex-Secretaria de Administração e Recursos Humanos).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Presidência - TC/MS
Campo Grande, 25 de abril de 2001.


Cons. Augusto Mauricio da C. M. Wanderley
Presidente

P O R T A R I A- MPE. 0015/2001

O Procurador-Chefe do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVI, artigo 44 do Regimento Interno do Ministério Público Especial, aprovado pela Resolução/MPE/TC/MS nº 02, de 17 de março de 1998, e

CONSIDERANDO a expedição do provimento nº 08/2001 da Corregedoria - Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das juntadas de documentos realizadas nos processos conclusos para parecer no Ministério Público Especial,

CONSIDERANDO a necessidade de se observar o princípio da celeridade e economia processual na tramitação das prestações de contas junto ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público Especial,

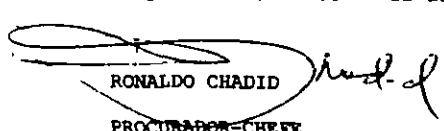
CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o controle e zelo na tramitação de processos do Ministério Público Especial para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Designar o Sr. Saturnino de Oliveira Filho, secretário- Geral do Ministério público Especial, para realizar a juntada de documentos nos processos que se encontrarem nesta procuradoria Especial através de termo nos autos devidamente datado e assinado.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Campo Grande, 26 de abril de 2001.


RONALDO CHADID
PROCURADOR-CHEFE

Advogado Agente Advogado Juz. Relator Juz. Revisor:	CONFECCOES - ME MARIA KRIE BAKAMOTO MARIA CLAUDIA DA SILVA MARIA DE FÁTIMA LIMA PIRES SANTANA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR	RO - 164 / 2001 Recomende Advogado Recomido	Origem: 24.1 nº 465.9/2000 LEANDRO LOPES DE OLIVEIRA HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT ANA LUZIA LAZZARINI LEMOS AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR ADEMAR DE SOUZA FREITAS	Juz. Revisor:	MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AP - 114 / 2001 Agente Advogado Advogado Advogado Juz. Relator Juz. Revisor:	Origem: 24.1 nº 1214.9/1998 CORTES & CIA ALEXANDRA BRESIM DE OLIVEIRA - PONTOURA JOSE VIEIRA TATIANA ALBUQUERQUE CORREA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA - MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RO - 106 / 2001 Recomende Advogado Recomido	Origem: 24.1 nº 767.5/2000 JOSE FERREIRA MOTA SOLANGE BOHATTI - SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA GLAUCUS ALVES RODRIGUES JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Juz. Revisor:	AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
AP - 120 / 2001 Agente Advogado Advogado Advogado Advogado Juz. Relator Juz. Revisor:	Origem: 24.1 nº 1018.1/2000 CAPITAL ROLAMENTOS LTDA JORGIE LUIZ MARTINS PEREIRA - DANIEL ALMEIDA TORRES NOELY GONÇALVES VIEIRA WOTSCHACH AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	RO - 172 / 2001 Recomende Advogado Recomido	Origem: 24.11 nº 677.1/2000 NELSON LUCIO DA SILVA LUZ FELPE DE MEDEIROS GUMARÃES FARID A. H. MUSTAFÁ MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Juz. Revisor:	Origem: 24.1 nº 1020.1/2000 MARIA HELENA DECEV SARVIA VACA ARZA CUF ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA RUGGIERO PICCOLI UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AP - 137 / 2001 Agente Advogado Advogado Advogado Advogado Juz. Relator Juz. Revisor:	Origem: 24.1 nº 1148.1/1998 CONSTRUTORA CIVIL ETRON ENGENHARIA LTDA ANTÔNIO CARLOS MORAES ORLANDO LEMES DO PRADO MÁRCIA GAMAIRIA REGOIRI ADEMAR DE SOUZA FREITAS MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RO - 180 / 2001 Recomende Advogado Recomido	Origem: 24.1 nº 728.4/2000 JOSE NERIS BATISTOTTI TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA MOACIR LEITE DA SILVA URIAS RODRIGUES DE CAMARGO MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR	Juz. Revisor:	Origem: 24.1 nº 688.1/2000 HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO CELA KIKUMI HIRAKAWA HOA CLEIDE DOS SANTOS SOUZA DECI JOSE XAVIER BRAGA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA
AP - 142 / 2001 Agente Advogado Advogado Advogado Advogado Juz. Relator Juz. Revisor:	Origem: 24.1 nº 1015.3/2000 JOSE ALVES BRITO JOÃO QUEIROZ BAIRD WADJIL IBRAHIM EL HAOUJI APARECIDO DOS PASSOS NICANOR DE ARAÚJO LIMA	RO - 181 / 2001 Recomende Advogado Recomido	Origem: 24.1 nº 756.4/2000 SADIA S/A GUILHERME ANTONIO BATISTOTE DARCY DA CONCEIÇÃO LANA URIAS RODRIGUES DE CAMARGO NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Juz. Revisor:	Origem: 24.1 nº 541.4/2000 EMERSON LOPES CATELAN SOLANGE BONATTI COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA ANTÔNIO PONTI ADEMAR DE SOUZA FREITAS JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
AP - 145 / 2001 Agente Advogado Advogado Advogado Advogado Juz. Relator Juz. Revisor:	Origem: 24.8 nº 218.1/2000 QUEDES & PAPIA LTDA JOÃO EDUARDO DE MORAES MARQUES PEDRO LUIZ HONORATO GONÇALO DANIELA OLIVEIRA LIMA AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	RO - 186 / 2001 Recomende	Origem: 24.1 nº 817.5/2000 EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. ENERSUL WANDERLEY COELHO DE SOUZA ANTONIO CELITO ZARDIM NIVALDO GARCIA DA CRUZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Juz. Revisor:	Origem: 24.1 nº 598.4/2000 ROGERIO BRUSTOLON GUMARÃES ANDRE LUIZ BORGES NETTO MAURO RIBEIRO RUAS RODRIGO SCHÖSSLER OS MESMOS MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO ADEMAR DE SOUZA FREITAS
AP - 146 / 2001 Agente Advogado Advogado Advogado Advogado Juz. Relator Juz. Revisor:	Origem: 24.8 nº 319.1/2000 QUEDES & PAPIA LTDA JOÃO EDUARDO DE MORAES MARQUES ANA ABIGAIL CAMPITELLI DANIELA OLIVEIRA LIMA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR	RO - 191 / 2001 Recomende Advogado Recomido	Origem: 24.1 nº 384.5/2000 JOSE MARQUES JULIO CÉSAR FANFAM BELLO BRADISCO SEGUROS S/A CARLOS ALBERTO CHIAPPETTA AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR ADEMAR DE SOUZA FREITAS	Juz. Revisor:	Origem: 24.1 nº 481.4/2000 PAGNONCELLI & CIA LTDA ROBSON DE FREITAS ANDERSON FERREIRA JARI DE ALMEIDA BERRA NETO AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR NICANOR DE ARAÚJO LIMA
AP - 148 / 2001 Agente Advogado Advogado Advogado Advogado Juz. Relator Juz. Revisor:	Origem: 24.8 nº 533.1/2000 QUEDES & PAPIA LTDA JOÃO EDUARDO DE MORAES MARQUES NELZA FERNANDES CALAZANS LUIZ CLAUDIO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA	RO - 195 / 2001 Recomende	Origem: 24.1 nº 1144.5/1999 CFFRA - VIGILANCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES ALDEMAR MOURA LEAL CELESTINO CUSTODIO DA SILVA (RECURSO ADESIVO) RODRIGO SCHÖSSLER OS MESMOS JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Juz. Revisor:	Origem: 24.1 nº 1187.1/2000 JOÃO NASCIMENTO DE ALENCAR ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S.A. JOÃO ROBERTO GUACOMINI ADEMAR DE SOUZA FREITAS JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
AP - 149 / 2001 Agente Advogado Advogado Advogado Advogado Juz. Relator Juz. Revisor:	Origem: 24.8 nº 334.1/2000 QUEDES & PAPIA LTDA JOÃO EDUARDO DE MORAES MARQUES MARIA APARECIDA DO AMARAL POSSANI LUIZ CLAUDIO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR	RO - 197 / 2001 Recomende Advogado Recomido	Origem: 24.1 nº 1128.2/1999 ALCIDES CAMARGO VIEIRA NETO NOELY GONÇALVES VIEIRA WOTSCHACH ELDORADO INDUSTRIA FRIGORIFICA LTDA NEI RODRIGUES FERREIRA OS MESMOS JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Juz. Revisor:	Origem: 24.1 nº 1211.1/2000 ISAÍAS BORGES DA FONSECA ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA GLAUCUS ALVES RODRIGUES NICANOR DE ARAÚJO LIMA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AP - 151 / 2001 Agente Advogado Advogado Advogado Advogado Juz. Relator Juz. Revisor:	Origem: 24.8 nº 540.1/2000 QUEDES & PAPIA LTDA JOÃO EDUARDO DE MORAES MARQUES ROQUELE DA SILVA PEREIRA DANIELA OLIVEIRA LIMA AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	RO - 200 / 2001 Recomende Advogado Recomido	Origem: 24.2 nº 880.1/2000 FRANCISUL S/A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL JOSE ABRÃO NOGUEIRA QUEDEIR ITAMAR CAROLINO DA ROCHA SUELY ROSA SILVA LIMA ADEMAR DE SOUZA FREITAS MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Juz. Revisor:	Origem: 24.1 nº 977.2/2000 GILSON LOUREIRO CARDOZO ROBERTO BRANDÃO AROELHO ZABELA FERREIRA DOS SANTOS CRUZ ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
AP - 152 / 2001 Agente Advogado Advogado Advogado Advogado Juz. Relator Juz. Revisor:	Origem: 24.8 nº 541.1/2000 QUEDES & PAPIA LTDA JOÃO EDUARDO DE MORAES MARQUES QUELMA DUTRA DE SOUZA DANIELA OLIVEIRA LIMA ADEMAR DE SOUZA FREITAS NICANOR DE ARAÚJO LIMA	RO - 210 / 2001 Recomende Advogado Recomido	Origem: 24.11 nº 635.1/2000 B F UTILIDADES DOMESTICAS LTDA MAURICIO MAZZI CARMEN DOMINGOS ARRUDA ANTONIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRO AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR ADEMAR DE SOUZA FREITAS	Juz. Revisor:	Origem: 24.2 nº 481.2/1999 BANCO DO BRASIL S/A ARLUNDO ICASSATI ALMIAR ADELAIDE DA SILVA DIAS (RECURSO ADESIVO) AQUILES PAULUS OS MESMOS ADEMAR DE SOUZA FREITAS MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AP - 154 / 2001 Agente Advogado Advogado Advogado Advogado Juz. Relator Juz. Revisor:	Origem: 24.8 nº 543.1/2000 QUEDES & PAPIA LTDA JOÃO EDUARDO DE MORAES MARQUES LUCIA FLORENCIO VIEIRA DANIELA OLIVEIRA LIMA NICANOR DE ARAÚJO LIMA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RO - 214 / 2001 Recomende	Origem: 24.1 nº 1029.4/2000 CFFRA - VIGILANCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA ALDEMAR MOURA LEAL RUBENS NUNES FILHO ROBERTO DE AVELAR MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR	Juz. Revisor:	Origem: 24.2 nº 717.2/2000 MAURO RIBEIRO PEDROBO JOSE CARLOS MANHABUSCO AVPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUARIA SOLANGE SILVA DE MELO MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
AP - 155 / 2001 Agente Advogado Advogado Advogado Advogado Juz. Relator Juz. Revisor:	Origem: 24.8 nº 544.1/2000 QUEDES & PAPIA LTDA JOÃO EDUARDO DE MORAES MARQUES JANDIRA DOS SANTOS BATISTA DANIELA OLIVEIRA LIMA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO ADEMAR DE SOUZA FREITAS	RO - 215 / 2001 Recomende Advogado Recomido	Origem: 24.1 nº 1228.5/1998 ANTONIO ALVES AVELINO NEIMAR QUEIROZ BAIRD VARIG S/A - VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE FERNANDO JOSE PAES DE BARROS GONÇALVES NICANOR DE ARAÚJO LIMA ADEMAR DE SOUZA FREITAS	Juz. Revisor:	Origem: 24.2 nº 723.2/2000 FRANCISUL S/A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL JOSE ABRÃO NOGUEIRA QUEDEIR
AP - 157 / 2001 Agente Advogado Advogado Advogado Advogado Juz. Relator Juz. Revisor:	Origem: 24.8 nº 553.1/2000 QUEDES & PAPIA LTDA JOÃO EDUARDO DE MORAES MARQUES LUIZ BACHINI CARREIRA LUIZ CLAUDIO LIMA ADEMAR DE SOUZA FREITAS JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	RO - 221 / 2001 Recomende Advogado Recomido	Origem: 24.6 nº 434.1/2000 REGINALDO NUNES DE SOUZA ADALBERTO AMADOR DE REZENDE GILSON GONÇALVES CARVALHO ALTON LUCIANO DOS SANTOS OS MESMOS AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Juz. Revisor:	Origem: 24.1 nº 312.1/2000 NEBRON S/A - INDUSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS ARNALDO PUCIONI MEDEIROS RODRIGO VÍAZ OLIVIANA (RECURSO ADESIVO) FERNANDO ISA GABRIA OS MESMOS NICANOR DE ARAÚJO LIMA AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
AP - 158 / 2001 Agente Advogado Advogado Advogado Advogado Juz. Relator Juz. Revisor:	Origem: 24.8 nº 555.1/2000 QUEDES & PAPIA LTDA JOÃO EDUARDO DE MORAES MARQUES MARIA APARECIDA FELIX DA SILVA LECIO GAVINHA LOPES JUNIOR JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RO - 222 / 2001 Recomende Advogado Recomido	Origem: 24.6 nº 443.1/2000 ROBERTO CARLOS MAGALHÃES STABLE FILHO LUIZ DOUGLAS BONINI ROBERTO YODA MARIA ODETTE FERRARI FREGONOLATTO JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR	Juz. Revisor:	Origem: 24.1 nº 1081.1/2000 EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL WANDERLEY COELHO DE SOUZA ARTON MOTA JOÃO RAFAEL BANCHES FLORINDO AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR ADEMAR DE SOUZA FREITAS
AP - 160 / 2001 Agente Advogado Advogado Advogado Advogado Juz. Relator Juz. Revisor:	Origem: 24.7 nº 246.1/2000 ROSELI JACINTO DA SILVA RIBAS ALVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO ALAN AFFONSO ALMIAR ARILTON ANDRADE AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR NICANOR DE ARAÚJO LIMA	RO - 228 / 2001 Recomende Advogado Recomido	Origem: 24.1 nº 591.2/2000 EDSON NEI DOS SANTOS BASTOS ANTONIO CÉSAR JESUINO ORIVALDEIROS DE OLIVEIRA SANDRA PEREIRA DOS SANTOS MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Juz. Revisor:	Origem: 24.4 nº 25.1/2001 JOÃO PEREIRA DE SOUZA VICTOR MORAES MONTEIRO INES DA SILVA MARTINS NEVA APARECIDA DOS REIS NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
AR - 14 / 2001 Autor Advogado Réu Juz. Relator Juz. Revisor:	Proto: 2884/2001 VIACÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA CÉSAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL ROBERTO CARLOS CÉZAR LEAL MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR	RO - 227 / 2001 Recomende	Origem: 24.1 nº 585.2/2000 TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR FLÁVIA TELES MILO GARCES DA COSTA RIO MONTEIRO DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO) DEBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA OS MESMOS ADEMAR DE SOUZA FREITAS JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Juz. Revisor:	Origem: 24.4 nº 30.1/2001 LAURINDA CORREA DELLAMANA NEVA APARECIDA DOS REIS ALCIO DELFINO DE OLIVEIRA JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES ADEMAR DE SOUZA FREITAS NICANOR DE ARAÚJO LIMA
RO - 127 / 2001 Recomende	Origem: 24.1 nº 380.2/2000 ESPÓLIO DE ANTONIO PAULO DA SILVA (REPRES. MARIA NAZIRA NUNES DE SOUZA DA SILVA) NEI RODRIGUES FERREIRA ESPÓLIO DE JOSE CANDIDO DE PAULA REPRESENTADO POR MARIA DULCE DE PAULA MARAVIESKI (RECURSO ADESIVO) MILO GARCES DA COSTA OS MESMOS NICANOR DE ARAÚJO LIMA ADEMAR DE SOUZA FREITAS	RO - 229 / 2001 Recomende Advogado Recomido	Origem: 24.1 nº 715.2/2000 TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR FLÁVIA TELES MILO GARCES DA COSTA NEIZA FREITAS DE SOUZA (RECURSO ADESIVO) DEBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA OS MESMOS NICANOR DE ARAÚJO LIMA ADEMAR DE SOUZA FREITAS	Juz. Revisor:	Origem: 24.5 nº 345.1/2000 EDITE BISPO DOS SANTOS JOSEMO ALVES DE OLIVEIRA FRIGOTEL, FRIGORÍFICO TRES LAGOAS LTDA OJAR BIASI JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA ADEMAR DE SOUZA FREITAS
RO - 154 / 2001 Recomende Advogado Recomido Advogado Advogado Juz. Relator Juz. Revisor:	Origem: 24.1 nº 678.2/2000 INDÚSTRIA DE MÓVEIS BERRA NEGRA LTDA WILSON MARTINELLI SERGIO NAVARRO SANTAELLA VALERIA PIADO DA SILVA MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR	RO - 231 / 2001 Recomende Advogado Recomido	Origem: 24.2 nº 877.1/2000 AVPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUARIA SOLANGE SILVA DE MELO PEDRO RIBEIRO DA SILVA NETO (RECURSO ADESIVO) MARIA VICTÓRIA MARTINS OS MESMOS AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR	Juz. Revisor:	Origem: 24.1 nº 1113.1/2000 PARQUE RESIDENCIAL MONTE CASTELO ALESSANDRA BEATRIZ BEZERRA FERNANDES ALEXANDRE ROMERO BANCHER ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES
RO - 161 / 2001 Recomende Advogado Recomido Advogado Advogado Juz. Relator Juz. Revisor:	Origem: 24.1 nº 252.5/2000 COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA ANTÔNIO PONTI CLODOLDO DA SILVA APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA ADEMAR DE SOUZA FREITAS NICANOR DE ARAÚJO LIMA	RO - 237 / 2001 Recomende Advogado Recomido	Origem: 24.1 nº 756.4/2000 SADIA S/A GUILHERME ANTONIO BATISTOTE DARCY DA CONCEIÇÃO LANA URIAS RODRIGUES DE CAMARGO NICANOR DE ARAÚJO LIMA JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Juz. Revisor:	Origem: 24.1 nº 1113.1/2000 PARQUE RESIDENCIAL MONTE CASTELO ALESSANDRA BEATRIZ BEZERRA FERNANDES ALEXANDRE ROMERO BANCHER ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

a preliminar de não-conhecimento arguida em contra-reclamação, nos termos do voto do Juiz Ademar de Souza Freitas (relator), vencido em parte a Juiz João de Deus Gomes de Souza, que, desde não conheça, no mérito, por unanimidade, negar-lhe o provimento, nos termos do voto do Juiz relator, que, também voto. Por motivo justificado, estava ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).

Cartório e dou M.
Seix de Seixas. 19 de abril de 2001.

TITULO RPP 0109/2001 - ACÓRDÃO TP Nº 187/2001
 RELATOR : JUIZ ADEMIR DE SOUZA FREITAS
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DO FRIJOZEIRO PONTUAL LTDA. (SÍNDICO:
 MAGNO PEREIRA DE OLIVEIRA)
 ADVOGADO : DR. ALTEIUR SANTOS GUIMARÃES
 RECORRIDA : MARILZA RESTI DE SOUZA
 ADVOGADA : DR.ª CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS
 ORDEM : VAP. DO TRABALHO DE NOVA ANDARAIA

CERTIFIQUEI que, no sessão realizada nesta data, sob a presidência do Excmo. Sr. João de Deus Figueiredo de Sousa (Vice-Presidente), com a presença dos senhores: João Júlio Eanes do Vital Amaro, Nelson Augusto Lima, Américo Rodrigues Pinto Júnior (Juiz Convocado) e Ademar de Souza Freitas (Juiz Convocado), presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho de 24ª Região, Procurador do Trabalho Simone Beatriz Assis de Rezende, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de Vigésima Quarta Região: Agir a representante do Ministério Público do Trabalho tal-se manifestou verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, convênio do recurso, propositamente das contrarrazões, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ademar de Sousa Freitas (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, assiste ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).
Certifico e dou fé.

Sala de São Paulo, 19 de abril de 2001.

TRTMS ROPS 01/14/2001 - ACORDÃO TPJ Nº 1073/2001
RELATOR : JUIZ ADEMIR DE SOUZA FREITAS
RECORRENTE : MARISA FALEDA DO RIGORISFICO PONTUAL LTDA. (SÍNDICO-OLIVEIRA)
ADVOGADO : DR. ALTEIAR SANTOS GUIMARÃES
RECORRIDO : LUISMIR TEBERIA
ADVOGADA : DRª. CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA

CERTIFICADO que, nas reuniões realizadas nesta data, sob a presidência do Excmo. JUIZ João de Deus Gomes de Sá, Juiz de Direito (Vice-Presidente), com a presença dos Excmos. Juizes Márcio Euríbio Vital Amaro, Nazareo de Araújo Lima, Américo Rodrigues Pinto Júnior (Juiz Convocado) e Ademair de Souza Freitas (Juiz Convocado), presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho de 24ª Região, Procuradores do Trabalho Símaro Bastião Almeida de Razonade, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de Vigésima Quarta Região Apoiar o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso, parcialmente das contestações, repelar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe o provimento, nos termos do voto do Excmo. Juiz Américo Rodrigues Pinto Júnior (Presidente). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 19 de abril de 2001.

TRTAM ROR 01/19/2001 - ACORDÃO TP Nº 1074/2001
RELATOR : JUIZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS
RECORRENTE : MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO PONTUAL LTDA. (SÍNDICO
NACIONAL) - OLIVEIRA DE
ADVOGADA : DR. ALTEAIR SANTOS GUIMARÃES
RECORRIDO : ADRIELSON MORAES PEREIRA
ADVOGADA : DRª. CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS
ORDEM : VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDARAIA

CERTIFICADO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Excmo. Juiz João de Deus (Juiz de Souza (Juiz-Presidente), com a presença dos Excmos. Juizes Márcio Eurico Vital Amaro, Nereu, Américo Lima, Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Juiz Concorrente) e Ademir dos Santos Freitas (Juiz Concorrente), presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador do Trabalho Simão Bezerra Assis de Rêgo, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de Viçosa que a seguinte Quarta Regiões: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso, não conhecer das contestações, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, declarar extinta a obrigação processual, nos termos da decisão proferida pelo Juiz de Souza (Juiz-Presidente) e, em consequência, por motivo justificado, extingue-se a Juiz André Luiz Moraes de Oliveira (Presidente).

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 19 de abril de 2001.

XTTAS ROPS 0109/2001 - ACORDÃO TP Nº 1077/2001
RELATOR : JUIZ JOAO DE DEUS GOMES DE SOUZA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO : HUDSON CHLAVIER OLIVEIRA
ADVOGADOS : DR. FERNANDO ISA GABRIA E DR. REJANE RIBEIRO FAVA
GENBRA :
RECORRIDA : CANTINA MAMMA ITALIA LTDA.
ADVOGADA : DR. JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA
QUEM : ELABORADO POR ABILIO MOURA CANTO GRATIF

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Excmo. JUIZ João de Deus Gomes de Souza (Vice-Presidente), com a presença dos Excmos. Juizes Márcio Eurio Vitali Amorim, Nicanor de Araújo Lima, Américo Rodrigues Pinto Júnior (Juiz Convocado) e Ademir de Souza Freitas (Juiz Convocado), presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho de 24ª Região, Procurador do Trabalho Sílvio Benedito Amorim de Rezende, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Acordar o representante do Ministério Público do Trabalho livre e manifestado verbalmente pelo conhecimento do recurso, pela rejeição da petição de suspensão do processo, por não ter sido apresentado o reconhecimento de união estável; e, por maioria, conhecer parcialmente do recurso, nos termos do voto do JUIZ Ademir de Souza Freitas, vencidos em parte os Juizes João de Deus Gomes de Souza (relator) e Márcio Eurio Vitali Amorim, que dele colheram integralmente, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do JUIZ relator; também por unanimidade, indeferir o pedido, feito em contrarrazões, de condenação do recorrente por litigância de má-fé, nos termos do voto do JUIZ relator, que juntara voto. Também juntara voto, o JUIZ Antônio Luís Moura de Oliveira (Presidente).

TRANS. ROPE 01282001 - ACORDAO DE N.º 107/2001
RELATOR : JUIZ JOAO DE DEUS GOMES DE SOUZA
RECORRENTE : FÁBIO ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RODRIGO SCHOENBERG
RECORRIDOS : Z & M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E GABRIELA
MODA E COURO LTDA.
ADVOGADO : DR. ENIO ALBERTO SOARES MARTINS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Excmo. Juri João de Deus Gomes de Souza (Vice-Presidente), com a presença dos Excmos. Jures Alcides Eurico Vital Amaro, Nômade de Araújo Lima, Américo Rodrigues Pinto Júnior (Luz Convecista) e Ademir de Souza Freitas (Luz Convecista), presente ainda a representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora do Trabalho Simone Beatriz Azeite de Razzandri, sediada no Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Zona Regional, Agência de Representação do Ministério Público do Trabalho na sede manifestou verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, em relação ao conteúdo suscitado, e, motivo pelo qual, o processo foi arquivado em virtude de não ter Juri João de Deus Gomes de Souza (relator), que portava voto. Por motivo justificado, esteve ausente o Juri André Luis Moraes de Oliveira (Presidente).

Cartões e do 16
Sala de São Paulo, 18 de abril de 2001

ANA PAULA MAQUINO VOLPE DOS SANTOS
Diretora do Serviço de Admissão e
Inscrição

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho de 24ª Região

Pág. 1

SERVICO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
Processos Suscumbidos a D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO em 25/04/2021

[illegible]

At - 21 / 2001	Orig.: VARA DO TRABALHO COLUMBIA, MS - Proc:272/2001 CLC - DISTRIBUIÇÃO POR DEFERÊNCIA - RQ 471/2001
Agraviado	JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO -
Agraviado	GEISSE CUBEL GONÇALVES
Agraviado	ELCIO BISZERRA DA SILVA
Agraviado	LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARÃES e outros -
At - 22 / 2001	Orig.: VARA DO TRABALHO COLUMBIA, MS - Proc:382/2001 CLC - DISTRIBUIÇÃO POR DEFERÊNCIA - RQ 422/2001
Agraviado	JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
Agraviado	GEISSE CUBEL GONÇALVES

Proc.: 844.01100 Rte: WENLEY EDUARDO FERREIRA K Rte: CNECIMA - COMÉRCIO E

SEDE DO JUÍZO: Rua das Carolinas nº 128, Parque dos Poderes, nesta Capital

Campo Grande(MS), 30/03/2001.

JANEYRE LIMA MIGUEL

Juiz Federal da 3ª Vara
em substituição

(204.527-x)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Primeira Vara Federal - Primeira Subseção N.012

MR. JUIZ FEDERAL: RENATO TOMIASSO
DIRETORA DE SECRETARIA: CLAUDIA SUSY D. DE SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 26/04/2001

ACÓES CRIMINAIS

93.0003481-7. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROC. LUIZ DE LIMA STEFANINI) X TIDEICINO DOS SANTOS ROSA E OUTRO (ADV. CARLOS ALBERTO DIAS BARREIRA)

O exposto, acolhendo o parecer ministerial de fls.275, reconheço a prescrição retroativa e, com fundamento nos arts. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do CP, declaro extinta a punibilidade de TIDEICINO DOS SANTOS ROSA E OUTRO DOS SANTOS ROSA. Outrossim, com a extinção de punibilidade os recursos interpostos pelos acusados perderam o objeto, razão pela qual fica revogado despacho de fls. 272.

94.0004526-3. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROC. LUIZ DE LIMA STEFANINI) X JATYR MASTRIANI DE GODOY E OUTRO (ADV. VALDIR EDSON NASSER E ADV. RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA)

Recebo o recurso interposto pelo MPF as folhas 814/818. Intimem-se os recorridos para apresentação de contra-razões no prazo estabelecido no art. 588 do CPP. Decorrido esse prazo, vindas ou não as contra-razões, venham-me os autos conclusos para os fins do art. 589 do mesmo diploma legal.

94.0004531-0. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROC. LUIZ DE LIMA STEFANINI) X JATYR MASTRIANI DE GODOY E OUTRO (ADV. ERNESTO BORGES NETO E ADV. RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA)

Recebo o recurso interposto pelo MPF as folhas 1015/1029. Intimem-se os recorridos para apresentação de contra-razões no prazo estabelecido no art. 588 do CPP. Decorrido esse prazo, vindas ou não as contra-razões, venham-me os autos conclusos para os fins do art. 589 do mesmo diploma legal.

96.0003456-7. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROC. PAULO THADEU GOMES DA SILVA) X NELSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. FATIMA SUZUE GONCALVES ADÃO) X MARCOS AURELIO INACIO CABRAL (ADV. KAREN SOUZA CARDOSO)

Ficam as partes intimadas que os presentes autos encontram-se com vista para fins do artigo 500 do CPP.

2000.60.00.007758-5. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROC. BIAL YASSINE DALLOU) X JAIR PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SORUR BOMOR MARO)

Ficam as partes intimadas da audiência para inquirição das testemunhas de acusação que será realizada no dia 07.05.2001, às 09:30 horas na 2ª Vara da Comarca de Coxim/MS.

Oficie-se, COM URGÊNCIA, ao Instituto Penal desta capital solicitando informações acerca da existência de vaga.

Designo o dia 14.05.2001, às 13h30m, para acaresação entre os acusados.

Diante da realização da acaresação, fica prejudicado o pedido de novo interrogatório do acusado ATAIDE. Intimem-se. Requeiram-se. Ciência ao MPF.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA

2001.60.00.001588-2. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROC. LUCIA BEATRIZ WASKOW) X NELSON JOSE SCHIAVI e outros (ADV. ELAINE CRISTINA BRUSCALINI E ADV. JORGE LAITE DA SILVA E ADV. JUSSARA GAUTO E ADV. ALCEU GONCALVES DE OLIVEIRA E ADV. TERESINHA DIAS DE OLIVEIRA E ADV. ALCEU DIAS DE OLIVEIRA E ADV. EVELYN PROENÇA E ADV. ARVIDT ORTI PROENÇA E ADV. JOSE ERNESTO FLESCH CHAVES) Designo para o dia 30 de abril de 2001, às 14:00 horas, a audiência de inquirição da testemunha de defesa, HORST OTTO SCHLEY. Intimem-se. Oficie-se ao Juízo deprecante. Notifique-se o Ministério Público Federal.

Responsável

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO - 2ª. VARA - BOLETIM Nº.008/01

JUIZ FEDERAL - DR. JANEYRE LIMA MIGUEL
DIRETORA DE SECRETARIA - ANGELA B. A. DE CARVALHO

EXPEDIENTE DO DIA 26/04/2001

ACÓES ORDINÁRIAS

91.0005991-9. PAULO SIUFI JUNIOR (ADV. EDSON MACARI) X UNIÃO (PROC. JOAO BATISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Reativem-se os autos. Após, manifeste-se o autor sobre o depósito de fl. 105, referente ao pagamento do precatório. Intime-se. 44.3

91.0010789-1. ADELSON MARIANO DE BRITO (ADV. ANDRE LUIZ MALUF DE ARAUJO) X UNIÃO (PROC. JOAO BATISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Reativem-se os autos. Após, manifeste-se o autor sobre o depósito de fl. 160, referente ao pagamento do precatório. Intime-se. 44.3

92.0002982-5. OSVALDIR TERCI ROELO E OUTROS (ADV. RUY VALIM DE MELO JUNIOR) X UNIÃO (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Reativem-se os autos. Após, manifestem-se os au-

tores sobre o depósito de fl. 160, referente ao pagamento do precatório. Intime-se. 44.3

95.0005376-4. ESPOLIO DE NOBOL HASEGAWA E OUTRO (ADV. PEDRO GOMES ROCHA) X UNIÃO (PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA)

Para as alegações finais, concedo às partes o prazo sucessivo de dez dias, primeiro ao autor, depois à União (Fazenda Nacional). Intime-se. 43.1

96.0000689-0. NEWTON SOARES JARDIM E OUTRO (ADV. JORGE BATISTA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Designo a audiência de conciliação para o dia 25.05.2001, às 14:40 horas, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos, decididos as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento (art. 331 do CPC). Intime-se. (39.1)

96.0008350-9. HERALDO PERCIANI ROSA E OUTRO (ADV. AMAURY DE OLIVEIRA NETO E ADV. ELCI LERIA AMARAL DA COSTA) X UNIÃO (PROC. JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Julgo extinta a presente Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, onde figuram as partes em epígrafe, em razão da satisfação do crédito que a motivava. P.R.I. Apos, archive-se. 44.2

97.0005972-3. COMERCIAL SUL DE CARNES LTDA E OUTRO (ADV. ELIZIA MARIA ALBUQUERQUE FAHREARS)

Faça a certidão de fls. 239, intime-se a autora, sobre o despacho de fls. 227, através de edital. Cumpra-se. 44.3

98.0001519-1. MARIO RUBEN MENEZES MONCADA (ADV. JORGE BATISTA DA ROCHA) X UNIÃO (ADV. SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a petição da exequente de f. 250, dando por satisfeita a execução, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito que a motivava. P.R.I. e archive-se. 44.1

98.0002336-4. ANTONIO ALFREDO CRISTOVÃO DA SILVA E OUTROS (ADV. SANDRA CRISTINA A. RIOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X UNIÃO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Ante o exposto, julga-se extinta o presente processo, sem julgamento de mérito, face à ocorrência de litispendência, visto que os autores reproduziram ação em curso, com fundamento nos artigos acima citados. Custas pelos autores. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem pagos pelos autores. P.R.I.C. 44.2

98.0003169-3. NELSON ALMIRAO GORDIN (ADV. RODRIGO DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

Manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pela SASSE. 48.3

98.0003892-2. LUIZ ERIK DENEGRÍ RAMOS (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

Designo a audiência de conciliação para o dia 06 de agosto de 2001, às 14 horas e 20 minutos, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos, decididos as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento (art. 331 do CPC). Intime-se. 43.2

98.0004819-7. LUIZ FERNANDO PEREIRA PORTERO E OUTRO (ADV. WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREIA E ADV. IDEMAR LOPES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. ADRIANA GOMES DA S. VALENTIM) X UNIÃO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Extingo a presente execução, somente em relação a União Federal, nos termos do artigo 20, parágrafo 2 da Medida Provisória n. 2.095-71, de 25.01.2001, face tratar-se de execução de honorários, cujo montante é inferior a 100 UFIRs, conforme consta da petição de fls. 152/153. P.R.I. 44.2

98.0004826-0. PAULO ROBERTO RIBEIRO MORAES E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MARINELI CIESLAK GUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X UNIÃO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO) X SASSE - CIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

Recebo o recurso de agravo retido, constante de f. 337-342, e mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. Manifestem-se os autores e a União, em dez dias, a respeito do recurso interposto. Intime-se. 43.3

98.0005108-2. ELIAS MORAIS DE FREITAS (ADV. WAGNER LEAO DO CARMO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. ADRIANA GOMES DA S. VALENTIM)

Tendo em vista o teor da decisão de fl. 98-99, remetam-se estes autos à Subseção Judiciária de São Paulo/SP. 44.3

98.0005343-3. MARIA LUIZA DOS SANTOS (ADV. GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. LUIZA CONCI)

Manifeste-se o Sr. Perito sobre a petição do INSS às fls. 98-100, informando se existe a necessidade de exames mais complexos para a realização da perícia, no prazo de dez dias. Intime-se. 44.3

1999.60.00.000695-1. PEDRO ALVES FERREIRA FILHO E OUTRO (ADV. LUIZ MAMIGORNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X UNIÃO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO) X SASSE - CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

Designo a audiência de conciliação para o dia 06.08.2001, às 13:40 horas, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos, decididos as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento (art. 331 do CPC). Intime-se. (39.1)

1999.60.00.001602-6. CARLOS LEIGUES LANDIVAR E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES

ACOSTA)

Manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pela SASSE. 48.3

1999.60.00.002435-7. CARMEM SILVIA POMPEU CARVALHO E OUTRO (ADV. ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA)

Defiro o pedido de fl. 118. Concedo vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se. 43.1

1999.60.00.003021-7. FRANCISCO LEITE DA SILVA (ADV. MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA)

Manifeste-se o INSS sobre os documentos juntados pelo autor às fls. 203-214. Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. 43.1

1999.60.00.003957-1. ENELDIRIO RAMALHO SANTOS (ADV. ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Esclareça o autor, em dez dias, sobre qual período laborado pretende produzir prova testemunhal. Intime-se. 44.1

1999.60.00.004732-1. UNILSON PEREIRA DE MENDONÇA (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ALFREDO DE SOUZA BRILLES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

Haja vista a informação de fl. 380, designo o dia 15 de agosto de 2001, às 13h30min, para realização da audiência de conciliação, anteriormente marcada à fl. 362. Intime-se. 44.3

1999.60.00.004884-2. DORIVAL SERRA RIBEIRO (ADV. OSMAR J. PACIN E ADV. WALTER FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X UNIÃO (ASSISTENTE SIMPLES DA CEF) (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a proceder ao lançamento na conta vinculada ao FGTS, titularizada pelo autor, mediante recursos do próprio FGTS, do montante relativo aos percentuais do IPC de janeiro de 1989, que é devido no percentual de 42,72%, e de abril de 1990 (44,80%), incidentes sobre o saldo existente nas épocas respectivas, deduzidos os percentuais já creditados, acrescidos de juros e correção monetária, como se os valores estivessem mantidos em depósito de FGTS, até a ocorrência do efetivo pagamento. Condeno, ainda, a requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil. As custas processuais serão pagas pela requerida. P.R.I. 44.2

1999.60.00.005132-4. JORGE IBERÊ GOMES ANTUNES E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MARINELI CIESLAK GUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X UNIÃO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO) X CDHU - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO MATO GROSSO DO SUL (ADV. ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROC. MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA) Defiro o pedido de renúncia de fls. 451/452. Intimem-se os autores para, no prazo de dez dias, nomearem outro advogado. 44.2

1999.60.00.006569-4. LUCENILDO CIDRONIO DA SILVA (ADV. PAULO CESAR BEZERRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA) X UNIÃO (ASSISTENTE SIMPLES DA CEF) (PROC. CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido inicial, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a proceder ao lançamento na conta vinculada ao FGTS, titularizada pelos autores, mediante recursos do próprio FGTS, do montante relativo aos percentuais do IPC de janeiro de 1989, que é devido no percentual de 42,72%, e de abril de 1990 (44,80%), incidentes sobre o saldo existente nas épocas respectivas, deduzidos os percentuais já creditados, acrescidos de juros e correção monetária, como se os valores estivessem mantidos em depósito de FGTS, até a ocorrência do efetivo pagamento. Devidos honorários advocatícios pela requerida, no percentual de 10% sobre o valor da condenação, uma vez que decaiu da maior parte do pedido, nos termos do parágrafo único do artigo 21, do Código de Processo Civil, que, de igual forma, deverá arcar com as custas processuais. P.R.I. 44.1

1999.60.00.006608-0. EDUARDO CLEBER GARCIA FORTOURA E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

"Por isso, fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais), pois tal valor melhor remunera o trabalho a ser realizado pelo perito judicial. Recebo os recursos de agravo retido de f. 363-366 e 414-421, interposto pelas partes. Manifeste-se a parte contrária, em cinco dias, a respeito dos recursos antes mencionados. Após, volte-me conclusos. Intime-se, inclusive o perito judicial." (39.2);

1999.60.00.007537-7. JOSE TORTELLI E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

DESPACHO DE F. 311: Designo audiência de conciliação para o dia 06.08.2001, às 13 horas e 50 minutos, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos, decididos as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento (art. 331 do CPC). Intime-se.

DESPACHO DE F. 315: Indefiro o pedido de f.

312, haja vista que a advogada, subscritora da referida petição não comprovou ter poderes para renunciar em nome dos demais advogados. Além disso, os advogados Rodrigo Daniel dos Santos e Patricia Monte Siqueira não tem procuração nos autos dando-lhes poderes para atuarem no mesmo. Intime-se. 43.2

1999.60.00.008215-1. DAVID VIANA DE SOUZA (ADV. MAROEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X UNIÃO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Defiro o requerimento de fl. 119. Por conseguinte, designo o dia 04 de setembro de 2001, às 13h30min, para realização da audiência de instrução e julgamento, designada anteriormente à fl. 112. Intime-se. 43.3

1999.60.00.008229-1. MAGALI APARECIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. IDEMAR LOPES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de dez dias, sobre a (s) contestação (ões) apresentada (s). Int. 43.1

2000.60.00.000094-1. MATILDE MARCIAL (ADV. ALINOR VIEIRA DA SILVA) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SILVANA A. PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

Em relação a SASSE CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS que denunciou a lide ao INSTITUTO DE RESEGUROS DO BRASIL, em sua contestação, alegando, para tanto, que os valores cobrados com as prestações do mútuo habitacional, a título de prêmios de seguro, são recebidos por ela, mas repassados a esse Instituto. Tendo em vista o contido no art. 88 da Lei n. 8.078, de 11/9/90 (Código do Consumidor), que veda tal instituto nas causas de interesse de consumidor, e este processo enquadrar-se entre essas ações, indefiro o pedido de denunciação da lide. Estabeleço o art. 88: "Art. 88. Na hipótese do art. 13, parágrafo único deste Código, a ação de regresso poderá ser ajuizada em processo autônomo, facultada a possibilidade de prosseguir-se nos mesmos autos, vedada a denunciação da lide". Afastadas as preliminares, verifico que há necessidade de prova pericial contábil-financeira, visto que é fato controvertido a aplicação dos índices corretos de reajustamento salarial da categoria da autora. As prestações mensais, segundo o contrato firmado pelas partes, devem ser reajustadas segundo o Plano de Equivalência Salarial. Se a realização de perícia demonstrar se os reajustes estão ocorrendo de maior ou a menor, a perícia também deverá demonstrar se, no presente caso, está havendo capitalização de juros. Nomeio o Sr. OLÍMPIO CARLOS TEIXEIRA, com endereço à Av. Mato Grosso, 3.995, fone 726-4890, nesta Cidade, para funcionar como Perito Judicial, devendo ser intimado para apresentar proposta de honorários, depois que as partes apresentarem seus quesitos (elas terão o prazo sucessivo de 5 dias, para tanto e também para indicar assistente técnico). A Larcry Sociedade de Crédito Imobiliário S/A, sucessora da Haspa Crédito Imobiliário S/A, é parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação, em razão de que, conforme demonstrou em sua contestação, na data de 01/11/95 a requerida cedeu todos os seus direitos e obrigações em relação ao crédito hipotecário em questão (f. 238-239) para a Caixa Econômica Federal, não tendo nenhum interesse no deslinde da ação. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito em relação à Larcry Sociedade de Crédito Imobiliário S/A que deve ser excluída do polo passivo da presente ação, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. A autora pagará honorários à Larcry Sociedade de Crédito Imobiliário S/A no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Retifiquem-se os registros. P.R.I. 43.3

2000.60.00.000459-4. JOSE CARLOS PESANTE E OUTRO (ADV. LUIZ MARCONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

Designo audiência de conciliação para o dia 06 de agosto de 2001, às 14 horas e 10 minutos, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos, decididos as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento (art. 331 do CPC). Intime-se. 43.2

2000.60.00.000508-2. AILSON FERREIRA BORGES (ADV. JOAO CATARINO T. NOVAES E ADV. EDIR LOPES NOVAES) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. LUIZA CONCI)

Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito (valor da perícia R\$ 300,00 trezentos reais). Intime-se. 44.1

2000.60.00.000650-5. BALTAZAR JOSE DE CARVALHO (ADV. MOZART VILELA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SAMABRIA PEREIRA)

Designo audiência de conciliação para o dia 15/08/2001, às 14:10 horas, quando então não havendo acordo serão decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento (Art. 331 do CPC). Intime-se. (39.2)

2000.60.00.001286-4. EDINALVA DOS SANTOS CAVANHA (ADV. EDIR LOPES NOVAES) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. LUIZA CONCI)

"Manifeste-se o INSS sobre a petição da autora às fls. 74-77, no prazo de dez dias. Intime-se." 43.3

2000.60.00.001375-3. EDUARDO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. LÉILA V. ADESWALD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

"Assim, a União afigurar-se-ia como parte ilegítima no presente processo, porque, além de não ter participado do contrato objeto desta ação, limitou-se a expedir normas no âmbito do SFH, por meio do Conselho Monetário Nacional, sendo desde já visualizado que não suportaria os efeitos de eventual condenação, se os autores saírem vitoriosos, devendo a União manter-se excluída do polo passivo da presente ação. As demais preliminares arguidas pela CEF, confundem-se com o mérito e serão apreciadas por ocasião da sentença. 3. Designo audiência de conciliação para o dia 25/08/2001, às 14:30 horas, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos, decididos as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento (art. 331 do CPC). Intime-se." (39.1)

2000.60.00.002265-1. ENOQUE SILVA CRUZ E OUTROS (ADV. MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido inicial, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a proceder ao lançamento na conta vinculada ao FGTS, titularizada pelos autores, mediante recursos do próprio FGTS, do montante relativo aos percentuais do IPC de janeiro de 1989, que é devido no percentual de 42,72%, e de abril de 1990 (44,80%), incidentes sobre o saldo existente nas épocas respectivas, deduzidos os percentuais

já creditados, acrescidos de juros e correção monetária, como se os valores estivessem mantidos em depósito de FGTS, até a ocorrência do efetivo pagamento. Indévidos honorários advocatícios, face à sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. As custas processuais serão pagas pelas partes, proporcionalmente. P.R.I. 44.2

2000.60.00.003884-1. AUREO BENITES E OUTROS (ADV. OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido inicial, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a proceder ao lançamento na conta vinculada ao FGTS, titularizada pelos autores, mediante recursos do próprio FGTS, do montante relativo aos percentuais do IPC de janeiro de 1989, que é devido no percentual de 42,72%, e de abril de 1990 (44,80%), incidentes sobre o saldo existente nas épocas respectivas, deduzidos os percentuais já creditados, acrescidos de juros e correção monetária, como se os valores estivessem mantidos em depósito de FGTS, até a ocorrência do efetivo pagamento. Devidos honorários advocatícios pela requerida, no percentual de 10% sobre o valor da condenação, uma vez que decaiu da maior parte do pedido, nos termos do parágrafo único do artigo 21, do Código de Processo Civil, que, de igual forma, deverá arcar com as custas processuais. P.R.I. 44.1

2000.60.00.003954-7. ELIANE FLORES SAMPAIO (ADV. MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

Manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de dez dias, sobre a (s) contestação (ões) apresentada (s). Int. 43.1

2000.60.00.004109-8. OSWALDO RODRIGUES DE MELO E OUTRO (ADV. IDEMAR LOPES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. LUIZ AFONSO COELHO BRINCO) X UNIAO (PROC. CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Designo audiência de conciliação para o dia 01/08/2001, às 13:30 horas, quando então não havendo acordo serão decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento (Art. 331 do CPC).

Indefiro o pedido de f. 236, pelas mesmas razões já declinadas por ocasião de decisão de fl. 86-87.

Despacho de fl. 294: "A decisão de f. 86-87, esclareceu que este Juízo somente suspenderia qualquer ação de cobrança ou de execução, inclusive a extrajudicial, se os autores realizassem o pagamento - ou depósito judicial - das prestações vencidas, atualizadas conforme o contrato. Conforme defluiu da petição de f. 283-286, os autores não cumpriram tal providência, tampouco concordaram com a condição imposta pelo Juízo. Por isso, não há como atender ao pleito dos autores, pelo que, indefiro os pedidos de depósito (na forma como pretendida pelos autores) e de suspensão da execução extrajudicial. Int. (43.2)

2000.60.00.005235-7. AGUSTINHO BLEY NETO E OUTRO (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X HASPA HABITACAO SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

Recebo prejudicado o pedido de f. 147, haja vista que os pedidos de antecipação de tutela, formulados na petição inicial, foram apreciados por meio da decisão de fls. 143/144. Manifestem-se os autores, em dez dias, a respeito da contestação e documentos juntados pela Caixa Econômica Federal. Intime-se. 43.1

2000.60.00.005724-0. MARIA NEUSA DE SOUZA (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de dez dias, sobre a (s) contestação (ões) apresentada (s). Int. 44.3

2000.60.00.005858-0. HILDO FRANCISCO BOLDORI (ADV. ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO E ADV. MARIA DO CARMO ALVES RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de dez dias, sobre a (s) contestação (ões) apresentada (s). Int. 43.3

2000.60.00.006028-7. MARIEKA SAKIYAMA (ADV. LUCIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

"Referentemente às preliminares arguidas pela Caixa Econômica Federal, em sua contestação, INDEFIRO o pedido de citação da União, haja vista que... esta afigurar-se-ia como parte ilegítima no presente processo, porque, além de não ter participado do contrato objeto desta ação, limitou-se a expedir normas no âmbito do SFH, por meio do Conselho Monetário Nacional, sendo desde já visualizado que não suportaria os efeitos de eventual condenação, se a autora sair vitoriosa. Outrossim, as demais preliminares arguidas pela Caixa Econômica Federal confundem-se com o mérito, e serão apreciadas por ocasião da sentença. Ademais, designo audiência de conciliação para o dia 15/08/2001, às 14:20 h, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos, decididos as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, caso necessário, audiência de instrução e julgamento. Intime-se." (39.1)

2000.60.00.006173-5. AUTO POSTO MANCOES LTDA (ADV. ROMEO ARANTES SILVA E ADV. FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. ROMEO ARANTES SILVA) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de dez dias, sobre a (s) contestação (ões) apresentada (s). Int. 44.3

2000.60.00.006857-3. MARIA LUCIA SANTANA (ADV. NEIVA ISABEL QUEDES GARCES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de dez dias, sobre a (s) contestação (ões) apresentada (s). Int. 44.2

2000.60.00.006915-1. LUIZ CARLOS GALHARDO E OUTRO (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. LUIZ AUDINIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de dez dias, sobre a (s) contestação (ões) apresentada (s). Int. 44.2

2000.60.00.006920-5. COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL LTDA (COAGRI) (ADV. JURANDIR ALIEVI) X

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. NELSON DA COSTA A. FILHO)

Manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de dez dias, sobre a (s) contestação (ões) apresentada (s). Int. 44.2

2000.60.00.007176-5. LUCIMARA CARDOSO DE FARIAS E OUTRO (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO - EMHA (ADV. CARLOS ALBERTO DIAS BARREIRA E ADV. LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Indefiro o pedido de reconsideração de f. 105-111, pelas razões apontadas na decisão de f. 92-93. Recebo o recurso de agravo retido, constante de f. 97-104, e mantenho a decisão recorrida. A parte contrária, para manifestação, por cinco dias. Defiro o pedido de f. 181. Anota-se. Desentranhe-se a petição e subestabelecimento de f. 183-184, haja vista que são estranhos aos autos. Intime-se. 43.3

2000.60.00.007225-3. AGNO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. ZOEL ALVES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de dez dias, sobre a (s) contestação (ões) apresentada (s). Int. 44.2

2000.60.00.007440-7. JULIO TADEU DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S.A. (ADV. SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

Regularize a autora MARIA LIMA DE OLIVEIRA, em dez dias, sua representação processual, haja vista que o documento de f. 48 autoriza o procurador nomeado a constituir advogado em seu nome, mas não consta dos autos qualquer procuração nomeando o subscritor da petição inicial a defender seus interesses nesta ação. Intime-se. 43.1

2000.60.00.007561-8. ELVIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. ALEXANDRE MORAIS CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de dez dias, sobre a (s) contestação (ões) apresentada (s). Int. 43.3

2000.60.00.007777-9. NELSON GONCALVES DE LIMA E OUTROS (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

Manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de dez dias, sobre a (s) contestação (ões) apresentada (s). Int. 43.2

2000.60.00.007808-5. WEISSMULLER FERNANDES DE MEDEIROS E OUTRO (ADV. VERNANCIA NOBRE DE MIRANDA E ADV. AGMA MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de dez dias, sobre a (s) contestação (ões) apresentada (s). Int. 44.2

2001.60.00.000666-2. CELSO FERREIRA WEIS (ADV. AGUIBALDO MARQUES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Homologo o pedido de desistência da ação, formulado a f. 59, e, em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas, pelo requerente. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. 44.2

2001.60.00.000669-8. OLIVIA DE ANDRADE FUSER (ADV. EDUARDO SAMUEL FAUSTINI) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, determino a remessa destes autos para aquela Subseção Judiciária, face à incompetência deste juízo, para processar e julgar este feito. Intime-se. 43.1

2001.60.00.000719-8. SINDICATO DOS TRABALHADORES DA PREFEITURA DE ANASTACIO-MS (ADV. LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para trazer aos autos o seu Estatuto, bem como a Ata da Assembleia que constituiu sua diretoria, outorgando poderes a subscritora da procuração de fls. 17 para constituir advogados em seu nome, no prazo de dez dias. 44.1

2001.60.00.000912-2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. ANA LUIZA LAZARINI LEMOS) X RITA DE CASSIA BARBOSA DOS SANTOS & CIA. LTDA (ADV. SEM ADVOGADO)

"A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Três Lagoas - MS, conforme defluiu da petição inicial. Consoante o disposto no artigo 109, 1, da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União, inclusive as empresas públicas federais, no Juízo Federal onde for domiciliado o demandado. B, nos termos do Provimento n. 191/99, do Presidente do Conselho de Justiça Federal da 3 Região, foi implantada, a partir de 10 de dezembro de 1.999, a 1 Vara da Justiça Federal de Primeira Instância na cidade de Três Lagoas - 3 Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul. Ante o exposto, determino a remessa destes autos para aquela Subseção Judiciária, face à incompetência deste juízo, para processar e julgar este feito. Intime-se. Cumpra-se." 44.1

2001.60.00.001055-0. ARMANDO CARMIRATTI FILHO (ADV. NELSON PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

Cite-se. 44.3

2001.60.00.001059-8. ARLENE ANTUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. DELMOR VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

Cite-se. 44.3

2001.60.00.001159-1. RAMONA DOS REIS DA SILVA (ADV. JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

No presente caso, não há como admitir a alegação de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que o lapso temporal decorrido, desde o falecimento do segurado instituidor do benefício pretendido pelo requerente, conspira em seu desfavor, porquanto são passa-

dos mais de vinte anos, sem que a pretensão pensionista viesse a Juízo reclamar direito subjetivo de que entender ser titular. Consigne-se, ainda, que somente em agosto de 2000, foi feito pedido administrativo junto à Autarquia Previdenciária. Assim, não há que falar, por ora, em perigo na demora a justificar a antecipação pretendida. Ante o exposto, ausente um dos requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intime-se. 43.3

2001.60.00.001555-9. ROSEMBERG ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MARCIO JOSE WOLF) X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA (ADV. SEM ADVOGADO)

Requeira o autor a citação da requerida, nos termos do art. 282, VII, do CPC. Intime-se. 38.1

2001.60.00.001707-6. MARIA CRISTINA SILVA CESAR E OUTROS (ADV. MOACIR SCANDOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

"Intimem-se os autores, exceto Márcia Arlety Barcellos Nunes, para trazerem aos autos o comprovante de serem optantes pelo FOTS no período em que pretendem a correção monetária dos saldos de suas contas, no prazo de dez dias." 38.1

ACOES DIVERSAS
00.0000300-0. DJALVO BARREIRO LEITE (ADV. ANTONIO ZOEVAL MILFONTE SOBRINHO) X UNIAO (PROC. JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Reativem-se os autos. Após, manifeste-se o autor sobre o depósito de fl. 178, referente ao pagamento do precatório. Intime-se. 44.3

94.0001972-6. ITAMAR JOSE AGUIAR DA SILVA (ADV. ADELAIDE BENITES FRANCO) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Expeça-se o precatório requisitório no valor de R\$ 4.770,59 (quatro mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos). Cumpra-se. 43.1

94.0004137-3. DAYSE GREFFE (ADV. ANA TELMA MELO BARAO) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Intime-se a defensora dativa para promover a execução da sentença, no prazo de 10 dias. 43.1

94.0006164-1. MARIA APARECIDA PESSOA DE ARAUJO (ADV. DEISI CAMARGO DO NASCIMENTO) X UNIAO (PROC. SILVIO PEREIRA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. LUIZA CONCI)

Homologo o pedido de desistência formulado a folha 86, face o falecimento da autora, diante da concordância expressa do INSS (f.99) e da UNIAO FEDERAL (f.120) e, em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IX, do CPC. Sem custas. Fixo o honorários da Advogada Dativa no valor mínimo da tabela: P.R.T. Após, arquivem-se. 44.2

96.0008729-6. NEWTON SOARES JARDIM (ADV. JORGE BATISTA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

"Converto o julgamento em diligência haja vista a designação de audiência de conciliação nos autos em apenso. Intime-se." (39.1)

1999.60.00.001545-9. SILVIO JOVINO (PROC. PAULA FERRAZ MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial. Fixo os honorários advocatícios do defensor dativo no valor máximo da tabela. Providencie-se o pagamento. Sem custas e sem honorários. P.R.T.C. 44.2

1999.60.00.003290-1. BEATRIZ CANTOS (ADV. FRANCISCO PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RIVA DE A. MARRAS)

Manifeste-se o INSS sobre a execução da sentença, no prazo de cinco dias. Intime-se. 43.1

1999.60.00.006159-7. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SILVANA SCAQUETTI E ADV. MARIA JOSE ROSSI) X EVODIO VARGAS (ADV. SEM ADVOGADO)

"Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as." 44.1

1999.60.00.006200-0. HENRIQUE MARTINS NETO E OUTRO (ADV. JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X BANCO BANCARIOS DO BRASIL S.A. (ADV. ALICIO DE SOUZA MORAES)

Manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de dez dias, sobre a (s) contestação (ões) apresentada (s). Int. 43.2

EMBARGOS A EXECUCAO
97.0006768-8. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. RIVA DE ARAUJO MARRAS) X FERNANDO AUGUSTO TIBAL DE VASCONCELOS DIAS (ADV. IRIS WINTER DE MIGUEL)

Manifeste-se o INSS sobre a execução da sentença, no prazo de cinco dias. Intime-se. 43.1

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
2000.60.00.004713-1. UNIAO (PROC. CLELIO LUIZ PARIZOTTO) X VICTORINO LONGHI E OUTROS (ADV. ROBERTO SOLIGO)

...Ante o exposto, acolho a presente impugnação, fixando o valor da causa, nos autos n. 1999.60.00.5254-7, em R\$ 383.951,81 (trezentos e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos), que corresponde ao total do prejuízo alegado e pretendido pelos autores.

Recolham os autores (da ação principal) as custas complementares devidas. Traslade-se fotocópia desta decisão para os autos da ação principal. Int. 44.2

2000.60.00.006157-7. UNIAO (PROC. YORNE ALVES CORREA STEFANINI) X ALGACIR BATISTA DE ABREU E OUTROS (ADV. DAVID MOURA DE OLINDO)

"...é um breve relato. Decido. Com efeito, o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico do pedido, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação, os autores afirmaram que tiveram um prejuízo de C\$3 434,02, por saca de trigo, logo o valor pretendido deveria ser o valor total deste prejuízo, bastando para tanto uma simples operação matemática, sendo, portanto, possível a sua estimativa. Ante o exposto, acolho a presente impugnação, fixando o valor da causa, nos autos n. 2000.60.00.3541-4, em R\$ 334.633,80 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta

centavos), que corresponde ao total do prejuízo alegado e pretendido pelos autores. Recolham os autores (da ação principal) as custas complementares devidas. Traslade-se fotocópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se." 44.1

2001.60.00.000662-5. UNIAO (ADV. ERIKA SWAMI FERNANDES) X SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO)

"Manifestem-se os impugnados, no prazo de cinco dias, sobre a presente impugnação ao valor da causa. Intime-se." 43.2

LEVANTAMENTO DO FOTS
2000.60.00.005566-8. ERMINIO VILHASSANTE (ADV. SORAIA SANTOS DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de dez dias, sobre a (s) contestação (ões) apresentada (s). Int. 43.2

CONSIGNATORIA
2000.60.00.002304-7. BALTHAZAR JOSE DE CARVALHO (ADV. MOXART VILELA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SAMABRIA PEREIRA)

Designo audiência de conciliação para o dia

15/08/2001, às 14:10 horas, quando então não havendo acordo serão decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento (Art. 331 do CPC)

Dá-se ciência às partes a respeito da decisão proferida pelo TRF da 3ª região, à f. 274 (...). Portanto, determino que seja CANCELADO o registro da Carta de Arrematação, anexoando-se o cancelamento à margem da matrícula número 81.918, do Cartório da Primeira Circunscrição do Registro de Imóveis de Campo Grande-MS, até que nova decisão venha a ser prolatada nestes autos). Intime-se. (39.2)

DECLARATORIA
00.0001804-0. ARY DOS SANTOS (ADV. PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Reativem-se os autos. Após, manifeste-se o autor sobre o depósito de fl. 161, referente ao pagamento do precatório. Intime-se. 44.3

91.0005419-4. NELSON BERENGER MACHADO E OUTRO (ADV. JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. SHERNIA MARIA R VIDAL LEBARBERCHON) X UNIAO (PROC. JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROC. LUIZ FERNANDO WOMK PENTRADO)

Defiro o pedido de fls. 173/174. Desentranhe-se a Carta Precatória juntada às fls. 165/171, remetendo-a para a Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para cabal cumprimento. Intimem-se. 43.3

97.0004801-2. ISMAEL SANDOVAL ABRAHAO (ADV. AGNE MARTINS DE SOUZA E ADV. VERANICA NOBRE DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

Uma vez que já foi acertado o pagamento dos honorários periciais, conforme acordo firmado entre o autor e o perito (fls. 165 e 170), fica o perito intimado para, no prazo de dez dias, dar início aos trabalhos periciais, devendo o laudo pericial ser entregue no prazo de 30 dias. Intime-se a CEF sobre a data de início da perícia. (39.2)

97.0005272-9. FERNANDO MANOEL GARCIA CRUZ E OUTROS (ADV. FREDERICO FARIAS DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

Despacho de fl. 394 - Indefiro o pedido de fl. 393.

Publique-se o despacho de fl. 391. Despacho de fl. 391 - Ante o exposto, verificada a ausência dos requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado à f. 393. Registre-se novamente para sentença. Intime-se. 43.2

97.0006376-3. MILTON MAMBELLI (ADV. WILSON PEREIRA RODRIGUES) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)

Promova, a requerida, a execução de sentença, no prazo de 10 dias. 43.1

97.0006667-3. ANTONIO CARLOS MOIA (ADV. JOSE GONCALVES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA)

Manifeste-se o INSS sobre a execução da sentença. Intime-se. 43.1

98.0000631-1. SOCIEDADE BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE (ADV. DION CASSIO CASTALDI E ADV. DENNER CAIO CASTALDI) X UNIAO E OUTRO (PROC. ADALBERTO MEVES MIRANDA) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV. MARCO AURELIO ROMCHETTI DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a autora, em cinco dias, sobre o pedido de extinção de f. 108.

Manifeste-se, da igual forma, a União, sobre o acordo celebrado às fls. 111 a 115. 44.3

2000.60.00.004560-2. TELMA RIBEIRO GONCALVES E OUTRO (ADV. ANA PAULA ALVES GOBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

"Designo audiência de conciliação para o dia 15/08/2001, às 14:30 horas, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controversos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento (art. 331 do CPC). Intimem-se." (39.1)

2001.60.00.000061-1. EDEMAR FERNANDES LEMES (ADV. MILTON FERREIRA LIMA E ADV. AMASTACIO D. O. AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de dez dias, sobre a (s) contestação (ões) apresentada (s). Int. 38.1

2001.60.00.000226-7. VALENTIM STEDILE (ADV. MILTON FERREIRA LIMA E ADV. AMASTACIO D. O. AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de dez dias, sobre a (s) contestação (ões) apresentada (s). Int. 38.1

2001.60.00.001922-0. FLAVIA CARRATO GRANDE (ADV. EDGAR CALIXTO PAZ) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

"...Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de garantir o direito à requerente de permanecer lotada no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª. Região, até o término do período da cessão (11.06.2001). Por decorrência, determino ao representante do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª. Região que se abstenha de exigir o retorno dela ao seu órgão de origem. Cite-se. Intime-se. 38.1

FEITOS NAO CONTECIOSOS
2000.60.00.006550-9. LEONARDA VIRIRA FELIPPE (ADV. SILVANA A. PEREIRA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO)

"Pelo exposto, determino a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual, Comarca de Campo Grande, MS, originariamente competente para processar e julgar a demanda. À SUDI, para baixa e remessa. Intime-se. Cumpra-se." 38.1

HABEAS CORPUS
2001.60.00.000610-8. CARLOS EDUARDO JUNG (ADV. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA E ADV. FLAVIA DANIELA GOMES E ADV. CARLOS A. DE J. MARQUES) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DA SUPERINTENDENCIA DA POL. FEDERAL EM C. GRANDE, DR. JOSE R. R. RIBEIRO (ADV. SEM ADVOGADO)

"Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Intime-se." (38.3)

ACOES SUMARIAS
93.0000927-3. FERNANDO AUGUSTO TIBAL DE VASCONCELOS DIAS (ADV. IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. EDSON DE PAULA)

Arquivem-se os autos.

2000.60.00.004491-9. CONDOMINIO CORONEL AFRANIO FIALHO DE FIGUEIREDO (ADV. WALQUIRIA ROSANGELA TASSI) X GREICE ALBUQUERQUE DA COSTA (ADV. SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, acerca do certificado à fl. 50-verso, informando o atual endereço da ré Greice Albuquerque da Costa, a fim de cumprir-se integralmente o despacho de fl. 47. Intime-se. 38.1

2001.60.00.000721-6. DEJANIRA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. JOAO CATARINO T. NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

A requerente faz pedido de pensão para as filhas do segurado. Todavia, estas não são parte neste processo. Por isso, emenda a requerente a inicial, em dez dias, regularizando a propositura da ação ou, se for o caso, promova a citação das demais dependentes do segurado falecido. Intime-se. 43.3

2001.60.00.000975-4. CIA. NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL) X MARACAJU

ARMAZENS GERAIS LTDA E OUTROS (ADV. SEM ADVOGADO)

...Antes o exposto, determino a remessa destes autos para aquela Subseção Judiciária, face à incompetência deste juízo, para processar e julgar este feito. Intime-se. 43.1

2001.60.00.001444-0. JOSE EDUARDO SOBRE (ADV. DEIVANIR LOPES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 07/08/2001, às 14:40 horas. Cite-se e intime-se o requerido para comparecer à audiência, quando poderá oferecer defesa escrita ou oral, bem como arrolar testemunhas, na forma do artigo 278, do Código de Processo Civil. 38.1

2001.60.00.001558-4. AROLDI DE ALMEIDA SILVA (ADV. HELIO DE OLIVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

"Designo audiência de conciliação para o dia 16/07/2001, às 14:50 horas. Cite-se e intime-se o requerido para comparecer à audiência, quando poderá oferecer defesa escrita ou oral, bem como arrolar testemunhas, na forma do art. 278, do Código de Processo Civil." (39.1)

ACOES CAUTELARES
95.0000563-5. MARCOS MARIANO PONTES (ADV. APARECIDA COMECICAO GONCALVES) X UNIAO (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Recebo o recurso da apelação de fls. 132/142, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

A parte contrária para apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int. 44.3

Responsável

SAVARA ESPECIALIZADA EM EXECUCOES FISCAIS DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

DIRETORA: CLEUSA Z. Z. DE FIGUEIREDO BOLETIM: 19/2001

EXPEDIENTE DO DIA 25/04/2001

EXECUCAO FISCAL
95.0000395-3. FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X ENGENHARIA ENGENHARIA CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA (ADV. HERIBERTO BOLANDO BRANDES E ADV. ELTON LUIS MASSER DE MELO E ADV. PAULO TADEU HANDECHEN E ADV. OTON JOSE B. MELO)

Intime-se a executada para esclarecer, no prazo de cinco dias, qual o valor do imóvel penhorado, já que discorda do laudo de avaliação de fl. 44.

98.0001143-9. FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X ROCA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO)

Defiro o pedido de vista dos autos a executada, conforme requerido a fl. 30.

98.0003887-6. FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X CASA DE CARRER RIVIERA LTDA - ME E OUTROS (ADV. ALEXANDRE RIBEIRO BRUN)

Diante da concordância da exequente, defiro o pedido de substituição do bem a ser penhorado. Recolha-se o mandado de penhora de fl. 86. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem imóvel descrito a fl. 88/89. Intime-se.

98.0006188-6. FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X RAMAL PROPAGANDA LTDA (ADV. JORGE BENJAMIN CURY)

Por se tratar de bem de terceiro, intima o executado para comprovar a expressa autorização do proprietário para nomear a penhora o bem constante a fls. 55/64.

1999.60.00.002696-2. FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X SUPRA-SUPERMERCADOS PRATICOS LTDA E OUTRO (ADV. ENIVALDO PINTO POLVORA)

Intimem-se os executados da substituição das Certidões de Dívida Ativa, bem como da reabertura do prazo para oposição de embargos a execução, querendo.

1999.60.00.004932-9. FAZENDA NACIONAL (PROC. CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS) X CASA DE CARRER WOLF MAT LTDA ME E OUTROS (ADV. AMILCAR SILVA JUNIOR)

Defiro o pedido de fl. 50. Citem-se Miguel Angelo

dos Santos Nazareth e Regina Celia Dias de Oliveira, com endereço a Rua Barão de Mauá, 285, Bairro Santo Antonio, nesta capital, na condição de responsáveis tributários. Anote-se na SUDJ. Intime-se.

2000.60.00.001090-9. FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X FRANSEIR COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. CARLOS AUGUSTO MACER)

Defiro a penhora do imóvel de matrícula no 183.784 (fl.47), indicado pelo executado a fl. 38/39. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para oposição de embargos. Intime-se.

2000.60.00.005192-4. FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X ZEBUPÉRTIL INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA (ADV. REINALDO ANTONIO MARTINS)

O bem nomeado as fls. 38/39 pertence aos sócios da empresa executada, Alexandre Calarge e Eniza Peixoto Costa Calarge, tomando-se necessária a expressa concordância destes com a penhora do referido imóvel, ate para evitar eventual propositura de embargos de terceiro. Sendo assim, conforme requerido pela exequente, intime-se a executada para que, junta, no prazo de cinco dias, autorize a expressa dos proprietários do imóvel nomeado a penhora, a fim de se a constrição se efetue regularmente. Intime-se.

2001.60.00.000237-1. CEF / FAZENDA NACIONAL (FUTS) (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA MESQUITA) X CONSTRUTORA DEGRAU LTDA E OUTROS (ADV. TELMA VALERIA DA SILVA C. MARCON)

Defiro o pedido de vista dos autos a executada, conforme requerido a fl. 24.

EMBARGOS A EXECUÇÃO
2000.60.00.005053-1. COMSVIL - CONSTRUÇÕES VILELA LTDA E OUTROS (ADV. JAMIL ROSSITO SCHELELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes, fundamentadamente, as provas que ainda pretendem produzir, no prazo sucessivo de cinco dias.

2000.60.00.005868-2. MATRA VEICULOS S/A (ADV. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E ADV. KENIA S. TODESCATO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes, fundamentadamente, as provas que ainda pretendam produzir, no prazo sucessivo de cinco dias. Intime-se.

2000.60.00.006003-2. PAGNONCELLI & CIA. LTDA. (ADV. CLELIO CHIESA E ADV. EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. ALDIVINO DE SOUZA NETO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SEM ADVOGADO)

Intime-se as partes para que, no prazo sucessivo de cinco dias, digam se pretendem produzir outras provas, justificando-as. Intime-se.

2000.60.00.007296-4. CASA DOS ROLAMENTOS IMPERIO LTDA (ADV. HUGO LEANDRO DIAS) X UNIAO (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação de fls. 50/55, no prazo de dez dias.

2000.60.00.007336-1. BRACAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. NEWLEY A. S. AMARILHA E ADV. GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA) X UNIAO (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação de fl. 26/40.

2000.60.00.007410-9. ZAMAM AGROINDUSTRIAL LTDA (ADV. HERIBERTO ROLANDO BRANDES E ADV. PAULO TADEU HAENDCHEN) X FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Manifeste-se a embargante sobre impugnação de fl. 91/98.

2001.60.00.001228-5. COMERCIO DE MOVEIS BERDONAL LTDA (ADV. GISELDA REGINA SOBRINHA DE OLIVEIRA) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Remeto os presentes embargos a execução ao Juízo da Comarca de Altonia - PR, a quem compete receber, processar e julgar-los.

CARTA PRECATORIA DE EXECUÇÃO FISCAL
2000.60.00.001642-0. UNIAO (PROC. GILMAR CARLOS DE RE) X

COMERCIO DE MOVEIS BERDONAL LTDA E OUTRO (ADV. GISELDA REGINA SOBRINHA DE OLIVEIRA)

Devolve-se a presente Carta Precatória a comarca de Altonia - PR, com as homenagens de estilo.

2000.60.00.007254-0. FAZENDA NACIONAL (PROC. ERMENEGILDO KAVA) X JOSE PEREIRA TORRES E OUTROS (ADV. IDEMAR LOPES RODRIGUES)

Reduza-se a termo a nomeação de bem a penhora de fls. 10/11. Intime-se. Fica designado o dia 04 de maio de 2001, as 15:00 horas para assinatura do Termo de Nomeação de Bens a Penhora, pelo Executado.

2000.60.00.007486-9. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YAREON) X PAULO PAGNONCELLI E OUTRO (ADV. SEM ADVOGADO)

Intime-se o executado para em cinco dias comparecer em cartório para assinar o Termo de Penhora, quando devesse apresentar a procuração outorgada a seus advogados. Intime-se. Fica designado o dia 07 de maio de 2001, as 15:00 horas para assinatura do respectivo Termo.

SAVARA ESPECIALIZADA EM EXECUCOES FISCAIS DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
DIRECTORA: CLEUSA E. S. DE FIGUEIREDO BOLETIM: 20/2001

EXPEDIENTE DO DIA 26/04/2001

EXECUÇÃO FISCAL
95.0000519-0. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X BANCO REAL S/A E OUTROS (ADV. MARLENE FIGUEIRA DA SILVA)

...Isto posto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo de Civil, JULGO EXTINTO o processo. Levante-se a penhora porventura existente. Custas pelo executado. Oportunamente, sob as cautelas, arquivem-se.

2000.60.00.002477-5. CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR) X DULCE FERREIRA MARIANO ME (ADV. KATIA MARIA S. CARDOSO E ADV. SHENIA MARIA R VIDAL LEBARBECHON)

1. Defiro juntada do subestabelecimento de fl. 29. Retifiquem-se os registros fazendo constar o nome do novo procurador da executada. 2. Cumpra-se o despacho de fl. 27.

EMBARGOS A EXECUÇÃO
94.0003380-0. ESQUEMA ESTABELECIMENTO DE ENSINO LTDA (ADV. EDUARDO DE FIGUEIREDO CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROC. JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO TAO-SOMENTE PARA AFASTAR A TRD, ENQUANTO VIGOROU TAL INDICE COMO CORREÇÃO DOS DEBITOS TRIBUTARIOS, SUBSTITUINDO-O, PORÉM, PELO INPC-IGBI CONSIDERANDO QUE A EMBARGADA DECAIU DE PARTE MÍNIMA (PARAGRAFO UNICO DO ART. 21 DO CPC), NA FORMA DO PARAGRAFO QUARTO DO ART. 20 DO CPC, CONDENAO A EMBARGANTE A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA CORRIGIDO A PARTIR DA DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO, NA FORMA DO PROVIMENTO N. 24 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA FEDERAL DA 3. REGIAO, SEM PREJUZO DOS HONORARIOS FIXADOS A FL. 6-VERSO DOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL RESPECTIVA. TRASLADE-SE A PRESENTE DECISAO PARA OS AUTOS DE EXECUÇÃO N. 93.0000562-2, ATENDENDO-SE PARA O CONTIDO DO ART. 520, V, DO CPC, NO QUE DIZ RESPEITO A PARTE EM QUE NAO OCORREU SUCUMBENCIA DA UNIAO. SENTENÇA SUBJETA AO DUPLO GRAU, DIANTE DA SUCUMBENCIA PARCIAL DA FAZENDA.

95.0003099-3. BANCO REAL S.A. (ADV. MARLENE FIGUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

REALMENTE, AO PAGAR A DÍVIDA REQUERIDA, O EMBARGANTE RECONHECEU A LEGITIMIDADE DA DÍVIDA FISCAL EXECUTADA. SENDO ASSIM, COMO O EMBARGANTE PAGOU A DÍVIDA, PERDEU O INTERESSE PROCESSUAL EM PROSSEGUIR COM OS PRESENTES EMBARGOS A EXECUÇÃO. DIANTE DISSO, SO RESTA A ESTE JUÍZO RECONHECER A FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO EMBARGANTE, PARA SEGUIR COM A DISCUSSÃO DA DÍVIDA POR MEIO DESTES EMBARGOS. ANTE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM APERECIAÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENAO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NA FORMA DA LEI, BEM COMO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS, QUE FIXO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), NOS TERMOS DO PARAGRAFO QUARTO DO ART. 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRASLADE-SE COPIA DESTA DECISAO PARA OS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 95.0000519-0. OPORTUNAMENTE, SOB CAUTELAS, ARQUIVEM-SE.

95.0003101-9. PAULO GUILLERME MONTEIRO LOBATO RIBEIRO E OUTRO (ADV. MARLENE FIGUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

REALMENTE, AO PAGAR A DÍVIDA REQUERIDA, O EMBARGANTE RECONHECEU A LEGITIMIDADE DA DÍVIDA FISCAL EXECUTADA. SENDO ASSIM, COMO O EMBARGANTE PAGOU A DÍVIDA, PERDEU O INTERESSE PROCESSUAL EM PROSSEGUIR COM OS PRESENTES EMBARGOS A EXECUÇÃO. DIANTE DISSO, SO RESTA A ESTE JUÍZO RECONHECER A FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO EMBARGANTE, PARA SEGUIR COM A DISCUSSÃO DA DÍVIDA POR MEIO DESTES EMBARGOS. ANTE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM APERECIAÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENAO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NA FORMA DA LEI, BEM COMO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS, QUE FIXO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), NOS TERMOS DO PARAGRAFO QUARTO DO ART. 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRASLADE-SE COPIA DESTA DECISAO PARA OS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 95.0000519-0. OPORTUNAMENTE, SOB CAUTELAS, ARQUIVEM-SE.

98.0003044-1. ROBERTO FOLLEY CORLEHO (ADV. FREDERICO LUIZ DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Nomeio o Sr. Andre Faria Lebarbechon, Rua Barão de Ladario, 977 - Vila Sobrinho, fone 761-1588 e 9981-0826, como perito, que devesse ser intimado para apresentar proposta de honorarios, ate o dia 11/5/01, a partir de quando, independentemente de nova intimação, terá início o prazo de cinco dias, que correrá em cartório, para que as partes manifestem-se a respeito, devendo a executada efetuar o depósito do valor que vier a ser homologado, ate o dia 28/05/01, ou seja cinco dias apos a homologação, que ocorrerá ate o dia 21/05/01, para o que a executada fica intimada. A perícia terá início em 30/05/2001, as 13:00 horas, na Secretaria desta Vara, devendo o laudo ser entregue ate o dia 02/07/01, a partir de quando, independentemente de nova intimação, terá início o prazo de dez dias para que as partes apresentem eventuais laudos divergentes, e se for o caso, requeiram esclarecimentos do perito. Intime-se.

partir de quando, independentemente de nova intimação, terá início o prazo de cinco dias, que correrá em cartório, para que as partes manifestem-se a respeito, devendo a executada efetuar o depósito do valor que vier a ser homologado, ate o dia 28/05/01, ou seja cinco dias apos a homologação, que ocorrerá ate o dia 21/05/01, para o que a executada fica intimada. A perícia terá início em 30/05/2001, as 13:00 horas, na Secretaria desta Vara, devendo o laudo ser entregue ate o dia 02/07/01, a partir de quando, independentemente de nova intimação, terá início o prazo de dez dias para que as partes apresentem eventuais laudos divergentes, e se for o caso, requeiram esclarecimentos do perito. Intime-se.

98.0003353-0. TATIA ENGENHARIA LTDA (ADV. VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. CLELIO CHIESA E ADV. EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. ROBSON DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Defiro a prova pericial e para tanto nomeio o Sr. HEBER XAVIER, Rua Georges Sleiman Abdalla, 68 - Bairro Monte Libano, fone 784-1441, como perito, que devesse ser intimado para apresentar proposta de honorarios, ate o dia 11/5/01, a partir de quando, independentemente de nova intimação, terá início o prazo de cinco dias, que correrá em cartório, para que as partes manifestem-se a respeito, devendo a executada efetuar o depósito do valor que vier a ser homologado ate o dia 28/5/01, ou seja cinco dias apos a homologação, que ocorrerá ate o dia 21/5/01, para o que a executada fica intimada. Faculto as partes a indicação de assistentes tecnicos e a formulação de quesitos, no prazo de cinco dias. A perícia terá início em 30/05/01, as 13:00 horas na Secretaria desta Vara, devendo o laudo ser entregue ate o dia 02/07/01, a partir de quando, independentemente de nova intimação, terá início o prazo de dez dias para que as partes apresentem eventuais laudos divergentes, e se for o caso, requeiram esclarecimentos do perito.

98.0005168-6. ORSTE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. JORGE BENJAMIN CURY) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Nomeio o Sr. Andre Faria Lebarbechon, Rua Barão de Ladario, 977 - Vila Sobrinho, fone 761-1588 e 9981-0826, como perito, que devesse ser intimado para apresentar proposta de honorarios, ate o dia 11/5/01, a partir de quando, independentemente de nova intimação, terá início o prazo de cinco dias, que correrá em cartório, para que as partes manifestem-se a respeito, devendo a executada efetuar o depósito do valor que vier a ser homologado, ate o dia 28/05/01, ou seja cinco dias apos a homologação, que ocorrerá ate o dia 21/05/01, para o que a executada fica intimada. A perícia terá início em 30/05/2001, as 13:00 horas, na Secretaria desta Vara, devendo o laudo ser entregue ate o dia 02/07/01, a partir de quando, independentemente de nova intimação, terá início o prazo de dez dias para que as partes apresentem eventuais laudos divergentes, e se for o caso, requeiram esclarecimentos do perito. Intime-se.

1999.60.00.003022-9. TADA ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. CLELIO CHIESA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)

Defiro a prova pericial e para tanto nomeio o Sr. HEBER XAVIER, Rua Georges Sleiman Abdalla, 68 - Bairro Monte Libano, fone 784-1441, como perito, que devesse ser intimado para apresentar proposta de honorarios, ate o dia 11/5/01, a partir de quando, independentemente de nova intimação, terá início o prazo de cinco dias, que correrá em cartório, para que as partes manifestem-se a respeito, devendo a executada efetuar o depósito do valor que vier a ser homologado ate o dia 28/5/01, ou seja cinco dias apos a homologação, que ocorrerá ate o dia 21/5/01, para o que a executada fica intimada. Faculto as partes a indicação de assistentes tecnicos e a formulação de quesitos, no prazo de cinco dias. A perícia terá início em 30/05/01, as 13:00 horas na Secretaria desta Vara, devendo o laudo ser entregue ate o dia 02/07/01, a partir de quando, independentemente de nova intimação, terá início o prazo de dez dias para que as partes apresentem eventuais laudos divergentes, e se for o caso, requeiram esclarecimentos do perito.

1999.60.00.003023-0. TADA ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. CLELIO CHIESA E ADV. ALDIVINO DE SOUZA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)

Defiro a prova pericial e para tanto nomeio o Sr. HEBER XAVIER, Rua Georges Sleiman Abdalla, 68 - Bairro Monte Libano, fone 784-1441, como perito, que devesse ser intimado para apresentar proposta de honorarios, ate o dia 11/5/01, a partir de quando, independentemente de nova intimação, terá início o prazo de cinco dias, que correrá em cartório, para que as partes manifestem-se a respeito, devendo a executada efetuar o depósito do valor que vier a ser homologado ate o dia 28/5/01, ou seja cinco dias apos a homologação, que ocorrerá ate o dia 21/5/01, para o que a executada fica intimada. Faculto as partes a indicação de assistentes tecnicos e a formulação de quesitos, no prazo de cinco dias. A perícia terá início em 30/05/01, as 13:00 horas na Secretaria desta Vara, devendo o laudo ser entregue ate o dia 02/07/01, a partir de quando, independentemente de nova intimação, terá início o prazo de dez dias para que as partes apresentem eventuais laudos divergentes, e se for o caso, requeiram esclarecimentos do perito.

1999.60.00.007212-1. CESUP - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE E OUTROS (ADV. ERNESTO BORGES NETO E ADV. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)

MANIFESTEM-SE OS EMBARGANTES SOBRE PETIÇÃO DE F. 112/113, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2000.60.00.004667-9. C. E. D. A. E. CENTRO ESPECIALIZADO NO DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO LTDA E OUTROS (ADV. ALGACYR TORRES PISSINI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Nomeio o Sr. Andre Faria Lebarbechon, Rua Barão de Ladario, 977 - Vila Sobrinho, fone 761-1588 e 9981-0826, como perito, que devesse ser intimado para apresentar proposta de honorarios, ate o dia 11/5/01, a partir de quando, independentemente de nova intimação, terá início o prazo de cinco dias, que correrá em cartório, para que as partes manifestem-se a respeito, devendo a executada efetuar o depósito do valor que vier a ser homologado, ate o dia 28/05/01, ou seja cinco dias apos a homologação, que ocorrerá ate o dia 21/05/01, para o que a executada fica intimada. A perícia terá início em 30/05/2001, as 13:00 horas, na Secretaria desta Vara, devendo o laudo ser entregue ate o dia 02/07/01, a partir de quando, independentemente de nova intimação, terá início o prazo de dez dias para que as partes apresentem eventuais laudos divergentes, e se for o caso, requeiram esclarecimentos do perito. Intime-se.

vendo o laudo ser entregue até o dia 02/07/01, a partir de quando, independentemente de nova intimação, terá início o prazo de dez dias para que as partes apresentem eventuais laudos divergentes, e se for o caso, requeiram esclarecimentos do perito. Intimam-se.

2000.60.00.007259-9. SÚNICE ROCHA MECELIS CABRAL (ADV. PAULO EDUARDO CABRAL) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA (ADV. MARCIO TULLER ESPOSITO)

INTIME-SE A EMBARGANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

2000.60.00.007359-2. TRANSPORTES PAULO RAF LTDA (ADV. JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. TELMA VALERIA DA SILVA C. MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL (PROC. ROEMI X BERTONI)

Vistos. Intima-se o embargante para, no prazo de dez dias, manifestar sobre a impugnação e documentos de fls. 35/43. Intimam-se.

2000.60.00.007408-0. TRANSPORTADORA FIDELIS LTDA E OUTROS (ADV. MARIO CLAUD) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO)

MANIFESTEM-SE OS EMBARGANTES SOBRE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

EMBARGOS DE TERCEIROS

2000.60.00.004190-6. WICASSIO JOSE ABREU (ADV. FREDERICO PERNA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELISA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

ESPECIFIQUEM AS PARTES, FUNDAMENTADAMENTE, AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUIR, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS.

2000.60.00.007533-3. WILSON DE BRITO E OUTRO (ADV. ADILSON SILVA TABARINI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO)

MANIFESTEM-SE OS EMBARGANTES SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

2001.60.00.000629-7. JOSE FACUNDO DA SILVA MOTA E OUTRO (ADV. DORALICE CAMPARIM FACUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO)

MANIFESTEM-SE OS EMBARGANTES SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

2001.60.00.001192-0. AMANDIO ALFREDO LOPES (ADV. VICENTE SARUBBI) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL (ADV. SEM ADVOGADO)

A LEGITIMIDADE ATIVA EM EMBARGOS DE TERCEIROS SE CONFIGURA QUANDO ALGUÉM, NÃO SENDO PARTE NO PROCESSO, SOFRER TURBAÇÃO OU EMBULHO NA POSSE DE SEUS BENS POR CONSTRICÇÃO JUDICIAL, AJUIZADOS OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIROS, VERIFICO QUE O EMBARGANTE E EXECUTADO NA AÇÃO PRINCIPAL RESPECTIVA E QUE NÃO EFETIVOU-SE A PENHORA DOS BENS ENTÃO NOMERADOS. SENDO O EMBARGANTE EXECUTADO NA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, O INSTRUMENTO PROCESSUAL UTILIZADO PARA APRESENTAR AS DEFESAS PERTINENTES E A AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, NESTE SENTIDO TRANSCREVO A SEQUINTE EMENTA... POR NÃO HAVER PENHORA NOS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, TAMBÉM NÃO HA QUE SE FALAR EM EMBARGOS, VISTO QUE A PENHORA E PRESSUPOSTO ESSENCIAL PARA O RECEBIMENTO DOS MESMOS. ADMAIS, A EXECUÇÃO FISCAL QUE DEU ORIGEM AOS PRESENTES EMBARGOS, FOI PROPOSTA PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS EM DESFAVOR DE PLANEJO-PLANEJAMENTO, ENGENHARIA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA E OUTROS, E NÃO PELO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO, CONFORME FIGURA NO POLO PASSIVO DESTES AUTOS. ISTO POSTO, NOS TERMOS DO INCISO III, ARTIGO 739 C/C O INCISO III, DO ARTIGO 295 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, REJEITO LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS, POR CARECEREM, MANIFESTAMENTE, DE INTERESSE PROCESSUAL. TRASLADE-SE COPIA DESTA DECISÃO PAR AOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 95.0004335-1. CUSTAS PELO EMBARGANTE.

2001.60.00.001193-1. AMANDIO ALFREDO LOPES (ADV. VICENTE SARUBBI) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL (ADV. SEM ADVOGADO)

A LEGITIMIDADE ATIVA EM EMBARGOS DE TERCEIROS SE CONFIGURA QUANDO ALGUÉM, NÃO SENDO PARTE NO PROCESSO, SOFRER TURBAÇÃO OU EMBULHO NA POSSE DE SEUS BENS POR CONSTRICÇÃO JUDICIAL, AJUIZADOS OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIROS, VERIFICO QUE O EMBARGANTE E EXECUTADO NA AÇÃO PRINCIPAL RESPECTIVA E QUE NÃO EFETIVOU-SE A PENHORA DOS BENS ENTÃO NOMERADOS. SENDO O EMBARGANTE EXECUTADO NA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, O INSTRUMENTO PROCESSUAL UTILIZADO PARA APRESENTAR AS DEFESAS PERTINENTES E A AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, NESTE SENTIDO TRANSCREVO A SEQUINTE EMENTA... POR NÃO HAVER PENHORA NOS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, TAMBÉM NÃO HA QUE SE FALAR EM EMBARGOS, VISTO QUE A PENHORA E PRESSUPOSTO ESSENCIAL PARA O RECEBIMENTO DOS MESMOS. ADMAIS, A EXECUÇÃO FISCAL QUE DEU ORIGEM AOS PRESENTES EMBARGOS, FOI PROPOSTA PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS EM DESFAVOR DE PLANEJO-PLANEJAMENTO, ENGENHARIA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA E OUTROS, E NÃO PELO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO, CONFORME FIGURA NO POLO PASSIVO DESTES AUTOS. ISTO POSTO, NOS TERMOS DO INCISO III, ARTIGO 739 C/C O INCISO III, DO ARTIGO 295 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, REJEITO LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS, POR CARECEREM, MANIFESTAMENTE, DE INTERESSE PROCESSUAL. TRASLADE-SE COPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 95.4335-1. CUSTAS PELO EMBARGANTE.

Responsável

5.ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO N.º 050/2001-BEF 05

Origem: EMBARGOS A EXECUÇÃO - classe 5005

Autos n.º 00.0002736-3

Embargante: OESTE AUTOMÓVEIS LTDA

Embargado: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

Advogado: DR. JORGE BENJAMIN CURY - OAB/MS 914

Objeto(s) de Prapa: LOTE B-2 A, resultante de desmembramento de gleba B-2 (desmembrado do quinhão B), situada e margem superior do Córrego Raposo, neste município, com área de 11.000 m², em superfície porção com escritura lavrada em favor de Ar. Coronel Antônio (SR 153), circunscrito de empresa de boa porte. De propriedade de Oeste Automóveis Ltda, matrícula 148.640 CRJ de 1.ª Circunscrição

Avatiação: R\$ 136.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais.)

Onus: Penhora referente ao IPTU - Penhora Banco Bradesco; Penhora Processo 05.34880-0 de 2.ª Varz; Penhora processo

01321.0/95 Justiça do Trabalho: Penhora processo 01322.01/95
Justiça do Trabalho: Penhora Banco Real S/A; Penhora em
processos de 4.ª e 3.ª Varz. --
- OS TERMINAIS TELEFÔNICOS de prefixos: 782-4780; 782-4836;
782-5038; 782-4843 e 721-0481
Avatiação: R\$ 25,77 (vinte e cinco reais, setenta e sete
centavos)

Onus: julho de 1999 - 721-0481 R\$ 562,77
782-4843 R\$ 549,35 - 782-4780 R\$ 549,09
782-4863 R\$ 549,35 - 782-5038 R\$ 732,50

Depositiário: Telem

Valor total das avatiações: R\$ 136.128,85 (cento e trinta e cinco mil, cento e vinte e oito reais, setenta e cinco centavos)

Valor atualizado da dívida em: 30/03/2001 - R\$ 4.587,47 (quatro mil quinhentos e oitenta e sete reais, quarenta e sete centavos)

Data de realização de 1.ª Prapa: 14 de maio de 2001, às 14:00 horas.
Data de realização de 2.ª Prapa: 24 de maio de 2001, às 14:00 horas.

Local: Auditório da Justiça Federal, Rua das Carlinas, 128, Parque dos Poderes, Campo Grande MS

OBS: Custas do leilão (0,5% sobre o valor do bem) pelo arrematante.

OBS: Através desta Edital, fica(m) intimado(s) o(s) Encastado(s), de realização do LEILÃO, caso não seja possível intimá-lo(s) pessoalmente.

Campo Grande, MS 24 de abril de 2001

(ss) PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

Juiz Federal

QUARTA SUBSEÇÃO - CORUMBÁ

JUSTICA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
JEAN MARCOS FERREIRA,
OS SEQUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.60.04.000135-3 PROT: 18/04/2001
CLASSE : 08000 - FEITOS NAO CONTENCIOSOS
REQTE : FELICIANO JULIAO
ADVOGADO : MS006945 - ILIDIA GONCALVES
VELASQUEZ
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP.
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 04.01

PROCESSO : 2001.60.04.000136-5 PROT: 19/04/2001
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
REQDO : QUINTIN PAZ MENDES E OUTROS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 04.01

PROCESSO : 2001.60.04.000137-7 PROT: 19/04/2001
CLASSE : 08001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT.
RENOVAVEIS E OUTROS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 04.01

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00003
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 19/04/2001 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 19/04/2001 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
REDISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 19/04/2001 : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00003

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00001

Corumbá, 19/04/2001

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB

REP. P.R.

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
JEAN MARCOS FERREIRA,
OS SEQUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.60.04.000134-1 PROT: 18/04/2001
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : DPF/CRA/MS-IPL-037/2001
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO : CORUMBENSE FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 04.01

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00001

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 18/04/2001 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 18/04/2001 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
REDISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 18/04/2001 : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00001

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00000

Corumbá, 18/04/2001

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB

REP. P.R.

JUSTICA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
JEAN MARCOS FERREIRA,
OS SEQUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.60.04.000131-8 PROT: 17/04/2001
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : DPF/CRA/MS-IPL-029/2001
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO : SEM INDICIADOS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 04.01

PROCESSO : 2001.60.04.000132-8 PROT: 17/04/2001
CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
AUTOR : JUAN CARLOS LARA ZEBALLOS E OUTROS
ADVOGADO : MS005141 - JOSE CARLOS DOS SANTOS
REU : JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 04.01

PROCESSO : 2001.60.04.000133-0 PROT: 17/04/2001
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
REQTE : MINISTERIO PUBLICO MILITAR
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
REQDO : ARMANDO JOSE DA COSTA HOMEN
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 04.01

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00003
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 17/04/2001 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 17/04/2001 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
REDISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 17/04/2001 : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00003

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00000

Corumbá, 17/04/2001

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB

REP. P.R.

JUSTICA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO MANUAL

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
JEAN MARCOS FERREIRA, OS SEQUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

PROCESSO : 2001.60.04.000120-1 PROT: 09/04/2001
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPT : AROLD ALVES DA SILVA
ADVOGADO : MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL
IMPDO : GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 04.01

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00001
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00001

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00000

Corumbá, 09/04/2001

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB

REP. P.R.

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADORIA-GERAL: Nancy Gomes de Carvalho
 PROCURADORIA-GERAL ADJUNTO: Francisco José Soares Barroso
 CORREGEDOR-GERAL: Lauro Takashi Miyasato

RESOLUÇÃO "P" PGDP n.038, DE 24 DE ABRIL DE 2001.

A PROCURADORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII do art. 18 da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Autorizar com fundamento no art. 1º do Regulamento de Estágio Resolução/PGDP n. 036/96, de 30 de maio de 1996, o estágio dos seguintes acadêmicos de Direito:

NOME	COMARCA	DATA
Adriana Santiago Freitas	Dourados	01.03.01
Aline Cristina Ferreira	Três Lagoas	21.03.01
Anagladys Lizari	Dourados	15.02.01
Andréa Arca Angelo	Itaporã	08.02.01
Elessandra Farias	Dourados	15.02.01
Evandro Ferreira Brites	Campo Grande	05.04.01
Fabiana Wisniewski	Dourados	20.02.01
Jomar Cardoso Freitas	Campo Grande	05.03.01
Keli Hadimi Vasconcelos	Casapó	02.02.01
Miguel Angelo Simczak Vedana	Dourados	12.03.01
Olivia Sant'anna	Angélica	05.03.01
Ozanen Catelan Teixeira	Dourados	20.03.01
Rosane Souza Pinto Icasatti	Ponta Porã	23.03.01
Silvia Inácio da Silva	Dourados	19.02.01
Thais Helena Wanderley Maciel	Campo Grande	19.02.01
Valter de Oliveira	Casapó	20.02.01
Wanessa Rosati Spence	Ponta Porã	01.02.01
Zilma Espírito Santo de A. Gonçalves	Dourados	21.03.01

Campo Grande, 24 de abril de 2001.

NANCY GOMES DE CARVALHO
 Procuradora-Geral da Defensoria Pública

RESOLUÇÃO "P" PGDP n.040, DE 24 DE ABRIL DE 2001

A PROCURADORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII do art. 18 da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Designar com fundamento no art. 14,II do Regulamento de

estágio Resolução/PGDP n. 036, de 30 de maio de 1996, os acadêmicos de direito abaixo discriminados, do Corpo de Estagiários da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

NOME	COMARCA	DATA
Alexandra Alves Ribeiro Ferreira	Três Lagoas	29.12.00
Fabiana Estaves de Souza	Fátima do Sul	30.11.00
Marcia Adriane Viana dos S. Camilo	Três Lagoas	22.02.01
Rogerson Rimol	Três Lagoas	22.02.01
Rogério Borges Freitas	Três Lagoas	22.02.01
Sérgio Marcelo Andrade Jucenas	Brasília	22.02.01
Marco Polo Trajano dos Santos	Brasília	27.02.01
Nelson João Bortoluzzi Júnior	Brasília	22.02.01

Campo Grande, 24 de abril de 2001.

NANCY GOMES DE CARVALHO
 Procuradora-Geral da Defensoria Pública

RESOLUÇÃO "P" PGDP n.041, DE 24 DE ABRIL DE 2001.

A PROCURADORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII do art. 18 da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Designar com fundamento no art. 25 do Regulamento de Estágio Resolução/PGDP n. 036, de 30 de maio de 1996, os acadêmicos de direito abaixo discriminados, do Corpo de Estagiários da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

NOME	COMARCA	DATA
Daniela Rodrigues Azambuja	Campo Grande	23.02.01
Rogério Brambila Machado de Souza	Dourados	14.12.00

Campo Grande, 24 de abril de 2001.

NANCY GOMES DE CARVALHO
 Procuradora-Geral da Defensoria Pública

RESOLUÇÃO "P" PGDP n.042, DE 24 DE ABRIL DE 2001

A PROCURADORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII do art. 18 da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Designar com fundamento no art. 12, § 1º, c.c. art. 26 do Regulamento de Estágio Resolução/PGDP n. 036, de 30 de maio de 1996, os acadêmicos de direito abaixo discriminados, do Corpo de Estagiários da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

NOME	COMARCA	DATA
Claudimir Pinheiro dos Santos	Três Lagoas	07.07.99
Luciano Jerônimo	Dourados	29.02.00

Campo Grande, 24 de abril de 2001.

NANCY GOMES DE CARVALHO
 Procuradora-Geral da Defensoria Pública

RESOLUÇÃO "P" PGDP n.043, DE 25 DE ABRIL DE 2001

A PROCURADORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 18 da Lei Complementar Estadual n. 051 de 30 de agosto de 1990, c/c artigo 116, caput e § 3º da Lei Complementar Federal n. 80 de 12 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Promover a Dra. INÊS BATISTI DANTAS VIEIRA, matrícula 067.768-8 Defensora Pública de Segunda Instância, símbolo DP-24, lotada na 1ª Defensoria Pública Civil da Comarca de Naviraí, para a 3ª Defensoria Pública Criminal da Comarca de Dourados, Entrância Especial, símbolo DP-25, pelo critério de merecimento, com fundamento no artigo 73, caput da Lei Complementar Estadual n. 051/90, c/c artigo 116 caput e § 3º da Lei Complementar Federal n. 80/94. (Proc. N. 33/001.006/2001).

Campo Grande, 25 de abril de 2001.

NANCY GOMES DE CARVALHO
 Procuradora-Geral

RESOLUÇÃO "P" PGDP n. 044, DE 25 DE ABRIL DE 2001

A PROCURADORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 18 da Lei Complementar n.º 051, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Designar o Dr. CID PINTO BARBOSA, matrícula nº 004076-2, Procurador da Defensoria Pública, símbolo PDP-26, lotado na 3ª Procuradoria Judicial Criminal, para defender os interesses dos acusados José Augusto Lara Pinto, Sílvia Mara Bruneri e Luiz Carlos Barbosa, autos nº 12/2001, na comarca de Rio Negro

Campo Grande, 25 de abril de 2001

ENY CLEYDE DE MENDONÇA SARTORI
 Procuradora-Geral, em exercício

MUNICIPALIDADES**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**

ADENDO Nº 01 AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26864/2001-14

Face a redação incompleta do subitem 6.1 do Edital em epígrafe, cujo objeto versa sobre a Confecção de camisetas de manga curta, em malha na cor cinza mescla, 88% algodão e 12% poliéster, em fio 30/1 penteado, nos tamanhos P,M,G,GG,XG,08,10,12 e 14, etc., com serigrafia do brasão do município e slogan "Prefeitura Municipal de Campo Grande no Coração da Gente", para atender os alunos das escolas da REME(2ª Etapa), **RERRATIFICAMOS** parcialmente o aludido subitem, nos termos da legislação pertinente, e, em consonância com o próprio instrumento convocatório(subitens 5.2 e 6.1.2), cuja modificação não afetará a formulação da proposta, passando doravante o mesmo a vigorar da seguinte forma:

Subitem 6.1 - O julgamento do mérito, após aferida a qualidade das peças ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, será efetuado de conformidade com o que dispõe o artigo 45 da Lei Federal 8666/93, que adotará como critério o **menor valor global proposto**.

As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande - MS, 26 de abril de 2001.

THEREZINHA AZAMBUJA FERREIRA
 Assessoria Jurídica

MAURO CAVALLI
 Coordenador de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ

EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO PMC N.º 0780/2001

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuá e Vilmar Luiz Gnoeto - ME
 OBJETO: Aquisição de madeiras para atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 SUPORTE LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições nele contidas, pelo disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, suas alterações e demais normas legais pertinentes.
 VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 13.639,00 (treze mil, seiscentos e trinta e nove reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1901 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
 Programa de Trabalho: 03.07.021.2.070 (F) Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Elemento de Despesa: 3.1.2.0. Material de Consumo
 PRAZO: Imediato
 ASSINAM: Moyses Nery, Prefeito, e Vilmar Luiz Gnoeto, Contratada.
 Camapuá, (MS), 20 de abril de 2001.

ANTÔNIO MARCOS MARINI
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO PMC N.º 0545/2001

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuá e Ademir de Oliveira Ávila
 OBJETO: Contratação de Engenheiro, para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
 SUPORTE LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições nele contidas, pelo disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, suas alterações e demais normas legais pertinentes.
 VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1901 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
 Programa de Trabalho: 03.07.021.2.070 (F) Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Elemento de Despesa: 3.1.3.2. Outros serviços e encargos
 PRAZO: 05/05/2001 a 05/05/2002
 ASSINAM: Moyses Nery, Prefeito, e Ademir de Oliveira Ávila, Contratado.
 Camapuá, (MS), 16 de abril de 2001.

ANTÔNIO MARCOS MARINI
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO PMC N.º 0780/2001

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuá e Lima & Lima Ltda
 OBJETO: Aquisição de madeiras para atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 SUPORTE LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições nele contidas, pelo disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, suas alterações e demais normas legais pertinentes.
 VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 33.304,00 (trinta e três mil, trezentos e quatro reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1901 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
 Programa de Trabalho: 03.07.021.2.070 (F) Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Elemento de Despesa: 3.1.2.0. Material de Consumo
 PRAZO: Imediato
 ASSINAM: Moyses Nery, Prefeito, e Lima & Lima Ltda, Contratada.
 Camapuá, (MS), 20 de abril de 2001.

ANTÔNIO MARCOS MARINI
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO PMC N.º 0786/2001

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuá e Flavio da Costa Brito Neto
 OBJETO: Prestação de Serviços técnicos de ordem administrativa.
 SUPORTE LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições nele contidas, pelo disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, suas alterações e demais normas legais pertinentes.
 VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101 - Secretaria Municipal de Administração. Programa de Trabalho: 03.07.021.2.020 (F) Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Administração. Elemento de Despesa: 3.1.3.2 Outros serviços e encargos.
 PRAZO: 18/04/2001 a 18/04/2002
 ASSINAM: Moyses Nery, Prefeito, e Flavio da Costa Brito Neto, Contratado.
 Camapuá, (MS), 18 de abril de 2001.

ANTÔNIO MARCOS MARINI
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DO CONTRATO**PROCESSO PMC N.º 0540/2001 e 0805/2001**

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e M Santos Alves & Filhos Ltda
OBJETO: Aquisição de Óleo diesel e Óleos Lubrificantes para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
SUPORTE LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições nele contidas, pelo disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, suas alterações e demais normas legais pertinentes.
VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 298,45 (duzentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1701 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Programa de Trabalho: 08.42.188.2.040 (F) Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Elemento de Despesa: 3.1.2.0. Material de Consumo
PRAZO: Imediato
ASSINAM: Moyses Nery, Prefeito, e M Santos Alves & Filhos Ltda, contratada.
 Camapuã, (MS), 18 de abril de 2001.

ANTÔNIO MARCOS MARINI

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DO CONTRATO**PROCESSO PMC N.º 0540/2001 e 0805/2001**

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e Campos & Gonçalves Ltda
OBJETO: Aquisição de Óleo diesel e Óleos Lubrificantes para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
SUPORTE LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições nele contidas, pelo disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, suas alterações e demais normas legais pertinentes.
VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 8.893,50 (oito mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1701 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Programa de Trabalho: 08.42.188.2.040 (F) Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Elemento de Despesa: 3.1.2.0. Material de Consumo
PRAZO: Imediato
ASSINAM: Moyses Nery, Prefeito, e Campos & Gonçalves, contratada.
 Camapuã, (MS), 18 de abril de 2001.

ANTÔNIO MARCOS MARINI

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DO CONTRATO**PROCESSOS PMC N.º 0789/2001 e 0791/2001**

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e Capitão e Parnagnani Ltda
OBJETO: Aquisição de Óleo diesel e Lubrificantes para atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
SUPORTE LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições nele contidas, pelo disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, suas alterações e demais normas legais pertinentes.
VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 9.138,00 (nove mil, cento e trinta e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1901 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Programa de Trabalho: 03.07.021.2.070 (F) Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Elemento de Despesa: 3.1.2.0. Material de Consumo
PRAZO: Imediato
ASSINAM: Moyses Nery, Prefeito, e Capitão & Parnagnani Ltda, contratada.
 Camapuã, (MS), 16 de abril de 2001.

ANTÔNIO MARCOS MARINI

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DO CONTRATO**PROCESSOS PMC N.º 0789/2001 e 0791/2001**

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e Nova Terra Tratores e Implementos de Peças Ltda
OBJETO: Aquisição de Óleo diesel e Lubrificantes para atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
SUPORTE LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições nele contidas, pelo disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, suas alterações e demais normas legais pertinentes.
VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1901 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Programa de Trabalho: 03.07.021.2.070 (F) Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Elemento de Despesa: 3.1.2.0. Material de Consumo
PRAZO: Imediato
ASSINAM: Moyses Nery, Prefeito, e Edivaldo de Souza, pela contratada.
 Camapuã, (MS), 16 de abril de 2001.
ANTÔNIO MARCOS MARINI
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DO CONTRATO**PROCESSOS PMC N.º 0789/2001 e 0791/2001**

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e Campos & Gonçalves Ltda
OBJETO: Aquisição de Óleo diesel e Lubrificantes para atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
SUPORTE LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições nele contidas, pelo disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, suas alterações e demais normas legais pertinentes.
VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 519,00 (quinhentos e dezenove reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1901 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Programa de Trabalho: 03.07.021.2.070 (F) Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Elemento de Despesa: 3.1.2.0. Material de Consumo
PRAZO: Imediato
ASSINAM: Moyses Nery, Prefeito, e Campos & Gonçalves Ltda, contratada.
 Camapuã, (MS), 16 de abril de 2001.
ANTÔNIO MARCOS MARINI
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DO CONTRATO**PROCESSOS PMC N.º 0789/2001 e 0791/2001**

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e M Santos Alves & Filhos Ltda
OBJETO: Aquisição de Óleo diesel e Lubrificantes para atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
SUPORTE LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições nele contidas, pelo disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, suas alterações e demais normas legais pertinentes.
VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 238,76 (duzentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1901 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Programa de Trabalho: 03.07.021.2.070 (F) Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Elemento de Despesa: 3.1.2.0. Material de Consumo
PRAZO: Imediato
ASSINAM: Moyses Nery, Prefeito, e Ricieri Zanella Gnoato, pela contratada.
 Camapuã, (MS), 16 de abril de 2001.

ANTÔNIO MARCOS MARINI

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**

Extrato de Contrato nº 019/2.001

Partes: Município de Inocência- MS e Jose Maria Paes Tavares.

Objeto: Locação de ônibus e ou veículos para transporte escolar de alunos da zona rural e urbana.

Valor Total R\$ 3.432,00

Prazo: 02 meses

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, Cult e Esportes 08472392.022, elemento de despesa

3.1.3.2

Data: 09.04.2.001

Errata de resultado publicado no Diário Oficial nº 5495 do dia 25/04/01 pg 59

Resultado de Licitação

Leilão Público 001 / 2001

Processo Nº 024/ 2.001

Onde se lê: Convite nº001/ 2.001

Leia-se : Leilão nº 001/ 2.001

(GR. 75822)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**DECRETO N.º 251, DE 20 DE ABRIL DE 2001.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos IV e XII, do artigo 24, da Lei federal 8.666/93,

CONSIDERANDO o certame licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 02/2001, com abertura prevista para o dia 04 de maio de 2001, em andamento, visando a aquisição de produtos alimentícios tipo mercearia em geral, hortifrutigrangeiros e artigos de açougue para uso na merenda escolar para atender as escolas da Rede Municipal de Ensino, nos termos do parecer nº 047/2001/AGM,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica dispensada de licitação, a aquisição de produtos alimentícios tipo mercearia em geral, hortifrutigrangeiros e artigos de açougue para uso na merenda escolar para atender as escolas da Rede Municipal de Ensino, contidas no Processo Administrativo nº 002/2001/CLC.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2001.

(GR 75793) **JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA**
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA**LEI N.º 438/2001 DE 25 DE ABRIL DE 2001.**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **ACIR KAUÁ**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei,

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do orçamento do exercício de 2001, destinado a reforçar as dotações consignadas no referido orçamento.

ART. 2º - Para abertura dos créditos de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos oriundos da

anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento geral do município, exercício de 2001, conforme o Inciso III, Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria, MS
Em, 25 de Abril de 2001.

ACIR KAUÁ
(206.416-9) **PREFEITO MUNICIPAL**

Publicações a Pedido

Fu Oswaldo Fernandes Melo, torna público que requereu à Fundação Estadual de Meio Ambiente/FEMAP/MS, Autorização Ambiental para atividade de desmatamento, localizada na fazenda Voltinha no município de Ribes do Rio Pardo. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(204.570-9).

POSTO NONA EMÍLIA LTDA, localizada nesta Capital à Rua Secundário 05, s/nr., inscrita no CNPJ sob o nr. 00.143.312/0001-64 e na Inscrição Estadual sob o nr. 28.285.234-4, declara que foi extraviado o Livro de Inventário nr. 001.
Campo Grande - MS., 24/04/2001
(204.560.X 1ºp.26.04 2ºp.27/04 3ºp.30.04)

POSTO SEARA LTDA, localizada nesta Capital à Rua Brasília 36, inscrita no CNPJ sob o nr. 24.632.119/0001-45 e na Inscrição Estadual sob o nr. 28.284.777-4, declara que foi extraviado o Livro de Inventário nr. 001.
Campo Grande - MS., 24/04/2001
(204.560.1 1ºp.26/04 2ºp.27.04 3ºp.30/04)

POSTO SEARA LTDA, localizada nesta Capital à Avenida Guaicurus 2782, inscrita no CNPJ sob o nr. 24.632.119/0001-45 e na Inscrição Estadual sob o nr. 28.260.055-8, declara que foi extraviado o Livro de Inventário nr. 001.
Campo Grande - MS., 24/04/2001
(204.559.8 1ºp.26/04 2ºp.27/04 3ºp.30/04)

BONATTO & CIA LTDA, localizada nesta Capital à Avenida Duque de Caxias 5403, inscrita no CNPJ sob o nr. 33.149.253/0001-80 e na Inscrição Estadual sob o nr. 28.265.915-3, declara que foi extraviado o Livro de Inventário nr. 001.
Campo Grande - MS., 24/04/2001
(204.558.X 1ºp.26/04 2ºp.27/04 3ºp.30/04)



EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
Companhia Aberta CNPJ Nº 15.413.826/0001-50

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os Acionistas da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL para Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 07 de maio de 2001, com início às 15:00 horas, na sede social, situada na Av. Gury Marques, s/nº, em Campo Grande - MS, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Autorização para constituição, mediante escritura pública, de subsidiária integral da ENERSUL, sob a denominação de Enersul Geração S.A., a fim de possibilitar a desverticalização das atividades da Companhia, em cumprimento a condição dos Contratos de Concessão.
2. Aprovação da minuta do Estatuto Social da Enersul Geração S.A.
3. Ratificação da nomeação da ACAL CONSULTORIA E AUDITORIA S/C, empresa com sede na Av. Rio Branco, nº 181 - 18º andar, no Rio de Janeiro - RJ, para proceder à avaliação dos bens da ENERSUL, vinculados a seus serviços de geração de energia elétrica, por seus respectivos valores contábeis.
4. Aprovação do laudo de avaliação dos mencionados bens.

Campo Grande - MS, 25 de abril de 2001.

FERNANDO NORONHA LEAL
Presidente do Conselho de Administração.

SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

A REALIZAR-SE NO DIA 11 DE MAIO DE 2001, ÀS 15:00 HS, EM PRIMEIRA CHAMADA E AS DEMAIS NA SEQUENCIA RESPEITANDO AS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS ATUAIS, NO AUDITÓRIO DO SEBRAE/MS, SALA 03, NA AV: MATO GROSSO N. 1661, EM CAMPO GRANDE/MS, PARA SEREM TRATADOS OS SEGUINTE ASSUNTOS:

- 1) REATIVACAO DA ENTIDADE SINDICAL, AJUSTE DA DOCUMENTACAO EXISTENTE E NECESSIDADE DOS DEMAIS PERTINENTES, POSSE DE DIRETORIA PROVISORIA, ELEICOES E CRITERIOS, E DEMAIS ASSUNTOS PERTINENTES.
(206 419.3)



Editais de Convocação

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Sindicato dos Agentes Tributários Estaduais de Mato Grosso do Sul, conforme determinam os Estatutos da entidade nos artigos 18 e seus parágrafos, 23 alínea "a", 25 e 28, convoca os filiados para a Assembleia Geral Extraordinária que fará realizar no plenário da Câmara Municipal de Campo Grande na Rua Ricardo Brandão nº 1600, Bairro Jatiúca Park, em Campo Grande-MS, no dia 12 de Maio de 2001 (Sábado), às 09:30 horas em primeira convocação com a presença mínima de dois terços e em segunda convocação às 10:00 horas com um terço de seus filiados, para tratar da seguinte pauta:

- Avaliação das negociações com o governo
- Concurso Público
- Atraso de pagamento
- Deliberação sobre os demais itens da pauta de reivindicações
- Plano de Lutas - mobilização

Campo Grande, 25 de abril de 2001.

FÁTIMA DORACY FERREIRA PRADO
DIRETORA PRESIDENTA
SINDATE-MS

(206.417.7)



Editais de Convocação

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Presidente do Sindicato dos Agentes Tributários Estaduais de Mato Grosso do Sul, conforme determinam os Estatutos da entidade nos artigos 18 e seus parágrafos e 22 alíneas a e d, convoca os filiados para a Assembleia Geral Ordinária que fará realizar no plenário da Câmara Municipal de Campo Grande, na Rua Ricardo Brandão nº 1600, Bairro Jatiúca Park, em Campo Grande-MS, no dia 12 de Maio de 2001 (Sábado), às 08:00 horas em primeira convocação com a presença mínima de um terço e em segunda convocação às 08:30 horas com qualquer número de seus filiados, para tratar da seguinte pauta:

- Relatório sobre as atividades da Diretoria Executiva;
- Análise e deliberação sobre o balanço geral unificado e seus anexos, dos exercícios de 1998 e 1999, com parecer técnico do Conselho Fiscal.

Campo Grande, 25 de abril de 2001.

FÁTIMA DORACY FERREIRA PRADO
DIRETORA PRESIDENTA
SINDATE-MS

(206.417.7)

EDITAL

KALIFE MENDONÇA & CIA LTDA - ME, torna público que REQUEREU da FEMA - P/ SEMACT/MS, a Licença de Instalação, para a atividade de extração de areia/cascalho, no local denominado Passo do Macaco, município de Bela Vista - MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

(204.565-2).

EDITAL

ÁLVARO ESTRELLA torna público que requereu à Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal - FEMAP/SEMACT/MS a a renovação da autorização ambiental para desmatar 199,00 ha de cerrado na FAZENDA BURITI, município de Três Lagoas/MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

(GR 75823)

EDITAL

JORCELEIDA NASCIMENTO DE ALCANTARA, torna público que recebeu da Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal/SEMACT-MS, Autorização Ambiental para Aquicultura nº 011/2001 para atividade de Engorda Comercial na propriedade Sítio Jubiaba, município Corumbá, em área inundável de 30.000m², com validade de 01 ano, até 30/04/2002.

(204.568-7).

EDITAL DE FUNDAÇÃO

A comissão Pró-Fundação da entidade denominada NOVO ESPAÇO DE PSICANÁLISE E PSICOTERAPIA DE MATO GROSSO DO SUL-NEPP-MS, convoca todos os interessados para uma Assembleia Geral Ordinária no dia 10/05/2001 às 19:00 horas, a Rua Sergipe, 135, Jardim dos Estados, para tratar o seguinte:

- FUNDAÇÃO DA ENTIDADE;
- APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL;
- ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA;
- ASSUNTOS GERAIS.

A COMISSÃO

(206 387.1 1ºp. 26/04 3ºp.27/04)



ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

Rua Municipal R. Ind. 2041 - Fone: 394.5001 / Fax: 392.5099 - CA. FISCAL: 236 - CEP: 79.302-201 - Campo Grande - MS

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.000

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
DISPONIBILIDADE			
Caixa	1.447,01	Fornecedores	321.122,10
Bancos	31.258,04	Financiamento bancários	465.490,77
Cheque a receber	15.236,65	Empréstimo	80.000,00
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		Obrigações Sociais	55.912,43
Sus. AHS/Int./AMB. ALTO RAL	150.872,56	Obrigações Fiscais	57.467,04
Convênios Particulares	197.318,30	Obrigações Trabalhistas	16.247,17
ESTOQUE	92.438,76	Outras Obrigações	109.652,67
OUTROS CREDITOS	1.918,00	Contas a Pagar	1.236.446,32
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	490.489,32	Repasse Honorários Médicos	90.827,82
IMOBILIZADO		Obrigações Parcelamento	223.201,16
Terrenos	1.368.000,00		
Edificações	1.599.225,60	TOTAL DO CIRCULANTE	2.656.367,48
Instalações	122.893,29		
Aparelhos Med. Cirurgia	130.837,64	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Instrumento Med. Cirurgia	127.667,68	RESERVAS CORREÇÃO MONETARIA	
Móveis e Máquinas	596.450,34	Variação Patrimonial	547.548,45
Utensílios Diversos	3.536,93	Ativo Imobilizado	15.975,06
Veículos	4.180,00	Variação Patrimonial IPC/90	254.699,09
(-) Depreciação Acumulada	1.087.202,55	Ativo Imobilizado IPC/90	288.173,50
Terrenos - IPC/90	68.740,14	Reavaliação Terreno/Edificações	2.789.496,80
Edificações-IPC/90	94.813,75	DEFICIT/SUPERAVIT ACUMULADOS	-2.119.739,34
Instalações - IPC/90	59.686,69	RESULTADO DO EXERCÍCIO	
(-) Depreciação Acumulada - IPC/90	101.620,96	Deficit do Exercício	-954.823,17
TOTAL DO IMOBILIZADO	2.987.208,55	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	821.330,39
TOTAL DO ATIVO	3.477.697,87	TOTAL DO PASSIVO	3.477.697,87

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO		DEMONSTRATIVO DE DÉFICIT OU SUPERAVIT ACUMULADO	
RECEITAS OPERACIONAIS	3.505.145,39	HISTÓRICO	
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	385.406,27	1999	2000
(-) DEDUÇÃO DAS RECEITAS	477.486,66	Saldo Anterior	1.430.891,22
TOTAL DAS RECEITAS	3.413.065,00	Deficit do Exercício	688.848,12
DESPESAS CUSTOS OPERACIONAIS	4.019.743,71		2.119.739,34
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	348.144,46		3.074.562,51
TOTAL DAS DESPESAS	4.367.888,17		
DÉFICIT DO EXERCÍCIO	-954.823,17		

Campo Grande - MS, 31 de Dezembro de 2.000

José Antônio F. Liberto
Presidente

José Antônio F. Liberto
1º Tesoureiro

Sandra Maria Xavier
Contadora CRC 3623/O-4 MS

(204.574-1).

EDITAL: Convocação para Assembleia-Geral Ordinária.

Pelo presente Edital, ficam os Associados da USSITER convocados nos termos do Estatuto da Entidade, para Assembleia-Geral Ordinária, a realizar-se na sede provisória da Entidade, a Rua Vicente Migliozi, 335 - Jd. Presidente, a 29 de Abril de 2001, às 8:00h em primeira convocação com 50% + 1 dos Associados quites com a tesouraria e com apresentação da carteira de associado, ou às 15:00h em Segunda e última convocação, com qualquer número de presenças. Consta da ordem do dia: Eleição do Presidente, Vice-presidente e Conselheiros fiscais. Campo Grande, 24 de Abril de 2001.

(204.569-5).

Edital de Convocação

FEDERAÇÃO DE PARA-QUEDISMO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL-CGC 33.138.603/0001-03 com sede à rua Dr Silvio de Andrade 423 Vila-Planalto-CG-MS, convoca todos os associados para uma Assembleia Geral no dia 28 de abril de 2001 às 21,00 hs para tratar dos seguintes assuntos, REFORMA DE ESTATUTO SOCIAL de acordo com as normas da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PARA-QUEDISMO E OUTROS ASSUNTOS.

CG-MS, 25 DE ABRIL DE 2001

Presidente LUIS ALVES PEREIRA

(204.566-0).

FAZENDA ELDORADO S/A
CNPJ 08.398.976/0001-76
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2000
1. BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO			PASSIVO		
	1999	2000		1999	2000
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Disponibilidades	202,33	126.628,62	Fornecedores	155.164,35	148.527,64
Clientes	212.400,00	162.400,00	Bancos e Financiamentos	80.000,00	40.000,00
Estoque	2.809.720,00	3.873.990,00	Obrigações Trabalhistas e Sociais	28.673,03	37.844,01
Impostos a Recuperar	4.961,53	4.961,53	Obrigações Fiscais	3.107,31	10.455,83
Adiantamentos Diversos	65,47	80,46	Outros Empréstimos	50.000,00	
Contas a Receber		2.600,00	Contas a Pagar		1.626,75
	3.027.349,33	4.170.658,61		316.944,69	238.454,23
ATIVO PERMANENTE			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Investimentos	1.588.368,04	1.588.368,04	Finame	15.501,11	190.991,47
Imobilizado	37.996.997,30	37.436.158,32		15.501,11	190.991,47
Reavaliações	51.106.222,99	48.740.587,63	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	90.689.586,33	87.763.111,99	Capital Social	71.347.267,05	71.347.267,05
TOTAL DO ATIVO	93.716.935,66	91.933.770,60	Resultado Ajuste IPC/90	-8.269.571,22	-6.269.571,22
	</				

2. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA OPERACIONAL	1.129.961,50	1.709.287,80
(+) Vendas da Produção	71.222,16	109.033,45
(-) Tributos e Contrib. s/Vendas	1.058.739,34	1.600.254,35
(-) Receita Líquida de Vendas	1.047.370,00	1.238.669,11
(-) Custo dos Produtos Vendidos	1.266.970,00	1.669.100,00
(+) Reavaliação dos Estoques	463.740,00	342.660,00
(+) Superavênças Ativas	1.742.079,34	2.373.336,24
(+) Lucro Operacional Bruto		
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS		
(-) Despesas Administrativas	681.938,68	734.975,31
(-) Despesas/Receitas Financeiras	2.929,57	26.365,53
(-) Despesas Tributárias	46.993,39	117.571,44
(-) Despesas de Custeio	917.860,58	747.843,27
(-) Despesas de Depreciação	2.504.257,97	2.465.818,50
(-) Insustentáveis Ativas	4.153.980,19	-4.262.008,01
Lucro ou Prejuízo Operacional	-2.411.900,85	-1.888.672,77

RESULTADO NÃO OPERACIONAL		
(+) Ganho na Alienação de Imobilizado	7.500,00	31.800,00
(+) Recuperações	11.372,85	6.796,48
(-) Outras Desp./Rec. Não Operac.	20.025,04	30.088,67
	-1.152,19	8.507,81
Resultado Líquido do Exercício	-2.413.053,04	-1.880.164,96

4. DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS

	1999	2000
SALDO ANTERIOR DE PREJUÍZOS ACUMULADOS	-25.280.538,47	-25.327.956,15
REALIZAÇÃO DE RESERVA DE REAVIAÇÃO	+2.365.635,36	+2.365.635,36
PREJUÍZO LÍQUIDO DO PERÍODO BASE	-2.413.053,04	-1.880.164,96
PREJUÍZOS ACUMULADOS	-25.327.956,15	-24.842.485,75

Sidrolândia-MS, 31 de dezembro de 2000

Franca Giordanetti de Souza Firmo
Diretora-Presidente
CPF 033.193.267-91

Manuel Pacheco Júnior
Téc. Cont.-CRC-SP 58.937-T-MS
CPF 164.320.108-53

(206 418-5)

3. DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

1. ORIGENS DE RECURSOS		
Depreciações	2.504.257,97	2.848.479,66
Redução do Ativo Permanente	50.828,42	419.275,79
Aumento do ELP		188.000,00
	2.555.086,39	3.455.755,45
2. APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Prejuízo Líquido do Exercício	2.413.053,04	1.880.164,96
Redução do ELP	12.509,64	12.509,64
Aumento do Ativo Permanente	178.299,52	341.281,11
	2.603.862,30	2.233.955,71
3. AUMENTO OU REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	-48.775,91	1.221.799,74

VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

	1999	2000	VARIAÇÃO
Ativo Circulante	3.027.349,33	4.170.658,61	1.143.309,28
Passivo Circulante	316.944,69	238.454,23	78.490,46
CAP.CIRC.LÍQUIDO	2.710.404,64	3.932.204,38	1.221.799,74

5. NOTAS EXPLICATIVAS

- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
 - As demonstrações contábeis são elaboradas com observância dos dispositivos da Lei nº 6404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).
- SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
 - a) RECEITAS E DESPESAS
 - As receitas e despesas, inclusive provisões, são registradas pelo regime de competência.
 - b) ESTOQUES
 - Os estoques (bovinos) estão avaliados aos preços correntes no mercado em 31 de dezembro de 2000.
 - c) INVESTIMENTOS
 - Os investimentos netos de Souza Firmo são demonstrados ao custo de aquisição ações

monetariamente corrigido até 31/12/95.
d) IMOBILIZADO
- É demonstrado ao custo de aquisição ou construção, corrigido monetariamente até 31/12/95; os imóveis foram reavaliados em julho/97; os bens sujeitos à depreciação são depreciados pelo método linear, a taxas que levam em conta seus tempos de vida útil econômica.
3- CAPITAL SOCIAL
- O capital social, totalmente integralizado, é representado por 1.000.000 de ações ordinárias-nominativas, sem valor nominal, como segue:
Franca Giordanetti de Souza Firmo 508.000 ações, Monique Giordano 492.000 ações